



NIRE N.º 5130001214-6

CNPJ/MF N.º 17.816.442/0001-03

**ATA DE ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS
REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2021.**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 22 de abril de 2021, às 09h00min, na Sala de Reuniões da MT-PAR, situada na Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Ed. Helbor Dual Business, Salas 501 – 514, Alvorada, CEP 78048-250, nesta cidade de Cuiabá/MT. **CONVOCAÇÃO:** Edital de convocação de acionistas, publicado no Diário Oficial do Estado nos dias 12, 13, 14 e 15 de abril de 2021, D. O. E. n.ºs 27.973, 27.977 e 27.978 e no Jornal Estadão Mato Grosso nos dias 13, 14 e 15, conforme determinação do Diretor Presidente da MT Participações e Projetos S.A. – MT-PAR. **PRESENÇA E QUORUM DE INTALAÇÃO:** Presente o acionista majoritário representando 99,99% do Capital Social votante, como se verifica pela assinatura aposta no livro de presença de Acionista de nº 01, à fls. 12verso, Governo do Estado de Mato Grosso, representado pelo Sr. Mauro Carvalho. Presentes o Diretor Presidente da MT Participações e Projetos S. A. – MT-PAR, Sr. Wener Klesley dos Santos, e a Chefe do Núcleo de Projetos, a Sr.ª Leone Stefany Galvão Silva. Ausentes os demais acionistas convocados. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** O Acionista Majoritário presente indica o Sr. Wener Klesley dos Santos, Diretor Presidente da MT PAR, para presidir os trabalhos e a Sr.ª Leone Stefany Galvão Silva para secretariá-los. **ORDEM DO DIA:** **1.0 RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO E DEMONSTRATIVO REFERENTE AS CONTAS ANUAIS DE 2020. 2.0 ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL: Biênio 2021/2023: 3.0 PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CONSIDERANDO A LEI Nº 6.404/76 E 13.303/2016. 1.0 RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO E DEMONSTRATIVO REFERENTE AS CONTAS ANUAIS DE 2019. 2.0 OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA EMPRESA: Eventos de Pessoal: Institui no âmbito da MT-PAR a verba de que trata o art. 2º da Lei Estadual nº 11.087/2020. Instalada a Assembleia Geral Ordinária, o Presidente da Mesa informa os temas correlatos a ordem do dia, o acionista presente, (i) aprovou que a ata desta Assembleia seja lavrada sob a forma de sumário, nos termos do art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76; (ii) realizada a leitura das propostas objeto da ordem do**

dia; e, após exame, (iii) deliberou. **1.0 RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO E DEMONSTRATIVO REFERENTE AS CONTAS ANUAIS DE 2020.** O Diretor-

Presidente da MT PAR, Sr. Wener Santos apresenta o Relatório da Administração e Contas da Diretoria, relativas ao exercício de 2020, para fins de deliberação por parte da Assembleia Geral conforme preceitua artigo 122, inciso III da Lei nº 6.404/76. Realizada a apresentação do Relatório de Administração, do Balanço da Companhia e demais demonstrações financeiras – acompanhado do Parecer emitido pelo Conselho Fiscal, devidamente publicado e encaminhado tempestivamente ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Esclarecidas as dúvidas e questionamentos.

Deliberação: O Acionista Majoritário presente entende por aprovar, sem ressalvas, os documentos e demonstrações apresentados pela Companhia do exercício financeiro encerrado em 31/12/2020. **2.0 ELEIÇÃO DO CONSELHO DE**

ADMINISTRAÇÃO E FISCAL: Biênio 2021/2023:CONSELHO DE

ADMINISTRAÇÃO: com relação à eleição dos membros do Conselho de Administração, com mandatos coincidentes de 2 (dois) anos, a se estender até a Assembleia Geral Ordinária que examinar as contas do exercício social a encerrar-se em 31 de dezembro de 2020, permitida a reeleição, foram reeleitos mediante indicação do Governador do Estado de Mato Grosso os seguintes membros: **Rogério Luiz Gallo, brasileiro**, casado, advogado, inscrito no RG Nº 895952 SSP MT, e CPF 531.308.471-20, residente e domiciliado na Rua Java nº 98 Bairro Jardim Shangri-lá, Cuiabá-MT, cep 78056-000, nomeado como membro efetivo. **Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**, brasileiro, divorciado, Secretário de Estado, inscrito no CPF nº 630.581.111-34 e RG nº 793306 SSP MT, residente da Rua Reis, nº 04 Setor II, CPA III, Bairro Morada da Serra Cuiabá MT, CEP: 78058-332, reeleito como membro efetivo. **Marcelo de Oliveira e Silva**, inscrito no RG 007317 SSP MT e CPF nº 161.913.661-91, residente e domiciliado na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 503, apto. 401, Bairro Goiabeiras, CEP 78.045-350, Cuiabá-MT, nomeado como membro efetivo; **Antônio Marcos Rachid Jaudy**, inscrito no RG 371599 SSP/MT e CPF nº 329.504.111-34, residente e domiciliado na Rua Sorocaba, Jardim Cuiabá, CEP 78.200-000, Cuiabá, nomeado como membro efetivo; **Wener Klesley dos Santos**, portador do RG nº 09670360 SESP/MT e do CPF nº 953.137.881-91, residente e domiciliado na Rua Alfenas, nº 307, Cond. Vila Firenze, Casa 06, Jardim



Mariana, CEP 78040-600, Cuiabá-MT, nomeado como membro efetivo e **Presidente do Conselho de Administração**; **CONSELHO FISCAL**: com relação à eleição dos membros do Conselho Fiscal, com mandatos coincidentes de 2 (dois) anos, a se estender até a Assembleia Geral Ordinária que examinar as contas do exercício social a encerrar-se em 31 de dezembro de 2020, permitida a reeleição, foram reeleitos mediante indicação do Governador do Estado de Mato Grosso como membros efetivos os seguintes: **Anildo Cesário Correa**, brasileiro, casado, Secretário Adjunto de Estado, com RG nº 0075071-9 SSP MT, expedido em 20.12.2011, CPF nº 178.193.181-035, reeleito como membro efetivo. Como membro suplente fica eleito o Sr. Josze Adriana Martins Costa. **Sr. Gilberto Gomes Figueiredo**, com RG nº 0065587-2 SSP MT e CPF nº 174.824.451-53, residente na Rua dos Ibiscos, lote 4, quadra 01 Condomínio Florais Cuiabá, Cuiabá MT, CEP 78049-426. Como membro suplente fica eleita a Sra. Fabricia Monaski da Cunha Conceição. **Marioneide Angélica Kliemaschewski**, brasileira, administradora de empresas, portadora do RG 7003322 SSP MT e CPF 487.308.231-53, residente e domiciliada na Rua 13, nº 310, Bairro Boa Esperança CEP 78.068-425, Cuiabá-MT. Como membro suplente fica eleito o Sr. Adriano Sabino GOMes. **Mauren Lazzaretti**, com RG nº 10317783 SSP MT e CPF nº 867.141.041-20, residente na Avenida Ipiranga nº 1593 Condomínio Village Montsera, Bairro Porto Cuiabá MT, CEP 78025-000. Como membro suplente fica eleito o Sr. Giovane Michelin de Castro. A posse dos membros do Conselho Fiscal da Companhia, ora reeleitos, ficam condicionadas à declaração de desimpedimento nos termos da legislação aplicável e à assinatura do termo de posse.

3.0 PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CONSIDERANDO A LEI

Nº 6.404/76 E 13.303/2016. O Diretor-Presidente da MT PAR, Sr. Wener Santos apresenta proposta de alteração do Estatuto da MT Participações e Projetos S. A. – MT-PAR com as alterações, considerando as Lei nº 7.404/76 e 13.303/2016. Submetido à apreciação do acionista presente, foi aprovado com as seguintes ressalvas: 1. Inserção de dispositivo que estabeleça proibição para que Secretários permaneçam acionistas quando deixar o cargo; 2. Inserção de dispositivo que estabeleça limite de um Jeton/remuneração máxima ao mês por conselheiro ainda que ocorra mais de uma reunião ao mês; 3. Inserção de dispositivo que estabeleça que eventuais lucros serão aplicados nos projetos perenes da empresa.



ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:

Nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida, conferida, e achada conforme, foi assinada pelos membros da Mesa, pelo representante do acionista presente, representante da maioria necessária para as deliberações tomadas nesta Assembleia. Local e data: Cuiabá-MT, 22 de abril de 2021. Mesa: Mauro Carvalho, representante do Acionista Majoritário Governo do Estado de Mato Grosso, Wener Santos, Diretor Presidente da Empresa e Presidente do Conselho de Administração, Leone Stefany Galvão Silva, como Secretária. Acionistas Presentes: Governo do Estado de Mato Grosso, ausente todos os demais acionistas. A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

Mauro Carvalho

Representante do Acionista Majoritário

Wener Santos

Presidente da MT Participações e Projetos S.A.
- MT-PAR

Leone Stefany Galvão Silva

Secretária Executiva

DECRETO Nº 1.032, DE 30 DE JULHO DE 2021.

Concede Medalha aos servidores Policiais Militares que abaixo menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA DE TEMPO DE SERVIÇO - COBRE** com fita passador de **PRATA** aos servidores policiais militares adiante mencionados, por contarem mais de 20 (vinte) anos de efetivo serviço prestado a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nos termos dos artigos 2º e 3º, § 1º, do Decreto nº 688, de 30 de maio de 1984:

- Ten Cel PM **Wellington Rodrigues Mendonça**, RGPMMT 880.732
- Ten Cel PM **Caroline Bianca de Almeida Vieira Chiroli**, RGPMMT 880.795
- Sub Ten PM **Jean Lauro da Costa Fagundes**, RGPMMT 880.847
- 3º Sgt PM **Joemil Almeida Santana**, RGPMMT 881.086
- 3º Sgt PM **Deivanilson Clayton Campos Pinto**, RGPMMT 878.898

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de julho de 2021, 200º da Independência e 132º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil



JONILDO JOSÉ DE ASSIS - CEL PM
Comandante-Geral da Polícia Militar

DECRETO Nº 1.033, DE 30 DE JULHO DE 2021.

Concede Medalha ao servidor Bombeiros Militar que abaixo menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA DE TEMPO DE SERVIÇO - COBRE** com fita passador de **BRONZE** ao servidor bombeiro militar adiante mencionado, por contar mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, nos termos dos artigos 2º e 3º, § 1º, do Decreto nº 688, de 30 de maio de 1984:

- 1º Ten BM **Gustavo Corrêa da Silva Campos**, RGCBM 001.135

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de julho de 2021, 200º da Independência e 132º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil



CEL. BM ALESSANDRO BORGES FERREIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

DECRETO Nº 1.034, DE 30 DE JULHO DE 2021.

Promove, por ato de bravura, Praça do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66, inciso III, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 10.076, de 31 de março de 2014, e os artigos 43 e 44 do Decreto nº 2.268 de 10 de abril de 2014 e, considerando o que consta no Processo nº 210115/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovido, a contar de 02 de julho de 2021, pelo critério de **"Ato de Bravura"**, a Praça do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, abaixo mencionada:

I - POR ATO DE BRAVURA

- a) **AO POSTO DE TERCEIRO SARGENTO QPBM**
Cb QPBM **Jefferson dos Santos Neto**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de julho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil



ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública



CEL. BM ALESSANDRO BORGES FERREIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

DECRETO Nº 1.035, DE 30 DE JULHO DE 2021.

Aprova o Estatuto Social da MT Participações e Projetos S. A. - MT-PAR e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 224232/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto da empresa MT Participações e Projetos S. A. - MT-PAR, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 30 de julho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO**ESTATUTO DA MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT PAR.
CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO**

Art. 1º A MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S. A - MT-PAR, doravante denominada "MT-PAR" ou "Companhia", é uma sociedade anônima, que se regerá pelo presente estatuto, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei Estadual nº 9.854, de 26 de dezembro de 2.012, Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e pelas demais disposições legais aplicáveis.

§ 1º A MT-PAR terá sede e foro no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e duração por tempo indeterminado.

§ 2º A Companhia é vinculada à Casa Civil, por força do art. 34, I, "c" da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019.

§ 3º A MT-PAR deverá atuar segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO II**Do Capital Social, Ações e Acionistas**

Art. 2º O Capital Social é de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), dividido em 150.000.000 (cento e cinquenta milhões), de ações ordinárias, sem valor nominal.

§ 1º Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral dos Acionistas.

§ 2º A pessoa jurídica "Estado de Mato Grosso" manterá a titularidade direta da maioria das ações ordinárias, sendo permitida a participação minoritária no capital social de outras entidades da administração estadual.

§ 3º A pedido do acionista majoritário, as ações poderão ser representadas por certificados, títulos múltiplos ou cautelas, mediante pagamento à empresa do respectivo custo de emissão ou substituição.

§ 4º Os Secretários de Estado, nomeados por Ato do Governador, poderão, durante o exercício do cargo vir a se tornar acionistas minoritários, devendo ao deixar o cargo, promover a venda das ações em 30 (trinta) dias, sendo estas adquiridas compulsoriamente pelo Acionista Majoritário caso nenhum outro acionista se manifeste.

Art. 3º A MT-PAR operará mediante o regime de capital social autorizado que será composto por ações ordinárias ou preferenciais nominativas, sem valor nominal, podendo o Estado integralizá-lo em dinheiro ou em bens e direitos avaliados na forma da legislação pertinente.

§ 1º Poderão participar do capital da MT-PAR as outras entidades da Administração Estadual, desde que o Estado mantenha, no mínimo, a titularidade direta da maioria das ações com direito a voto.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a subscrever e integralizar o capital da MT-PAR com os seguintes bens e direitos, na forma do caput deste artigo:

- I - imóveis;
- II - ações ordinárias ou preferenciais de titularidade do Estado e de suas autarquias, no capital de sociedades anônimas, que não sejam necessárias para assegurar o exercício do respectivo poder de controle em caráter incondicional;
- III - títulos da dívida pública, emitidos na forma da legislação aplicável;
- IV - outros bens e direitos de titularidade direta ou indireta do Estado, inclusive recursos federais cuja transferência independa de autorização legislativa específica e os autorizados previamente na Assembleia Legislativa;
- V - direitos creditórios do Programa de Desenvolvimento Industrial de Mato Grosso - PRODEI e os direitos relativos aos créditos tributários ou não tributários parcelados, inscritos ou não em dívida.
- VI - direito de exploração, sob a forma de concessão, das rodovias, terminais de cargas, portos fluviais, aeroportos, ferrovias, sistemas de transporte coletivo e demais infraestrutura logística de que for detentor, para serem alocados em projetos de investimentos, que podem coincidir com aqueles submetidos ao que estabelece a Lei nº 9.641/2011, a Lei Federal nº 8.987/1995 e a Lei Federal nº 11.079/2004 e demais legislações pertinentes;
- VII - cotas de Fundos de Investimentos Imobiliários, Fundos de Investimentos em Participações ou Fundos de Investimentos em Direitos

Creditórios, os quais poderão ser lastreados por ativos recebíveis, inclusive aqueles originados de contratos de mútuo, de compromissos de compra e venda, de contratos de locação ou de promessa de locação, de taxas ou tarifas de serviços.

§ 3º Os imóveis a serem integralizados no capital social da MT-PAR serão indicados por ato do Governador do Estado.

§ 4º O capital social da MT-PAR poderá ser aberto em ambiente de bolsa de valores, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, em processo de oferta pública de ações, visando a participação privada minoritária. Quando do processo de abertura do capital social, a MT Participações e Projetos S.A. - MT-PAR deverá obedecer, obrigatoriamente, a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.

CAPÍTULO III**Da Finalidade**

Art. 4º A finalidade da Companhia é promover a execução de políticas de desenvolvimento, especialmente as que contribuam para a atração de investimentos, a redução das desigualdades regionais, a competitividade da economia, a geração de empregos e a inovação tecnológica.

CAPÍTULO IV**DO OBJETO**

Art. 5º A MT-PAR fará a articulação entre o setor público e a iniciativa privada e terá por objetivo:

- I - promover a geração de investimentos em Mato Grosso;
- II - colaborar, apoiar e viabilizar a operacionalização do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas sob as diretrizes do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas e em conformidade com a Lei nº 9.641, de 17 de novembro de 2011;
- III - comprar e vender participações acionárias, podendo constituir empresas com ou sem propósito específico, firmar parcerias e participar do capital de empresas públicas ou privadas;
- IV - gerir os ativos patrimoniais e financeiros a ela transferidos pelo Estado, por meio da Administração Direta ou Indireta, ou que tenham sido adquiridos a qualquer título;
- V - a exploração de concessões de rodovias, ferrovias, aeroportos, portos fluviais, bens e serviços públicos;
- VI - desenvolver e gerenciar programas e projetos estratégicos de Governo.

§ 1º - A Companhia poderá estruturar ou participar de operações de mercado financeiro e de capitais, bem como outras modalidades de negócio que visem à promoção de investimentos, entre outros, em:

- I - a construção e a duplicação de rodovias;
- II - a ampliação, modernização e construção de pontos fluviais, hidrovias, ferrovias e terminais de cargas;
- III - saneamento básico, meio ambiente, educação, saúde, segurança pública e turismo;
- IV - empreendimentos imobiliários e habitacionais;
- V - geração e transmissão de energia;
- VI - logística de todos os modais;
- VII - parques tecnológicos de inovação, ciência e tecnologia;
- VIII - sistemas de mobilidade urbana;
- IX - conservação, manutenção e gestão de bens públicos ou de bens de interesse público sob a titularidade do Estado de Mato Grosso, ou de seus órgãos ou entidades;
- X - pagamento por serviços ambientais;
- XI - cidades sustentáveis
- XII - outras áreas de interesse público definidas por seus órgãos de administração.

§ 2º Para consecução dos objetivos previstos no artigo 5º, poderá, ainda:

- I - promover o ambiente de negócios;
- II - promover o desenvolvimento e melhoria da competitividade do Estado;
- III - articular-se com entes públicos e privados, nacionais ou estrangeiros, para à promoção de oportunidades de negócio e de geração de emprego e renda;
- IV - atrair novos investimentos, nacionais ou estrangeiros, bem como promover e estimular a expansão de empresas instaladas no Estado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da atividade empresarial após a instalação da empresa;

VI - prospectar, no Brasil e no exterior, oportunidades de investimentos no Estado;

VII - disponibilizar informações que contribuam para o desenvolvimento do Estado;

VIII - promover a imagem do Estado, especialmente com o destino de investimentos;

IX - estabelecer e manter intercâmbios com organismos de atuação similar, agentes financiadores e de fomento e outros organismos nacionais e internacionais que concorram para os mesmos objetivos;

X - articular com instituições financiadoras o apoio a programas de desenvolvimento;

XI - celebrar, de forma isolada ou em conjunto com a Administração Direta e Indireta do Estado, os contratos que tenham por objeto:

a) a elaboração de estudos técnicos, projetos, prestação de serviços e as respectivas implementações, execuções e fiscalização;

b) a instituição de parcerias público-privadas;

c) a locação ou promessa de locação, arrendamento, cessão de uso ou outra modalidade onerosa, de instalações e equipamentos ou outros bens, que podem ser vinculados a projetos de parcerias público-privadas.

XII - assumir, total ou parcialmente, direitos e obrigações decorrentes dos contratos de que trata o inciso IX deste artigo;

XIII - contratar a aquisição de instalações e equipamentos, bem como a sua construção ou reforma, pelo regime de empreitada, para pagamento a prazo, que poderá ter início após a conclusão das obras, observado a legislação pertinente;

XIV - contratar a Administração Direta e Indireta do Estado locação ou promessa de locação, arrendamento, cessão de uso ou outra modalidade onerosa, de instalações e equipamentos ou outros bens integrantes de seu patrimônio;

XV - contrair empréstimos e emitir títulos, nos termos da legislação em vigor;

XVI - prestar garantias reais, fidejussórias e contratar seguros;

XVII - explorar, gravar e alienar onerosamente os bens integrantes de seu patrimônio;

XVIII - participar do capital de outras empresas controladas por ente público ou privado;

XIX - contratar serviços de terceiros e celebrar contratos e convênios com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal e Municipal, bem como com organismos de fomento multilaterais e do terceiro setor;

XX - criar fundos de investimento em participações, bem como integralizar cotas em fundos de qualquer natureza.

XXI - elaborar projetos de execução de engenharia e arquitetura que contribuam para o desenvolvimento do Estado;

XXII - exercer outras atividades inerentes às suas finalidades, conforme previsão em seu Estatuto Social.

§ 3º O negócio poderá ficar condicionado à constituição de Sociedade de Propósito Específico, coincidente com o objeto do contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária do contratado pelo cumprimento integral das obrigações que a essa sociedade couberem.

§ 4º Para a consecução do objetivo previsto no art. 5º, inciso II, deste Estatuto, a MT-PAR poderá:

I - atuar em todas as atividades relacionadas ao Programa de Parcerias Público-Privadas no Estado de Mato Grosso;

II - celebrar, participar ou intervir nos contratos que tenham por objeto a instituição de parcerias público-privadas;

III - elaborar, diretamente ou por intermédio de terceiros, projetos e estudos técnicos de parcerias público-privadas e colaborar com os demais órgãos e entidades estaduais da Administração Direta e Indireta interessados em participar do Programa de Parcerias Público-Privadas;

IV - prestar qualquer espécie de garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos estaduais no âmbito do Programa de Parcerias Público-Privadas.

§ 5º O Poder Executivo poderá, mediante convênio, cooperação ou instrumento análogo prestar apoio técnico e financeiro aos projetos e programas desenvolvidos e apoiados pela MT-PAR.

Art. 6 A Companhia poderá, mediante outorga do Chefe do Poder Executivo, explorar os direitos sobre as rodovias, portos, aeroportos, ferrovias e demais bens e serviços de que o Estado de Mato Grosso for

detentor, para serem alocados em projetos de investimentos de interesse deste.

Parágrafo único Os direitos das outorgas transferidos a MT-PAR poderão ser cedidos a terceiros contratados, públicos ou privados, mediante licitação.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º A Companhia será constituída pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral de Acionistas;

II - Conselho de Administração;

III - Diretoria Executiva;

IV - Conselho Fiscal;

Art. 8º A Companhia será administrada por seu Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

Art. 9º O valor e a forma de remuneração dos administradores e do Conselho Fiscal serão fixados em Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 10 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática dos cargos eletivos:

I - morte;

II - renúncia;

III - destituição por decisão de dois terços dos membros do Conselho de Administração, em casos de conduta declarada incompatível com a moralidade administrativa e de omissão em relação aos deveres impostos em norma estatutária;

IV - ausência não justificada a 2 (duas) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas, ou a 4 (quatro) alternadas, durante o prazo do mandato;

V - condenação em processo penal com sentença judicial transitada em julgado;

VI - posse em cargo político-partidário;

VII - condenação em processo disciplinar que resulte na aplicação de penalidade de demissão ou destituição do cargo em comissão;

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral de Acionistas

Art. 11 A Assembleia Geral dos Acionistas, reunir-se-á, por convocação, de acordo com a Lei nº 6.404/76:

I - ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, para:

a) tomar as contas da Diretoria Executiva e votar as demonstrações financeiras;

b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;

c) eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal nas épocas próprias e fixar sua remuneração.

II - extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento e a decisão dos acionistas.

Art. 12 A Assembleia Geral dos Acionistas será instalada e presidida por um dos acionistas ou pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, pelo Diretor-Presidente da Companhia.

Art. 13 Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os Acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome e no livro próprio, até 3 (três) dias antes da data marcada para a realização da mesma.

Art. 14. Os editais de convocação da Assembleia Geral dos Acionistas, publicados de acordo com a Lei, conterão, além do local, data e hora de sua realização, a ordem do dia e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria.

Parágrafo único O edital de convocação deverá ser publicado por, no mínimo, 3 (três) vezes, no respectivo órgão oficial de imprensa e em jornal de grande circulação, com, no mínimo 08 (oito) dias de antecedência, na primeira convocação e 5 (cinco) dias, na segunda convocação. Independentemente das formalidades previstas neste parágrafo único, será considerado regular a Assembleia Geral em que comparecerem todos os acionistas.

Art. 15 A Assembleia poderá ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva, nos casos estabelecidos no Artigo 123 da Lei 6.404/76.

Art. 16 Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído, nos moldes da Lei 6.404/76.

Art. 17 As deliberações da Assembleia Geral de Acionistas serão tomadas por maioria de votos, não se computando, no cálculo, os votos em branco, excetuando-se os casos em que a lei exigir quórum diferenciado.

Art. 18 A Assembleia geral deverá ser realizada, no edifício onde a companhia tiver sede ou, salvo motivo de força maior, devidamente justificado, previamente, em outro lugar, desde que seja no mesmo Município da sede e seja indicado com clareza nos anúncios, e em nenhuma hipótese ocorrerá fora da localidade da sede.

SEÇÃO II

Do Conselho de Administração

Art. 19 Ao Conselho de Administração, órgão superior de direção da Companhia, além de outras matérias estabelecidas neste Estatuto Social, compete:

I - deliberar sobre alteração do Estatuto Social da MT-PAR, encaminhando-a Assembleia Geral de Acionistas para aprovação e ao Governador do Estado para homologação;

II - propor ao Governador do Estado, políticas e medidas específicas destinadas a promover o desenvolvimento do Estado;

III - deliberar, mediante apresentação ou proposta da Diretoria Executiva, sobre:

- a) os planos de trabalho anuais e os relatórios de acompanhamento e avaliação;
- b) as demonstrações contábeis e a respectiva prestação de contas;
- c) o planejamento estratégico;
- d) o orçamento-programa e o plano de aplicações;
- e) os planos de gestão de pessoal, estrutura de cargos, salários e benefícios, e sobre o quadro de pessoal;
- f) o regulamento de convênios e suas posteriores alterações;
- g) a criação de filiais, sucursais e escritórios em outros municípios e países;

IV - promover a interpretação do presente Estatuto e deliberar sobre os casos omissos;

V - discutir aprovar e monitorar decisões envolvendo as práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

VI - implementar e supervisionar os sistemas de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a sociedade de economia mista, inclusive dos riscos relacionados a integridade das informações contábeis e financeira e os relacionados a ocorrência de corrupção e fraude;

VII - implementar, diretamente ou por intermédio de outros órgãos da empresa e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e àqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude.

VIII - estabelecer, através de resolução, a estrutura do quadro de pessoal da empresa, incluindo a definição das funções e dos cargos de execução de suas atividades, funções estatutárias e salários.

§ 1º O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de cotas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas a sua deliberação.

§ 2º Os administradores eleitos devem participar, anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e mais temas relacionados às atividades da sociedade de economia mista.

Art. 20 O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) membros e no máximo 5 (cinco) membros eleitos e destituíveis em Assembleia de Acionistas, todos indicados pelo Governador do Estado dentre profissionais capacitados para o exercício da atividade.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, minimamente, os requisitos previstos na Lei Federal nº 6.404/76, de 15 de dezembro e 1976, e no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2015.

§ 2º O Conselho terá 1 (um) suplente para cada Conselheiro.

§ 3º Os membros do Conselho de Administração terão mandatos coincidentes de 2 (dois) anos, que se prorrogarão automaticamente até a investidura dos substitutos, permitida a reeleição.

§ 4º Ocorrendo vaga no Conselho de Administração antes do término do mandato, a Assembleia Geral será convocada para eleger o substituto, que completará o mandato do substituído.

§ 5º O Conselho de Administração terá um Presidente eleito pela Assembleia Geral.

§ 6º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, mediante justificativa e por convocação de seu Presidente, e nos casos de omissão por convocação do Diretor Presidente da MT-PAR.

§ 7º Fica estabelecido o limite de aplicação de uma remuneração mensal aos membros do Conselho de Administração.

§ 8º As reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas, no edifício onde a companhia tiver sede ou, salvo motivo de força maior, devidamente justificado, previamente, em outro lugar, desde que seja no mesmo Município da sede e seja indicado com clareza nos anúncios, e em nenhuma hipótese ocorrerá fora da localidade da sede.

§ 9º O Conselho de Administração decidirá, mediante deliberações, por maioria dos presentes entre seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 10 A Diretoria Executiva participará das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz, mas sem direito a voto, exceto no caso do inciso IV do artigo 16.

§ 11 Os membros suplentes do Conselho de Administração, quando não estiverem substituindo os membros titulares, poderão participar das reuniões do Conselho, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 21 O Conselho poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto:

I - representantes de órgãos ou entidades, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da reunião;

II - pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 22 Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

II - tornar públicas e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração, expedindo os atos pertinentes;

III - decidir, "ad referendum" do Conselho de Administração, quando o recomende a urgência, e justificadamente, sobre matérias da competência do plenário;

IV - dar posse ao Diretor Presidente e aos Diretores nomeados pelo Governador do Estado.

Parágrafo único O Presidente do Conselho de Administração designará, dentre os Conselheiros, o seu substituto, o qual, em suas faltas, impedimentos e ausências, exercerá, na plenitude, suas competências.

Art. 23 AMT-PAR disporá de um agente de compliance, vinculado ao Conselho de Administração, que será responsável pela verificação e acompanhamento do gerenciamento de riscos e dos processos de governança corporativa e políticas públicas impostas pela Lei nº 13.303/16, pelo Decreto 793/2016 e demais normas aplicáveis.

§ 1º O Agente de Compliance será nomeado e exonerado da atribuição a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

§ 2º As atribuições e competências do Agente de Compliance serão estabelecidas no Regimento Interno de empresa.

SEÇÃO II
Da Diretoria Executiva

Art. 24 A Diretoria Executiva será composta por 1 (um) Diretor-Presidente e no mínimo mais 2 (dois) Diretores, todos indicados pelo Governador do Estado dentre profissionais capacitados para o exercício da atividade.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargos de diretores.

Art. 25 A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão, em conformidade com a política de governança corporativa e políticas públicas aprovadas pelo Conselho de Administração, competindo-lhe:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as diretrizes da Companhia;

II - elaborar, para deliberação do Conselho de Administração, as propostas de:

- a) planejamento estratégico;
- b) programa orçamentário;
- c) planos de gestão de pessoal, salários e benefícios, assim como a definição da estrutura de cargos e quadro de pessoal da empresa;
- d) manual de licitações e de contratos;
- e) regimento interno;
- f) manual de conduta;
- g) regulamento de convênios;
- h) alienação ou oneração de bens móveis e imóveis;
- i) criação de filiais, sucursais e escritórios em outros municípios e países;
- j) resoluções.

III - executar e gerir, após decisão do Conselho de Administração, o disposto no inciso II deste artigo;

IV - definir a organização interna de gestão;

V - decidir sobre as normas operacionais internas consoante o disposto neste Estatuto;

VI - deliberar sobre a aceitação de doações com encargos;

VII - autorizar viagens a serviço ou de estudos nacionais ou ao exterior, informando-as ao Conselho de Administração;

VIII - elaborar relatórios de acompanhamento e avaliação e as demonstrações contábeis;

IX - prestar contas ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal;

X - exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Conselho de Administração;

XI - firmar contrato de gestão, definindo metas a serem atingidas através da implementação de projetos estratégicos.

Parágrafo único O responsável pela área jurídica participará das reuniões da Diretoria com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 26 Anualmente os membros da Diretoria Executiva farão acordo de resultados ou instrumento equivalente com metas e resultados específicos a serem alcançados que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

Parágrafo único A Diretoria Executiva deverá apresentar até a última reunião ordinária do Conselho de Administração ou equivalente do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

I - plano de negócios para o exercício anual seguinte;

II - estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo os próximos 5 anos.

Art. 27 O Diretor Presidente e os demais membros da Diretoria Executiva serão indicados e nomeados pelo Governador do Estado, e por ele exonerados a qualquer tempo.

Art. 28 Ao Diretor Presidente compete:

I - representar em juízo ou fora dele;

II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração e as decisões normativas da Diretoria Executiva;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - decidir sobre os atos de contratação, dispensa e

movimentação de pessoal;

V - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades da Companhia, praticando os atos necessários à gestão técnica, administrativa, orçamentária e financeira;

VI - submeter à apreciação do Conselho de Administração outros assuntos de interesse da Companhia;

VII - assinar, em conjunto ou isoladamente, convênios, contratos, ajustes, cheques e outros instrumentos dos quais resulte a constituição de direitos e obrigações, a realização de despesa ou a captação de receita;

VIII - preencher as funções, inclusive as comissionadas da estrutura operacional MT-PAR;

IX - decidir, "ad referendum" da Diretoria Executiva, quando a urgência sobre matérias da competência desta, assim o recomendar;

X - delegar competências, quando necessário, para o bom andamento dos trabalhos;

XI - assegurar o cumprimento das obrigações e gestão de risco pelo departamento designado;

XII - homologar os processos de licitação e ratificar os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, podendo delegar tais atribuições;

XIII - exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º O Diretor Presidente poderá, por ato formal, delegar aos demais membros da Diretoria Executiva o exercício de suas atribuições, quando julgar necessário.

§ 2º O Diretor Presidente poderá delegar a representação judicial ou extrajudicial a qualquer advogado, funcionário ou contratado, mediante procuração específica.

Art. 29 Aos Diretores compete:

I - representar política e socialmente a Companhia, por delegação do Diretor Presidente ou em seus impedimentos;

II - planejar, executar, controlar e ajustar as ações das unidades organizacionais sob sua responsabilidade e supervisão;

III - propor ao Diretor Presidente a designação de gerentes e assessores para as áreas funcionais de sua responsabilidade e supervisão;

IV - apresentar à Diretoria Executiva:

a) mensalmente, os relatórios de acompanhamento da sua área funcional de supervisão;

b) quando solicitado, os relatórios de acompanhamento da sua área funcional de supervisão, a fim de subsidiar a elaboração dos relatórios de acompanhamento, avaliação e execução dos planos de trabalho anuais.

V - participar da elaboração de normas operacionais e de gestão;

VI - assinar, em conjunto ou isoladamente, com o Diretor Presidente, mediante designação, os documentos de que trata o inciso VII do artigo 28;

VII - delegar atribuições, salvo aquelas privativas da Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto, se conveniente para os resultados dos trabalhos da sua área funcional de supervisão;

VIII - exercer outras atribuições que lhes forem designadas pela Diretoria Executiva ou pelo Diretor Presidente.

Subseção I
Do Controle Interno

Art. 30 A Diretoria Executiva será assessorada por um agente de controle interno responsável pela verificação da estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos relativos às atividades administrativas da MT-PAR em apoio ao órgão Central de Controle Interno do Estado, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único As atribuições e competências do Agente de Controle Interno serão estabelecidas no Regimento Interno da empresa.

SEÇÃO IV
Do Conselho Fiscal

Art. 31 O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será composto por no mínimo 3 (três) membros e no máximo 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral de Acionistas, para um prazo de atuação de dois anos, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução.

§1º O Conselho terá 1 (um) suplente para cada Conselheiro.

§2º Os membros do Conselho Fiscal a que se refere este artigo poderão ser substituídos a qualquer tempo pela Assembleia de Acionistas.

§3º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito dentre os membros, para um período de 1 (um) ano, vedada a recondução.

Art. 32 Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função, escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 793/16 e na Lei 13.303/16.

Art. 33 Ao Conselho Fiscal, sem o prejuízo das competências previstas no artigo 163 da Lei 6.404/76, compete:

I - fiscalizar as gestões orçamentárias, contábeis e patrimoniais, compreendendo os atos do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

II - deliberar sobre as demonstrações contábeis;

III - emitir parecer, quando solicitado, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;

IV - analisar, quando solicitado pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva, outras matérias de sua área de competência, opinando sobre elas;

V - decidir "*ad referendum*" do Conselho de Administração, quando o recomende a urgência, e justificadamente sobre matérias da competência do plenário;

VI - propor ao Conselho de Administração a contratação de serviços contábeis, de auditoria independente ou de parecer técnico especializado para auxiliar os trabalhos do Conselho Fiscal, especialmente os relativos ao balanço anual.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente, mediante justificativa, por convocação de seu Presidente, e nos casos de omissão por convocação do Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente da Companhia.

§2º Fica estabelecido o limite de aplicação de uma remuneração mensal aos membros do Conselho Fiscal.

§ 3º O Conselho deliberará por maioria, observado o quórum mínimo de 3 (três) membros, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 4º Os membros suplentes do Conselho Fiscal, quando não estiverem substituindo os membros titulares, poderão participar das reuniões do Conselho, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 5º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, poderá solicitar aos órgãos da administração da Companhia, informações ou esclarecimentos, desde que relativos à sua função fiscalizadora, bem como a elaboração de demonstrações contábeis específicas.

§ 6º A Diretoria Executiva designará um responsável pela coordenação das ações necessárias para atender às atividades do Conselho Fiscal.

§ 7º Aplicam-se, aos membros do Conselho Fiscal, os requisitos dispostos na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto 05, de 02 de janeiro de 2015.

Art. 34 Concluídos os mandatos, os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos designados.

Art. 35 Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

II - tornar públicas e fazer cumprir as deliberações do Conselho Fiscal, publicando os atos pertinentes.

Parágrafo único O Presidente do Conselho Fiscal designará, dentre os Conselheiros, o seu substituto, o qual, em suas faltas, impedimentos e ausências, exercerá, na plenitude, suas competências.

CAPÍTULO VI

Do Pessoal

Art. 36 O regime jurídico do pessoal será o da legislação trabalhista e previdenciária, segundo legislação estadual que regulamente a matéria.

§ 1º A contratação do pessoal observará os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade e deverá ser precedida de processo seletivo simplificado interno, na forma do seu regulamento próprio de seleção e contratação de pessoal aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º Excetua-se do processo previsto no § 1º deste artigo, o pessoal contratado para gerência e assessoramento, que serão de livre provimento pelo Diretor-Presidente, até o limite quantitativo estabelecido pelo Conselho de Administração.

§ 3º Os níveis de remuneração do pessoal da entidade deverão ser estabelecidos em padrões compatíveis com o mercado de trabalho, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional.

§ 4º O quadro de servidores e empregados da Companhia poderá ser formado por um quadro de pessoal cedido por órgãos e entidades do Poder Executivo.

§ 5º O servidor público civil ou militar, titular de cargo efetivo da administração direta ou indireta, cedido à Companhia poderá ser nomeado em cargo em comissão do quadro da empresa, podendo optar pelo subsídio integral do cargo em comissão ou pelo percentual de comissionamento aplicado sobre o valor do subsídio do cargo exclusivamente comissionado, acrescido ao seu subsídio mensal atual.

CAPÍTULO VII

Das Aquisições e Das Contratações

Art. 37 A MT-PAR, para a execução de suas finalidades, poderá adquirir ou alienar bens móveis ou imóveis ou celebrar contratos de obras ou de prestação de serviços com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, sempre que considere ser essa a solução mais vantajosa para atingir os seus objetivos.

§ 1º As aquisições, contratações e alienações de que trata este artigo serão realizadas conforme o disposto no Regulamento Interno de Licitações e de Contratos aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º O Regulamento de que trata o § 1º deste artigo observará os seguintes princípios:

I - da publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência.

II - do julgamento objetivo;

III - julgamento das propostas feito de acordo com os critérios fixados no edital;

IV - a igualdade de condições entre todos os fornecedores;

V - a garantia ao contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio, Das Receitas e Da Gestão Financeira

Art. 38 Constitui patrimônio da Companhia os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos ou os que venham a adquirir ou incorporar.

Art. 39 Constituem receitas da MT-PAR:

I - os recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações consignadas no orçamento, créditos adicionais, transferência ou repasses;

II - os recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidade, organizações e empresas, públicas ou privadas;

III - as doações, legados, heranças, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

IV - as decorrentes de decisão judicial;

V - os valores apurados com a venda ou aluguel de bem móveis e imóveis de sua propriedade;

VI - os rendimentos resultantes de aplicações financeiras e de capitais;

VII - outras receitas de origem pública ou privada.

Parágrafo único Quando não alcançados pelos incisos I, II e VII do “caput” deste artigo, poderão constituir receitas da Companhia:

I - receitas oriundas de contratos firmados pela entidade em razão do exercício de suas atividades;

II - a retribuição por serviços de qualquer natureza prestados a terceiros;

III - os valores apurados com a promoção de eventos;

IV - o produto da venda de publicações, materiais técnicos, dados e informações.

CAPÍTULO VIII

Da Destinação do Lucro e Pagamento de Dividendos

Art. 40 O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras. Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I - Amortização de prejuízos acumulados;

II - 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício serão aplicados para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;

III - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado será destinado para o pagamento de dividendos.

IV - 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido será destinado para constituição da reserva estatutária, com limite máximo do capital social da companhia.

§ 1º A reserva estatutária tem como finalidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento das principais atividades do MT-PAR: Projetos Mais Habitação e o Centro Integrado Multieventos.

I - O saldo remanescente do lucro líquido após a destinação da reserva legal, pagamento de dividendos e reserva estatutária será destinado para a reserva de capital.

II - A Assembleia geral pode, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Art. 41 O Pagamento de Dividendos Obrigatórios seguirá as seguintes disposições legais:

I - A companhia pagará o dividendo de ações nominativas à pessoa que, na data do ato de declaração do dividendo, estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação;

II - Os dividendos deverão ser pagos mediante crédito em conta corrente bancária aberta em nome do acionista.

III - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

CAPÍTULO IX

Da Atividade e Controle

Art. 42 A Companhia, por meio de seu Conselho de Administração, publicará anualmente a Carta de Governança Corporativa e Políticas Públicas em seu sítio na “internet”.

Parágrafo único A carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, observará a explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas assumidos pela entidade, em atendimento ao interesse coletivo que justificou a autorização de sua criação, com definição clara dos recursos empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos.

Art. 43 A MT-PAR apresentará, anualmente, aos órgãos competentes, relatório circunstanciado sobre a execução de suas atividades no exercício anterior, com a prestação de contas dos recursos públicos nelas aplicados e as análises gerenciais cabíveis, as contas da gestão anual aprovadas pelo Conselho de Administração, acompanhada

da manifestação do Conselho Fiscal e parecer de auditoria independente.

Parágrafo único O relatório de que trata o “caput” deste artigo será disponibilizado na sede da Companhia”.

CAPÍTULO X

Dos Mecanismos de Defesa

Art. 44 A Companhia assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, na forma estabelecida pelo Conselho de Administração via Resolução e desde não haja incompatibilidade com os interesses da empresa.

§ 1º A MT-PAR poderá contratar seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários identificados no caput, obedecida a legislação e os normativos aplicáveis.

§ 2º AMT-PAR assegurará a defesa e o acesso hábil a toda a documentação necessária para esse efeito, bem como arcará com custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

§ 3º O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença judicial transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir a Companhia dos valores efetivamente desembolsados.

Art. 45 A Companhia poderá solucionar, mediante arbitragem, as divergências entre acionistas e a sociedade, ou entre acionistas controladores e acionistas minoritários, nos termos deste estatuto.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 46 Aos órgãos e entidades representadas nos Conselhos, vem como aos seus respectivos representantes e aos membros da Diretoria Executiva, não será atribuída responsabilidade solidária ou subsidiária quanto aos atos praticados no exercício de suas funções e em cumprimento a decisões de colegiado, em observância a este Estatuto e à legislação pertinente.

Art. 47 Os recursos transferidos à MT-PAR e aqueles por ela obtidos em suas operações serão aplicados integralmente na execução de suas atividades e em sua manutenção, vedada a distribuição de qualquer lucro, seja a que título for.

Art. 48 O patrimônio da Companhia, bem como os legados, doações e heranças que lhe forem destinados, na hipótese de sua extinção, mediante lei, serão imediatamente transferidos ao Estado.

Art. 49 A MT-PAR entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, cabendo a Assembleia Geral de Acionistas eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que funcionará nesse período, obedecidas as formalidades legais.

Art. 50 É expressamente vedado o uso do nome da Companhia, em endosso, aval, fiança ou outro documento que acarrete responsabilidade para a sociedade, em negócios estranhos a seus objetivos sociais.

Art. 51 A MT-PAR, em conjunto com suas respectivas subsidiárias, deverá observar a integralidade do disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, quando no exercício social anterior integralizar receita operacional bruta superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).

Art. 52 O presente Estatuto entra em vigor na data da publicação do Decreto de sua aprovação, produzindo efeitos a partir da data da inscrição do ato constitutivo no órgão competente.

DECRETO Nº 1.032, DE 30 DE JULHO DE 2021.

Concede Medalha aos servidores Policiais Militares que abaixo menciona.**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual**DECRETA:****Art. 1º** Fica concedida a **MEDALHA DE TEMPO DE SERVIÇO - COBRE** com fita passador de **PRATA** aos servidores policiais militares adiante mencionados, por contarem mais de 20 (vinte) anos de efetivo serviço prestado a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nos termos dos artigos 2º e 3º, § 1º, do Decreto nº 688, de 30 de maio de 1984:

- Ten Cel PM **Wellington Rodrigues Mendonça**, RGPMMT 880.732
- Ten Cel PM **Caroline Bianca de Almeida Vieira Chiroli**, RGPMMT 880.795
- Sub Ten PM **Jean Lauro da Costa Fagundes**, RGPMMT 880.847
- 3º Sgt PM **Joemil Almeida Santana**, RGPMMT 881.086
- 3º Sgt PM **Deivanilson Clayton Campos Pinto**, RGPMMT 878.898

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de julho de 2021, 200º da Independência e 132º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil



JONILDO JOSÉ DE ASSIS - CEL PM
Comandante-Geral da Polícia Militar

DECRETO Nº 1.033, DE 30 DE JULHO DE 2021.

Concede Medalha ao servidor Bombeiros Militar que abaixo menciona.**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual,**DECRETA:****Art. 1º** Fica concedida a **MEDALHA DE TEMPO DE SERVIÇO - COBRE** com fita passador de **BRONZE** ao servidor bombeiro militar adiante mencionado, por contar mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, nos termos dos artigos 2º e 3º, § 1º, do Decreto nº 688, de 30 de maio de 1984:

- 1º Ten BM **Gustavo Corrêa da Silva Campos**, RGCBM 001.135

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de julho de 2021, 200º da Independência e 132º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil



CEL. BM ALESSANDRO BORGES FERREIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

DECRETO Nº 1.034, DE 30 DE JULHO DE 2021.

Promove, por ato de bravura, Praça do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66, inciso III, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 10.076, de 31 de março de 2014, e os artigos 43 e 44 do Decreto nº 2.268 de 10 de abril de 2014 e, considerando o que consta no Processo nº 210115/2020,**DECRETA:****Art. 1º** Fica promovido, a contar de 02 de julho de 2021, pelo critério de **"Ato de Bravura"**, a Praça do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, abaixo mencionada:**I - POR ATO DE BRAVURA**

- a) **AO POSTO DE TERCEIRO SARGENTO QPBM**
Cb QPBM **Jefferson dos Santos Neto**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de julho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil



ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública



CEL. BM ALESSANDRO BORGES FERREIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

DECRETO Nº 1.035, DE 30 DE JULHO DE 2021.

Aprova o Estatuto Social da MT Participações e Projetos S. A. - MT-PAR e dá outras providências.**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 224232/2021,**DECRETA:****Art. 1º** Fica aprovado o Estatuto da empresa MT Participações e Projetos S. A. - MT-PAR, nos termos do Anexo Único deste Decreto.**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 30 de julho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO**ESTATUTO DA MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT PAR.
CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO**

Art. 1º A MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S. A - MT-PAR, doravante denominada "MT-PAR" ou "Companhia", é uma sociedade anônima, que se regerá pelo presente estatuto, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei Estadual nº 9.854, de 26 de dezembro de 2.012, Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e pelas demais disposições legais aplicáveis.

§ 1º A MT-PAR terá sede e foro no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e duração por tempo indeterminado.

§ 2º A Companhia é vinculada à Casa Civil, por força do art. 34, I, "c" da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019.

§ 3º A MT-PAR deverá atuar segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO II**Do Capital Social, Ações e Acionistas**

Art. 2º O Capital Social é de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), dividido em 150.000.000 (cento e cinquenta milhões), de ações ordinárias, sem valor nominal.

§ 1º Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral dos Acionistas.

§ 2º A pessoa jurídica "Estado de Mato Grosso" manterá a titularidade direta da maioria das ações ordinárias, sendo permitida a participação minoritária no capital social de outras entidades da administração estadual.

§ 3º A pedido do acionista majoritário, as ações poderão ser representadas por certificados, títulos múltiplos ou cautelas, mediante pagamento à empresa do respectivo custo de emissão ou substituição.

§ 4º Os Secretários de Estado, nomeados por Ato do Governador, poderão, durante o exercício do cargo vir a se tornar acionistas minoritários, devendo ao deixar o cargo, promover a venda das ações em 30 (trinta) dias, sendo estas adquiridas compulsoriamente pelo Acionista Majoritário caso nenhum outro acionista se manifeste.

Art. 3º A MT-PAR operará mediante o regime de capital social autorizado que será composto por ações ordinárias ou preferenciais nominativas, sem valor nominal, podendo o Estado integralizá-lo em dinheiro ou em bens e direitos avaliados na forma da legislação pertinente.

§ 1º Poderão participar do capital da MT-PAR as outras entidades da Administração Estadual, desde que o Estado mantenha, no mínimo, a titularidade direta da maioria das ações com direito a voto.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a subscrever e integralizar o capital da MT-PAR com os seguintes bens e direitos, na forma do caput deste artigo:

- I - imóveis;
- II - ações ordinárias ou preferenciais de titularidade do Estado e de suas autarquias, no capital de sociedades anônimas, que não sejam necessárias para assegurar o exercício do respectivo poder de controle em caráter incondicional;
- III - títulos da dívida pública, emitidos na forma da legislação aplicável;
- IV - outros bens e direitos de titularidade direta ou indireta do Estado, inclusive recursos federais cuja transferência independa de autorização legislativa específica e os autorizados previamente na Assembleia Legislativa;
- V - direitos creditórios do Programa de Desenvolvimento Industrial de Mato Grosso - PRODEI e os direitos relativos aos créditos tributários ou não tributários parcelados, inscritos ou não em dívida.
- VI - direito de exploração, sob a forma de concessão, das rodovias, terminais de cargas, portos fluviais, aeroportos, ferrovias, sistemas de transporte coletivo e demais infraestrutura logística de que for detentor, para serem alocados em projetos de investimentos, que podem coincidir com aqueles submetidos ao que estabelece a Lei nº 9.641/2011, a Lei Federal nº 8.987/1995 e a Lei Federal nº 11.079/2004 e demais legislações pertinentes;
- VII - cotas de Fundos de Investimentos Imobiliários, Fundos de Investimentos em Participações ou Fundos de Investimentos em Direitos

Creditórios, os quais poderão ser lastreados por ativos recebíveis, inclusive aqueles originados de contratos de mútuo, de compromissos de compra e venda, de contratos de locação ou de promessa de locação, de taxas ou tarifas de serviços.

§ 3º Os imóveis a serem integralizados no capital social da MT-PAR serão indicados por ato do Governador do Estado.

§ 4º O capital social da MT-PAR poderá ser aberto em ambiente de bolsa de valores, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, em processo de oferta pública de ações, visando a participação privada minoritária. Quando do processo de abertura do capital social, a MT Participações e Projetos S.A. - MT-PAR deverá obedecer, obrigatoriamente, a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.

CAPÍTULO III**Da Finalidade**

Art. 4º A finalidade da Companhia é promover a execução de políticas de desenvolvimento, especialmente as que contribuam para a atração de investimentos, a redução das desigualdades regionais, a competitividade da economia, a geração de empregos e a inovação tecnológica.

CAPÍTULO IV**DO OBJETO**

Art. 5º A MT-PAR fará a articulação entre o setor público e a iniciativa privada e terá por objetivo:

- I - promover a geração de investimentos em Mato Grosso;
- II - colaborar, apoiar e viabilizar a operacionalização do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas sob as diretrizes do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas e em conformidade com a Lei nº 9.641, de 17 de novembro de 2011;
- III - comprar e vender participações acionárias, podendo constituir empresas com ou sem propósito específico, firmar parcerias e participar do capital de empresas públicas ou privadas;
- IV - gerir os ativos patrimoniais e financeiros a ela transferidos pelo Estado, por meio da Administração Direta ou Indireta, ou que tenham sido adquiridos a qualquer título;
- V - a exploração de concessões de rodovias, ferrovias, aeroportos, portos fluviais, bens e serviços públicos;
- VI - desenvolver e gerenciar programas e projetos estratégicos de Governo.

§ 1º - A Companhia poderá estruturar ou participar de operações de mercado financeiro e de capitais, bem como outras modalidades de negócio que visem à promoção de investimentos, entre outros, em:

- I - a construção e a duplicação de rodovias;
- II - a ampliação, modernização e construção de pontos fluviais, hidrovias, ferrovias e terminais de cargas;
- III - saneamento básico, meio ambiente, educação, saúde, segurança pública e turismo;
- IV - empreendimentos imobiliários e habitacionais;
- V - geração e transmissão de energia;
- VI - logística de todos os modais;
- VII - parques tecnológicos de inovação, ciência e tecnologia;
- VIII - sistemas de mobilidade urbana;
- IX - conservação, manutenção e gestão de bens públicos ou de bens de interesse público sob a titularidade do Estado de Mato Grosso, ou de seus órgãos ou entidades;
- X - pagamento por serviços ambientais;
- XI - cidades sustentáveis
- XII - outras áreas de interesse público definidas por seus órgãos de administração.

§ 2º Para consecução dos objetivos previstos no artigo 5º, poderá, ainda:

- I - promover o ambiente de negócios;
- II - promover o desenvolvimento e melhoria da competitividade do Estado;
- III - articular-se com entes públicos e privados, nacionais ou estrangeiros, para à promoção de oportunidades de negócio e de geração de emprego e renda;
- IV - atrair novos investimentos, nacionais ou estrangeiros, bem como promover e estimular a expansão de empresas instaladas no Estado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da atividade empresarial após a instalação da empresa;

VI - prospectar, no Brasil e no exterior, oportunidades de investimentos no Estado;

VII - disponibilizar informações que contribuam para o desenvolvimento do Estado;

VIII - promover a imagem do Estado, especialmente com o destino de investimentos;

IX - estabelecer e manter intercâmbios com organismos de atuação similar, agentes financiadores e de fomento e outros organismos nacionais e internacionais que concorram para os mesmos objetivos;

X - articular com instituições financiadoras o apoio a programas de desenvolvimento;

XI - celebrar, de forma isolada ou em conjunto com a Administração Direta e Indireta do Estado, os contratos que tenham por objeto:

a) a elaboração de estudos técnicos, projetos, prestação de serviços e as respectivas implementações, execuções e fiscalização;

b) a instituição de parcerias público-privadas;

c) a locação ou promessa de locação, arrendamento, cessão de uso ou outra modalidade onerosa, de instalações e equipamentos ou outros bens, que podem ser vinculados a projetos de parcerias público-privadas.

XII - assumir, total ou parcialmente, direitos e obrigações decorrentes dos contratos de que trata o inciso IX deste artigo;

XIII - contratar a aquisição de instalações e equipamentos, bem como a sua construção ou reforma, pelo regime de empreitada, para pagamento a prazo, que poderá ter início após a conclusão das obras, observado a legislação pertinente;

XIV - contratar a Administração Direta e Indireta do Estado locação ou promessa de locação, arrendamento, cessão de uso ou outra modalidade onerosa, de instalações e equipamentos ou outros bens integrantes de seu patrimônio;

XV - contrair empréstimos e emitir títulos, nos termos da legislação em vigor;

XVI - prestar garantias reais, fidejussórias e contratar seguros;

XVII - explorar, gravar e alienar onerosamente os bens integrantes de seu patrimônio;

XVIII - participar do capital de outras empresas controladas por ente público ou privado;

XIX - contratar serviços de terceiros e celebrar contratos e convênios com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal e Municipal, bem como com organismos de fomento multilaterais e do terceiro setor;

XX - criar fundos de investimento em participações, bem como integralizar cotas em fundos de qualquer natureza.

XXI - elaborar projetos de execução de engenharia e arquitetura que contribuam para o desenvolvimento do Estado;

XXII - exercer outras atividades inerentes às suas finalidades, conforme previsão em seu Estatuto Social.

§ 3º O negócio poderá ficar condicionado à constituição de Sociedade de Propósito Específico, coincidente com o objeto do contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária do contratado pelo cumprimento integral das obrigações que a essa sociedade couberem.

§ 4º Para a consecução do objetivo previsto no art. 5º, inciso II, deste Estatuto, a MT-PAR poderá:

I - atuar em todas as atividades relacionadas ao Programa de Parcerias Público-Privadas no Estado de Mato Grosso;

II - celebrar, participar ou intervir nos contratos que tenham por objeto a instituição de parcerias público-privadas;

III - elaborar, diretamente ou por intermédio de terceiros, projetos e estudos técnicos de parcerias público-privadas e colaborar com os demais órgãos e entidades estaduais da Administração Direta e Indireta interessados em participar do Programa de Parcerias Público-Privadas;

IV - prestar qualquer espécie de garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos estaduais no âmbito do Programa de Parcerias Público-Privadas.

§ 5º O Poder Executivo poderá, mediante convênio, cooperação ou instrumento análogo prestar apoio técnico e financeiro aos projetos e programas desenvolvidos e apoiados pela MT-PAR.

Art. 6 A Companhia poderá, mediante outorga do Chefe do Poder Executivo, explorar os direitos sobre as rodovias, portos, aeroportos, ferrovias e demais bens e serviços de que o Estado de Mato Grosso for

detentor, para serem alocados em projetos de investimentos de interesse deste.

Parágrafo único Os direitos das outorgas transferidos a MT-PAR poderão ser cedidos a terceiros contratados, públicos ou privados, mediante licitação.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º A Companhia será constituída pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral de Acionistas;

II - Conselho de Administração;

III - Diretoria Executiva;

IV - Conselho Fiscal;

Art. 8º A Companhia será administrada por seu Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

Art. 9º O valor e a forma de remuneração dos administradores e do Conselho Fiscal serão fixados em Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 10 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática dos cargos eletivos:

I - morte;

II - renúncia;

III - destituição por decisão de dois terços dos membros do Conselho de Administração, em casos de conduta declarada incompatível com a moralidade administrativa e de omissão em relação aos deveres impostos em norma estatutária;

IV - ausência não justificada a 2 (duas) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas, ou a 4 (quatro) alternadas, durante o prazo do mandato;

V - condenação em processo penal com sentença judicial transitada em julgado;

VI - posse em cargo político-partidário;

VII - condenação em processo disciplinar que resulte na aplicação de penalidade de demissão ou destituição do cargo em comissão;

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral de Acionistas

Art. 11 A Assembleia Geral dos Acionistas, reunir-se-á, por convocação, de acordo com a Lei nº 6.404/76:

I - ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, para:

a) tomar as contas da Diretoria Executiva e votar as demonstrações financeiras;

b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;

c) eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal nas épocas próprias e fixar sua remuneração.

II - extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento e a decisão dos acionistas.

Art. 12 A Assembleia Geral dos Acionistas será instalada e presidida por um dos acionistas ou pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, pelo Diretor-Presidente da Companhia.

Art. 13 Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os Acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome e no livro próprio, até 3 (três) dias antes da data marcada para a realização da mesma.

Art. 14. Os editais de convocação da Assembleia Geral dos Acionistas, publicados de acordo com a Lei, conterão, além do local, data e hora de sua realização, a ordem do dia e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria.

Parágrafo único O edital de convocação deverá ser publicado por, no mínimo, 3 (três) vezes, no respectivo órgão oficial de imprensa e em jornal de grande circulação, com, no mínimo 08 (oito) dias de antecedência, na primeira convocação e 5 (cinco) dias, na segunda convocação. Independentemente das formalidades previstas neste parágrafo único, será considerado regular a Assembleia Geral em que comparecerem todos os acionistas.

Art. 15 A Assembleia poderá ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva, nos casos estabelecidos no Artigo 123 da Lei 6.404/76.

Art. 16 Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído, nos moldes da Lei 6.404/76.

Art. 17 As deliberações da Assembleia Geral de Acionistas serão tomadas por maioria de votos, não se computando, no cálculo, os votos em branco, excetuando-se os casos em que a lei exigir quórum diferenciado.

Art. 18 A Assembleia geral deverá ser realizada, no edifício onde a companhia tiver sede ou, salvo motivo de força maior, devidamente justificado, previamente, em outro lugar, desde que seja no mesmo Município da sede e seja indicado com clareza nos anúncios, e em nenhuma hipótese ocorrerá fora da localidade da sede.

SEÇÃO II

Do Conselho de Administração

Art. 19 Ao Conselho de Administração, órgão superior de direção da Companhia, além de outras matérias estabelecidas neste Estatuto Social, compete:

I - deliberar sobre alteração do Estatuto Social da MT-PAR, encaminhando-a Assembleia Geral de Acionistas para aprovação e ao Governador do Estado para homologação;

II - propor ao Governador do Estado, políticas e medidas específicas destinadas a promover o desenvolvimento do Estado;

III - deliberar, mediante apresentação ou proposta da Diretoria Executiva, sobre:

- a) os planos de trabalho anuais e os relatórios de acompanhamento e avaliação;
- b) as demonstrações contábeis e a respectiva prestação de contas;
- c) o planejamento estratégico;
- d) o orçamento-programa e o plano de aplicações;
- e) os planos de gestão de pessoal, estrutura de cargos, salários e benefícios, e sobre o quadro de pessoal;
- f) o regulamento de convênios e suas posteriores alterações;
- g) a criação de filiais, sucursais e escritórios em outros municípios e países;

IV - promover a interpretação do presente Estatuto e deliberar sobre os casos omissos;

V - discutir aprovar e monitorar decisões envolvendo as práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

VI - implementar e supervisionar os sistemas de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a sociedade de economia mista, inclusive dos riscos relacionados a integridade das informações contábeis e financeira e os relacionados a ocorrência de corrupção e fraude;

VII - implementar, diretamente ou por intermédio de outros órgãos da empresa e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e àqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude.

VIII - estabelecer, através de resolução, a estrutura do quadro de pessoal da empresa, incluindo a definição das funções e dos cargos de execução de suas atividades, funções estatutárias e salários.

§ 1º O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de cotas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas a sua deliberação.

§ 2º Os administradores eleitos devem participar, anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e mais temas relacionados às atividades da sociedade de economia mista.

Art. 20 O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) membros e no máximo 5 (cinco) membros eleitos e destituíveis em Assembleia de Acionistas, todos indicados pelo Governador do Estado dentre profissionais capacitados para o exercício da atividade.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, minimamente, os requisitos previstos na Lei Federal nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, e no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2015.

§ 2º O Conselho terá 1 (um) suplente para cada Conselheiro.

§ 3º Os membros do Conselho de Administração terão mandatos coincidentes de 2 (dois) anos, que se prorrogarão automaticamente até a investidura dos substitutos, permitida a reeleição.

§ 4º Ocorrendo vaga no Conselho de Administração antes do término do mandato, a Assembleia Geral será convocada para eleger o substituto, que completará o mandato do substituído.

§ 5º O Conselho de Administração terá um Presidente eleito pela Assembleia Geral.

§ 6º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, mediante justificativa e por convocação de seu Presidente, e nos casos de omissão por convocação do Diretor Presidente da MT-PAR.

§ 7º Fica estabelecido o limite de aplicação de uma remuneração mensal aos membros do Conselho de Administração.

§ 8º As reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas, no edifício onde a companhia tiver sede ou, salvo motivo de força maior, devidamente justificado, previamente, em outro lugar, desde que seja no mesmo Município da sede e seja indicado com clareza nos anúncios, e em nenhuma hipótese ocorrerá fora da localidade da sede.

§ 9º O Conselho de Administração decidirá, mediante deliberações, por maioria dos presentes entre seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 10 A Diretoria Executiva participará das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz, mas sem direito a voto, exceto no caso do inciso IV do artigo 16.

§ 11 Os membros suplentes do Conselho de Administração, quando não estiverem substituindo os membros titulares, poderão participar das reuniões do Conselho, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 21 O Conselho poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto:

I - representantes de órgãos ou entidades, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da reunião;

II - pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 22 Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

II - tornar públicas e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração, expedindo os atos pertinentes;

III - decidir, "ad referendum" do Conselho de Administração, quando o recomende a urgência, e justificadamente, sobre matérias da competência do plenário;

IV - dar posse ao Diretor Presidente e aos Diretores nomeados pelo Governador do Estado.

Parágrafo único O Presidente do Conselho de Administração designará, dentre os Conselheiros, o seu substituto, o qual, em suas faltas, impedimentos e ausências, exercerá, na plenitude, suas competências.

Art. 23 AMT-PAR disporá de um agente de compliance, vinculado ao Conselho de Administração, que será responsável pela verificação e acompanhamento do gerenciamento de riscos e dos processos de governança corporativa e políticas públicas impostas pela Lei nº 13.303/16, pelo Decreto 793/2016 e demais normas aplicáveis.

§ 1º O Agente de Compliance será nomeado e exonerado da atribuição a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

§ 2º As atribuições e competências do Agente de Compliance serão estabelecidas no Regimento Interno de empresa.

SEÇÃO II Da Diretoria Executiva

Art. 24 A Diretoria Executiva será composta por 1 (um) Diretor-Presidente e no mínimo mais 2 (dois) Diretores, todos indicados pelo Governador do Estado dentre profissionais capacitados para o exercício da atividade.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargos de diretores.

Art. 25 A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão, em conformidade com a política de governança corporativa e políticas públicas aprovadas pelo Conselho de Administração, competindo-lhe:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as diretrizes da Companhia;

II - elaborar, para deliberação do Conselho de Administração, as propostas de:

- a) planejamento estratégico;
- b) programa orçamentário;
- c) planos de gestão de pessoal, salários e benefícios, assim como a definição da estrutura de cargos e quadro de pessoal da empresa;
- d) manual de licitações e de contratos;
- e) regimento interno;
- f) manual de conduta;
- g) regulamento de convênios;
- h) alienação ou oneração de bens móveis e imóveis;
- i) criação de filiais, sucursais e escritórios em outros municípios e países;
- j) resoluções.

III - executar e gerir, após decisão do Conselho de Administração, o disposto no inciso II deste artigo;

IV - definir a organização interna de gestão;

V - decidir sobre as normas operacionais internas consoante o disposto neste Estatuto;

VI - deliberar sobre a aceitação de doações com encargos;

VII - autorizar viagens a serviço ou de estudos nacionais ou ao exterior, informando-as ao Conselho de Administração;

VIII - elaborar relatórios de acompanhamento e avaliação e as demonstrações contábeis;

IX - prestar contas ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal;

X - exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Conselho de Administração;

XI - firmar contrato de gestão, definindo metas a serem atingidas através da implementação de projetos estratégicos.

Parágrafo único O responsável pela área jurídica participará das reuniões da Diretoria com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 26 Anualmente os membros da Diretoria Executiva farão acordo de resultados ou instrumento equivalente com metas e resultados específicos a serem alcançados que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

Parágrafo único A Diretoria Executiva deverá apresentar até a última reunião ordinária do Conselho de Administração ou equivalente do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

I - plano de negócios para o exercício anual seguinte;

II - estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo os próximos 5 anos.

Art. 27 O Diretor Presidente e os demais membros da Diretoria Executiva serão indicados e nomeados pelo Governador do Estado, e por ele exonerados a qualquer tempo.

Art. 28 Ao Diretor Presidente compete:

I - representar em juízo ou fora dele;

II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração e as decisões normativas da Diretoria Executiva;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - decidir sobre os atos de contratação, dispensa e

movimentação de pessoal;

V - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades da Companhia, praticando os atos necessários à gestão técnica, administrativa, orçamentária e financeira;

VI - submeter à apreciação do Conselho de Administração outros assuntos de interesse da Companhia;

VII - assinar, em conjunto ou isoladamente, convênios, contratos, ajustes, cheques e outros instrumentos dos quais resulte a constituição de direitos e obrigações, a realização de despesa ou a captação de receita;

VIII - preencher as funções, inclusive as comissionadas da estrutura operacional MT-PAR;

IX - decidir, "ad referendum" da Diretoria Executiva, quando a urgência sobre matérias da competência desta, assim o recomendar;

X - delegar competências, quando necessário, para o bom andamento dos trabalhos;

XI - assegurar o cumprimento das obrigações e gestão de risco pelo departamento designado;

XII - homologar os processos de licitação e ratificar os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, podendo delegar tais atribuições;

XIII - exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º O Diretor Presidente poderá, por ato formal, delegar aos demais membros da Diretoria Executiva o exercício de suas atribuições, quando julgar necessário.

§ 2º O Diretor Presidente poderá delegar a representação judicial ou extrajudicial a qualquer advogado, funcionário ou contratado, mediante procuração específica.

Art. 29 Aos Diretores compete:

I - representar política e socialmente a Companhia, por delegação do Diretor Presidente ou em seus impedimentos;

II - planejar, executar, controlar e ajustar as ações das unidades organizacionais sob sua responsabilidade e supervisão;

III - propor ao Diretor Presidente a designação de gerentes e assessores para as áreas funcionais de sua responsabilidade e supervisão;

IV - apresentar à Diretoria Executiva:

a) mensalmente, os relatórios de acompanhamento da sua área funcional de supervisão;

b) quando solicitado, os relatórios de acompanhamento da sua área funcional de supervisão, a fim de subsidiar a elaboração dos relatórios de acompanhamento, avaliação e execução dos planos de trabalho anuais.

V - participar da elaboração de normas operacionais e de gestão;

VI - assinar, em conjunto ou isoladamente, com o Diretor Presidente, mediante designação, os documentos de que trata o inciso VII do artigo 28;

VII - delegar atribuições, salvo aquelas privativas da Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto, se conveniente para os resultados dos trabalhos da sua área funcional de supervisão;

VIII - exercer outras atribuições que lhes forem designadas pela Diretoria Executiva ou pelo Diretor Presidente.

Subseção I Do Controle Interno

Art. 30 A Diretoria Executiva será assessorada por um agente de controle interno responsável pela verificação da estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos relativos às atividades administrativas da MT-PAR em apoio ao órgão Central de Controle Interno do Estado, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único As atribuições e competências do Agente de Controle Interno serão estabelecidas no Regimento Interno da empresa.

SEÇÃO IV Do Conselho Fiscal

Art. 31 O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será composto por no mínimo 3 (três) membros e no máximo 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral de Acionistas, para um prazo de atuação de dois anos, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução.

§1º O Conselho terá 1 (um) suplente para cada Conselheiro.

§2º Os membros do Conselho Fiscal a que se refere este artigo poderão ser substituídos a qualquer tempo pela Assembleia de Acionistas.

§3º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito dentre os membros, para um período de 1 (um) ano, vedada a recondução.

Art. 32 Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função, escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 793/16 e na Lei 13.303/16.

Art. 33 Ao Conselho Fiscal, sem o prejuízo das competências previstas no artigo 163 da Lei 6.404/76, compete:

I - fiscalizar as gestões orçamentárias, contábeis e patrimoniais, compreendendo os atos do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

II - deliberar sobre as demonstrações contábeis;

III - emitir parecer, quando solicitado, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;

IV - analisar, quando solicitado pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva, outras matérias de sua área de competência, opinando sobre elas;

V - decidir "*ad referendum*" do Conselho de Administração, quando o recomende a urgência, e justificadamente sobre matérias da competência do plenário;

VI - propor ao Conselho de Administração a contratação de serviços contábeis, de auditoria independente ou de parecer técnico especializado para auxiliar os trabalhos do Conselho Fiscal, especialmente os relativos ao balanço anual.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente, mediante justificativa, por convocação de seu Presidente, e nos casos de omissão por convocação do Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente da Companhia.

§2º Fica estabelecido o limite de aplicação de uma remuneração mensal aos membros do Conselho Fiscal.

§ 3º O Conselho deliberará por maioria, observado o quórum mínimo de 3 (três) membros, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 4º Os membros suplentes do Conselho Fiscal, quando não estiverem substituindo os membros titulares, poderão participar das reuniões do Conselho, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 5º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, poderá solicitar aos órgãos da administração da Companhia, informações ou esclarecimentos, desde que relativos à sua função fiscalizadora, bem como a elaboração de demonstrações contábeis específicas.

§ 6º A Diretoria Executiva designará um responsável pela coordenação das ações necessárias para atender às atividades do Conselho Fiscal.

§ 7º Aplicam-se, aos membros do Conselho Fiscal, os requisitos dispostos na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto 05, de 02 de janeiro de 2015.

Art. 34 Concluídos os mandatos, os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos designados.

Art. 35 Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

II - tornar públicas e fazer cumprir as deliberações do Conselho Fiscal, publicando os atos pertinentes.

Parágrafo único O Presidente do Conselho Fiscal designará, dentre os Conselheiros, o seu substituto, o qual, em suas faltas, impedimentos e ausências, exercerá, na plenitude, suas competências.

CAPÍTULO VI

Do Pessoal

Art. 36 O regime jurídico do pessoal será o da legislação trabalhista e previdenciária, segundo legislação estadual que regulamente a matéria.

§ 1º A contratação do pessoal observará os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade e deverá ser precedida de processo seletivo simplificado interno, na forma do seu regulamento próprio de seleção e contratação de pessoal aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º Excetua-se do processo previsto no § 1º deste artigo, o pessoal contratado para gerência e assessoramento, que serão de livre provimento pelo Diretor-Presidente, até o limite quantitativo estabelecido pelo Conselho de Administração.

§ 3º Os níveis de remuneração do pessoal da entidade deverão ser estabelecidos em padrões compatíveis com o mercado de trabalho, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional.

§ 4º O quadro de servidores e empregados da Companhia poderá ser formado por um quadro de pessoal cedido por órgãos e entidades do Poder Executivo.

§ 5º O servidor público civil ou militar, titular de cargo efetivo da administração direta ou indireta, cedido à Companhia poderá ser nomeado em cargo em comissão do quadro da empresa, podendo optar pelo subsídio integral do cargo em comissão ou pelo percentual de comissionamento aplicado sobre o valor do subsídio do cargo exclusivamente comissionado, acrescido ao seu subsídio mensal atual.

CAPÍTULO VII

Das Aquisições e Das Contratações

Art. 37 A MT-PAR, para a execução de suas finalidades, poderá adquirir ou alienar bens móveis ou imóveis ou celebrar contratos de obras ou de prestação de serviços com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, sempre que considere ser essa a solução mais vantajosa para atingir os seus objetivos.

§ 1º As aquisições, contratações e alienações de que trata este artigo serão realizadas conforme o disposto no Regulamento Interno de Licitações e de Contratos aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º O Regulamento de que trata o § 1º deste artigo observará os seguintes princípios:

I - da publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência.

II - do julgamento objetivo;

III - julgamento das propostas feito de acordo com os critérios fixados no edital;

IV - a igualdade de condições entre todos os fornecedores;

V - a garantia ao contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio, Das Receitas e Da Gestão Financeira

Art. 38 Constitui patrimônio da Companhia os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos ou os que venham a adquirir ou incorporar.

Art. 39 Constituem receitas da MT-PAR:

I - os recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações consignadas no orçamento, créditos adicionais, transferência ou repasses;

II - os recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidade, organizações e empresas, públicas ou privadas;

III - as doações, legados, heranças, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

IV - as decorrentes de decisão judicial;

V - os valores apurados com a venda ou aluguel de bem móveis e imóveis de sua propriedade;

VI - os rendimentos resultantes de aplicações financeiras e de capitais;

VII - outras receitas de origem pública ou privada.

Parágrafo único Quando não alcançados pelos incisos I, II e VII do “caput” deste artigo, poderão constituir receitas da Companhia:

I - receitas oriundas de contratos firmados pela entidade em razão do exercício de suas atividades;

II - a retribuição por serviços de qualquer natureza prestados a terceiros;

III - os valores apurados com a promoção de eventos;

IV - o produto da venda de publicações, materiais técnicos, dados e informações.

CAPÍTULO VIII

Da Destinação do Lucro e Pagamento de Dividendos

Art. 40 O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras. Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I - Amortização de prejuízos acumulados;

II - 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício serão aplicados para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;

III - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado será destinado para o pagamento de dividendos.

IV - 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido será destinado para constituição da reserva estatutária, com limite máximo do capital social da companhia.

§ 1º A reserva estatutária tem como finalidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento das principais atividades do MT-PAR: Projetos Mais Habitação e o Centro Integrado Multieventos.

I - O saldo remanescente do lucro líquido após a destinação da reserva legal, pagamento de dividendos e reserva estatutária será destinado para a reserva de capital.

II - A Assembleia geral pode, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Art. 41 O Pagamento de Dividendos Obrigatórios seguirá as seguintes disposições legais:

I - A companhia pagará o dividendo de ações nominativas à pessoa que, na data do ato de declaração do dividendo, estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação;

II - Os dividendos deverão ser pagos mediante crédito em conta corrente bancária aberta em nome do acionista.

III - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

CAPÍTULO IX

Da Atividade e Controle

Art. 42 A Companhia, por meio de seu Conselho de Administração, publicará anualmente a Carta de Governança Corporativa e Políticas Públicas em seu sítio na “internet”.

Parágrafo único A carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, observará a explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas assumidos pela entidade, em atendimento ao interesse coletivo que justificou a autorização de sua criação, com definição clara dos recursos empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos.

Art. 43 A MT-PAR apresentará, anualmente, aos órgãos competentes, relatório circunstanciado sobre a execução de suas atividades no exercício anterior, com a prestação de contas dos recursos públicos nelas aplicados e as análises gerenciais cabíveis, as contas da gestão anual aprovadas pelo Conselho de Administração, acompanhada

da manifestação do Conselho Fiscal e parecer de auditoria independente.

Parágrafo único O relatório de que trata o “caput” deste artigo será disponibilizado na sede da Companhia”.

CAPÍTULO X

Dos Mecanismos de Defesa

Art. 44 A Companhia assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, na forma estabelecida pelo Conselho de Administração via Resolução e desde não haja incompatibilidade com os interesses da empresa.

§ 1º A MT-PAR poderá contratar seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários identificados no caput, obedecida a legislação e os normativos aplicáveis.

§ 2º AMT-PAR assegurará a defesa e o acesso hábil a toda a documentação necessária para esse efeito, bem como arcará com custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

§ 3º O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença judicial transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir a Companhia dos valores efetivamente desembolsados.

Art. 45 A Companhia poderá solucionar, mediante arbitragem, as divergências entre acionistas e a sociedade, ou entre acionistas controladores e acionistas minoritários, nos termos deste estatuto.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 46 Aos órgãos e entidades representadas nos Conselho, vem como aos seus respectivos representantes e aos membros da Diretoria Executiva, não será atribuída responsabilidade solidária ou subsidiária quanto aos atos praticados no exercício de suas funções e em cumprimento a decisões de colegiado, em observância a este Estatuto e à legislação pertinente.

Art. 47 Os recursos transferidos à MT-PAR e aqueles por ela obtidos em suas operações serão aplicados integralmente na execução de suas atividades e em sua manutenção, vedada a distribuição de qualquer lucro, seja a que título for.

Art. 48 O patrimônio da Companhia, bem como os legados, doações e heranças que lhe forem destinados, na hipótese de sua extinção, mediante lei, serão imediatamente transferidos ao Estado.

Art. 49 A MT-PAR entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, cabendo a Assembleia Geral de Acionistas eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que funcionará nesse período, obedecidas as formalidades legais.

Art. 50 É expressamente vedado o uso do nome da Companhia, em endosso, aval, fiança ou outro documento que acarrete responsabilidade para a sociedade, em negócios estranhos a seus objetivos sociais.

Art. 51 A MT-PAR, em conjunto com suas respectivas subsidiárias, deverá observar a integralidade do disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, quando no exercício social anterior integralizar receita operacional bruta superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).

Art. 52 O presente Estatuto entra em vigor na data da publicação do Decreto de sua aprovação, produzindo efeitos a partir da data da inscrição do ato constitutivo no órgão competente.

MT PAR**MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.****MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S/A - MT PAR
CNPJ Nº 17.816.442/0001-03****Relatório da Diretoria Executiva - Exercício de 2020**
Cuiabá - MT, 01 de fevereiro de 2021.**Senhores Acionistas,**

Senhores Acionista, a Diretoria Executiva da MT Participações e Projetos S/A.- MT PAR apresenta para apreciação os seguintes documentos:

- Relatório de Atividades realizadas durante o exercício;
- Demonstrações Contábeis referentes a execução orçamentária e financeira durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2020, representadas pelo BP - Balanço Patrimonial, pela DRE - Demonstrações do Resultado do Exercício, pelo DMPL - Mutações do Patrimônio Líquido, pelo DFC - Demonstração dos Fluxos de Caixa e correspondentes Notas Explicativas.

Na expectativa da manifestação dos Senhores Acionistas sobre essas peças contábeis, o Conselho de Administração e a Diretoria colocam-se à disposição para a prestação de quaisquer informações necessárias.

WENER KLESLEY DOS SANTOSDiretor Presidente
(Original Assinado)

Sumário

1 - CARACTERIZAÇÃO.

O MT Participações e Projetos S/A - MT-PAR, com sede no Edifício Ernandy Maurício Baracat Arruda "Nico Baracat", térreo, sito à Av. Dr. Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva S/A. Centro Político Administrativo. CEP 78048-250, Cuiabá-MT, sociedade anônima de economia mista e capital fechado, é uma estatal dependente, vinculada a partir de janeiro de 2019 à Casa Civil nos termos da Lei Complementar nº 612/2019, tem personalidade jurídica de direito privado e, patrimônio próprio.

A empresa foi constituída com base na Lei Estadual nº 9.854, de 26 de dezembro de 2012, alterada pela Lei 10.347, de 18 de dezembro de 2015; Lei Complementar nº 581 de 30 de novembro de 2016, e Lei 10.953 de 04 de outubro de 2019, regulamentada por meio do Decreto nº 1.573/2003, de 24/01/2013.

O capital social autorizado é de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), nos termos da Lei 10.347/2015, que alterou a Lei Estadual nº 9.854, de 26 de dezembro de 2012.

O Governo do Estado de Mato Grosso é detentor de 99,99% das ações da companhia, o Capital Social Integralizado, equivale a soma da importância de R\$ R\$ 1.501.000,00 integralizado e realizado em dinheiro no ato da constituição da empresa no exercício de 2013, com base da Lei Estadual nº 9.854, de 26 de dezembro de 2012, alterada pela e Lei 10.347, de 18 de dezembro de 2015, adicionado da integralização por meio de bens imóveis, no valor de R\$ 39.699.751,25, com base no Decreto 179 de 07 de julho de 2015 e nos termos do art. 8º da lei 6.404/76, que equaliza o montante de R\$ 41.200.751,25.

A estrutura organizacional interna do MT-PAR, as funções das Diretorias de Projetos e Administrativa que a compõem estão definidas no Estatuto da empresa por meio do Registro na JUCEMAT Nº 2054654, publicado no DOE/MT nº 27321 de 13 de agosto de 2018 página. 38 a 43, na Resolução do Conselho de Administração nº 05 de 30 de novembro de 2020, publicada no DOE/MT nº 27891 de 04 de dezembro de 2020 página 54 a 55.

O MT PAR é composto por quatro órgãos sociais, deliberativos e/ou executivos, sendo eles: Assembleia Geral, Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Diretoria Executiva.

2 - OBJETO.

O MT PAR tem por finalidade promover a execução de políticas de desenvolvimento e viabilização de parcerias entre o poder público e a iniciativa privada, especialmente as que contribuam para a atração de investimentos, redução das desigualdades regionais, a competitividade da economia, a geração de empregos e a inovação tecnológica. Possui como missão Mobilizar recursos e parceiros, públicos e privados, para atender às demandas estratégicas de governo na estruturação e viabilização de projetos sustentáveis.

3 - RESULTADOS ALCANÇADOS.**3.1 - Diretoria de Projetos:****A. PROJETOS EM ANDAMENTO 2020****3.1.1. - Empreendimentos Habitacionais nos Municípios**

Trata-se de um Programa habitacional em parceria com o Governo Federal, por meio de instituições financeiras, Municípios e iniciativa privada para a Construção de Habitação.

O objetivo do projeto é de viabilizar empreendimentos habitacionais nos municípios de Mato Grosso, por meio de investimentos do Estado entre os anos de 2020, 2021 e 2022, com o objetivo de reduzir o déficit habitacional, contribuir para a geração de empregos, fomentar investimentos em especial no segmento da Construção Civil.

A atuação do MT-PAR foi de realização de levantamento de dados, de prospecção de municípios interessados por meio da Chamada Pública nº 001/2020/MTPAR, apoio e orientação técnica institucional quanto a realização de Chamamento Público para contratação de empresa para elaboração de projetos e construção de empreendimentos habitacionais e aporte de recursos para infraestrutura (pavimentação e drenagem superficial - meio fio e sarjeta).

Busca-se reduzir o custo da habitação, por meio da parceria com os municípios, com a disponibilização da área e/ou infraestrutura, que por consequência implicará diretamente na redução do custo da casa ao cidadão, tornando o valor a financiar e a parcela acessíveis também a população.

3.1.2 - Centro Integrado de Multieventos - CIM

Trata-se do Projeto para Construção e Operacionalização de um Centro Integrado de Multieventos - CIM do Estado de Mato Grosso, no Município de Cuiabá.

O objetivo é prover ao Estado de Mato Grosso, um Centro que potencializem a capacidade de atração de negócios (Agribusiness) e de turistas, utilizando-se do conceito de multieventos e multiusos, a prática de esportes pela população em geral, com as seguintes características mínimas:

- Circuitos para competições regionais, nacionais e internacionais, de carros, motos, caminhões e karts em circuitos asfaltados e de terra, bem como as estruturas, edificações e equipamentos complementares necessários ao seu uso e operação, que possibilitem competições diurnas e noturnas e que atendam todas as normas e exigências de construção, operação, manutenção, ambientais e de segurança e ainda atendam as normas da Confederação Brasileira de Automodelismo (CBA), da Confederação Brasileira de Motociclismo (CBM), da Federação Internacional de Automobilismo (FIA) e da Federação Internacional de Motociclismo (FIM);
- Estruturas, Edificações e Equipamentos Necessários para a Promoção de Eventos, Exposições, Feiras etc.;
- Estruturas, Edificações e Equipamentos de Apoio Turístico;
- Estruturas, Edificações e Equipamentos necessários, para abrigar estacionamentos que possuam no mínimo um total de 6.000 vagas;
- Redes de Dados Necessárias;
- Redes de Drenagem Necessárias;
- Redes Elétricas Necessárias;
- Pista de caminhada e ciclismo;
- Locais planejados para alimentação e serviços;
- Demais Redes Necessárias.

Para isso foi realizado Chamamento Público de Pessoas Físicas e Jurídicas, para seleção de imóvel particular, com o objetivo de Construção e Operacionalização do Centro Integradado Multieventos - CIM do Estado de Mato Grosso, no Município de Cuiabá.

O Estado de Mato Grosso por meio do MT Participações e Projetos S.A. - MTPAR (donatário), deverá construir e implantar o Centro Integrado de Multieventos - CIM no prazo de 3 (três) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, dos quais no máximo 1 (um) ano para início das obras e no máximo 02 (dois) anos para efetiva entrega e operação. Em caso de descumprimento o Estado de Mato Grosso e o MT PAR é obrigado a anuir expressamente com a reversão do imóvel ao doador.

Com a homologação do Resultado da Chamada Pública nº 002/2020 em novembro/2020 o MT-PAR encontra-se em fase de concretização dos instrumentos de Doação junto aos Tabelionatos competentes.

A atuação do MT-PAR foi de elaboração e realização de Chamamento para seleção de interessados na doação, análise das propostas, pela formalização da doação e pela realização da licitação, construção do centro integrado e estruturação de modelagem para operacionalização.

3.1.3. - MT Iluminado

O MT Iluminado é um programa do Governo do Estado que tem como objetivo aumentar a eficiência energética na iluminação pública e melhorar a segurança nos municípios mato-grossenses. O programa é baseado no subsídio de até 100% para substituição das lâmpadas e luminárias tradicionais por outras mais eficientes - LED.

O MT Iluminado tem por objetivo tornar a iluminação pública em todo território mato-grossense mais moderna e eficiente através da substituição

das luminárias obsoletas por luminárias LED de alto desempenho. As luminárias LED se destacam por possuírem alta eficiência luminosa, aliadas a durabilidade e baixo consumo de energia, impactando diretamente na redução do consumo de energia elétrica das redes de iluminação pública. A atuação do MT-PAR é de estruturação do modelo, elaboração de projeto, elaboração das minutas do Termo de Referência e do Edital Internacional, bem como pela coordenação e gestão do projeto e sua execução junto aos municípios, prestar apoio à Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA na realização do certame licitatório, por meio de Cooperação a ser firmada. Atualmente, o projeto encontra-se em fase de elaboração do edital internacional, como definições e especificações técnicas bem como requisitos quanto a tributação, registro em órgãos competentes e divulgação.

3.1.4. - Energia Solar Fotovoltaica

O objetivo do projeto é reduzir o gasto público com energia elétrica pelos órgãos do Poder Executivo Estadual, possibilitar a esses órgãos de dispor de um suprimento de energia sustentável e contribuir com o incentivo público a fontes sustentáveis de geração de energia.

Nesse sentido, verificou-se uma oportunidade de fomentar a diversificação da matriz energética do Estado buscando energias alternativas de forma a atrair novos investimentos para o Estado, assim como a possibilidade de parcerias que objetivem a redução da despesa com energia elétrica por parte do Poder Executivo Estadual.

Posto isso, a atuação do MT-PAR é de realização de estudos e definição do escopo, preparação dos instrumentos editais, estruturação e análise de pré-viabilidade, análise econômico-financeira, além do desenvolvimento de solução jurídica para viabilizar a relação público-privada para implantação, operação, manutenção e gestão de usinas de geração de Energia Solar.

3.1.5. - Regularização Fundiária

Foi firmado Termo de Cooperação nº 0151/2020/INTERMAT/MT-PAR entre o Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT e o MT Participações e Projetos S.A. - MTPAR, tendo por objeto estabelecer as bases do regime de cooperação de parceria institucional com o fim precípuo e ampliar a capacidade técnica e operacional da execução das ações de regularização e gestão fundiária, do Programa Endereço Certo, assim conferir maior agilidade e efetivação na regularização imobiliária urbana referente à Carteira Imobiliária da Extinta Cohab; bem como viabilizar o mútuo apoio técnico e operacional, necessário para consolidar as metas da regularização fundiária.

O citado Termo de Cooperação possui duas etapas, 1ª - Demais Municípios do Estado e 2ª Cuiabá e Várzea Grande. O trabalho de regularização foi iniciado pela 2ª etapa do TC em 7.000, títulos.

3.1.6. - Parceria MT-GÁS - Gás Canalizado

Foi firmado Termo de Cooperação nº 0231/2020 entre o MT-PAR e o MT-GAS visando a construção e implantação de sistema de distribuição de gás natural canalizado (GNC) aos consumidores/empresas situadas no Distrito Industrial de Cuiabá-MT.

A atuação do MT-PAR é de realização de estudos de viabilidade econômico financeira, bem como a da contratação do projeto e posteriormente a execução da obra, com a entrega do equipamento público ao Governo do Estado para operação.

Atualmente, o MT-PAR encontra-se na fase de contratação de empresa especializada nos serviços de elaboração de projeto básico e executivo para infraestrutura de estação e redução de pressão e ramais de distribuição de gás natural em PEAD, Aço e Poliamida, no Distrito Industrial de Cuiabá.

3.1.7. - Parceria INDEA

Foi firmado Termo de Cooperação nº 0416/2020 entre o MT-PAR e o INDEA visando a viabilização de apoio técnico especializado objetivando implementação de aviários nos municípios.

A atuação do MT-PAR é de disponibilização de apoio técnico especializado ao INDEA com o intuito da promoção ao desenvolvimento regional por meio do fomento à atividade econômica de avicultura no Estado de Mato Grosso.

3.1.8. - Eficiência Energética

Trata-se de parceria entre a MT-PAR e a concessionária de energia elétrica do Estado de Mato Grosso - ENERGISA, para aplicação de recursos oriundos do Programa de Eficiência Energética - PEE em projetos que visem atender o Centro Político Administrativo, órgãos da Administração Pública Estadual, em especial Hospitais, Escolas e Municípios do Estado no montante de R\$ 6.644.975,61.

As empresas concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia

elétrica, devem aplicar um percentual mínimo da receita operacional líquida (ROL) em Programas de Eficiência Energética, segundo regulamentos da - ANEEL.

O MT-PAR buscou o acesso ao programa de Eficiência Energética de forma a garantir mais economia de energia elétrica, conforto e segurança para tornar mais eficiente e econômico o consumo energético em prédios públicos, hospitais e escolas com troca de lâmpadas, instalação de placas solares e substituição equipamentos com maior consumo de energia por aparelhos mais modernos e eficientes, bem como a substituição de lâmpadas comuns por lâmpadas de LED.

O Programa de Eficiência Energética - PEE é regulado e fiscalizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e tem o objetivo principal de promover o uso eficiente da energia elétrica em todos os setores da economia por meio de projetos que demonstrem a importância e a viabilidade econômica de melhoria da eficiência energética de equipamentos, processos e usos finais de energia.

Em Março de 2020 foi firmado Acordo de Cooperação entre a ENERGISA e o Governo do Estado, por intermédio do MT-PAR, tendo como objeto a adesão, pelo GOVERNO MT, aos projetos integrantes do Programa de Eficiência Energética (PEE), desenvolvido pela ENERGISA.

Os projetos estavam em fase de análise em dezembro/2020 pela Energisa, e a partir de janeiro/2021 ocorrerão as assinaturas dos contratos e o início da execução dos projetos tanto do Poder Público como de Iluminação Pública, que tem a previsão de início de execução em fevereiro/2021, momento em que serão firmados os Termos de Adesão por parte dos Municípios e Secretarias envolvidas.

B. TRATATIVAS DE PARCERIAS 2020

3.1.1. - Resíduos Sólidos

Trata-se de estudos/projetos para Prognóstico e Desenvolvimento/melhoria (estruturação) dos Serviços Básicos Sanitários dos municípios de Água Boa, Alto Araguaia, Alto Boa Vista, Alto Garças, Alto Taquari, Araguaiana, Araguainha, Barra do Garças, Bom Jesus do Araguaia, Campinápolis, Campo Verde, Canabrava do Norte, Canarana, Confresa, Dom Aquino, General Carneiro, Guiratinga, Jaciara, Luciara, Nova Nazaré, Nova Xavantina, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Porto Alegre do Norte, Poxoréu, Primavera do Leste, Ribeirão Cascalheira, Ribeirãozinho, Santa Terezinha, Santo Antônio do Leste, São Félix do Araguaia, Serra Nova Dourada, Tesouro, Torixoréu, Vila Rica

O projeto conta com o apoio da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF e da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO.

A expectativa do projeto é impulsionar a expansão da política pública de serviços básicos sanitários por meio de auxílio aos municípios através dos estudos.

A atuação do MT-PAR é na elaboração dos estudos, coordenação e apoio aos Municípios, a fim de viabilizar a expansão dos serviços básicos sanitários nos Municípios do Estado de Mato Grosso.

3.1.2. - Concessão Área Externa Arena Pantanal

Trata-se de parceria com a Secretaria de Estado de Cultura, Esportes e Lazer - SECEL para realização de estudos para viabilização por meio de parceria com a iniciativa privada, no que diz respeito a área externa norte da Arena Pantanal para a criação de um Complexo de Gastronomia e Lazer, que preserve a arquitetura atual do Complexo Arena Pantanal, e permita a oferta de atividades permanentes de comércio de bens e serviços de bares, restaurantes, fast food, cafeterias e lanchonetes, como também a realização de eventos culturais e de lazer, maximizando a ocupação do Complexo e procurando trazer um fluxo constante de pessoas.

O complexo Arena Pantanal possui um grande fluxo de usuários que buscam as mais diversas formas de atividades no local, seja para práticas esportivas, turismo, lazer ou outros. O Estado reconhece as dificuldades para manutenção do complexo dada sua dimensão estrutural e a forte crise econômica pela qual atravessa a gestão pública, sendo legítimo afirmar que o patrimônio pertence à sociedade e que dada a complexidade jurídica, padece com a falta de investimentos e manutenção, causando o abandono do espaço, a falta de segurança, a depredação do patrimônio, marginalidade e a degradação do bem social.

A expectativa é que o Complexo se torne ao longo do tempo, em um ambiente aprazível e rico em demonstrações típicas da região, e que proporcione alternativas de diversas opções gastronômicas aos seus frequentadores valorizando a cultura local, fortaleça o calendário de Eventos Culturais e Esportivos do Estado, fomente a economia e geração de emprego e renda. Atualmente, tal questão encontra-se sob análise do Secretário de Cultura e do Governo do Estado, uma vez que a Secretaria encontra-se estudando outras alternativas que compreendessem também a Arena, como exemplo a estrutura de "Naming Rights" para fins de patrocínio.

4. - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual - LOA 2020, Lei nº 11.086, de 31 de janeiro de 2020, aprovada para normalizar a execução orçamentária do exercício financeiro, apresenta um equilíbrio orçamentário em relação a previsão de receita e despesa para o exercício de 2020, conforme demonstrado no Balanço Orçamentário:

› Receita = R\$ 44.600.599,00

› Despesa = R\$ 44.600.599,00

Durante o exercício, as dotações foram revisadas e alteradas e tiveram reduções, com base no que foi estabelecido pelas emendas parlamentares nº 388, 405 e 406, que alteraram a LOA, determinando uma redução no orçamento e financeiro do MT-PAR no montante total de R\$ 80.000.000,00. As emendas supracitadas foram regulamentadas pelo Decreto 524 de 06 de junho de 2020, que dispõe sobre os procedimentos adotados pelo MT-PAR para a transferência dos recursos alocados pela Lei Orçamentária na Secretaria de Infraestrutura.

4.1. - Despesa Orçamentária Realizada - A execução orçamentária realizada apresentou os seguintes resultados:

Valor Empenhado de R\$ 5.842.808,94;

Valor Liquidado de R\$ 5.421.445,96;

Pagamentos realizados na importância R\$ 5.282.478,08;

Inscrição em Restos a Pagar Processados no valor de R\$ 138.967,88;

Inscrição em Restos a Pagar Não Processados no valor de R\$ 421.362,98;

4.1.1. - Dos Restos a Pagar - Os valores a pagar e a liquidar foram inscritos em Restos a Pagar Processado e Não Processados, por se tratar de despesas incorridas, cujo pagamento não foi possível efetivar dentro do exercício e prestação de serviços continuado no ano de 2020, cuja apresentação do documento fiscal foi realizado no exercício seguinte. As despesas do exercício de 2020, inscritas em Restos a Pagar soma a importância de R\$ 560.330,86. O MT-PAR inscreveu suas despesas em Restos a Pagar Processados e não processados, com insuficiência de lastro financeiro para cobrir 100% das despesas visto que a SEFAZ resgatou valores relativo a repasses concedidos ao MT-PAR anteriormente para a cobertura de déficit financeiro da fonte 100, conforme Lei Complementar 360/2009, art 9º. que estabeleceu "Os saldos financeiros, por fonte de recursos, das autarquias, fundações e fundos especiais, no final de cada exercício financeiro, será revertido ao Tesouro Estadual como Recursos Ordinários do Tesouro." O MT Participações e Projetos S.A. - MT PAR é uma estatal dependente, não apresenta receita própria suficiente para sua manutenção e custeio, depende de recursos do Governo Estadual, que por meio da Secretaria de Estado de Fazenda, disponibiliza cotas financeiras que são repassadas a esta UO, para quitação de suas despesas.

4.1.2. - Dos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores - Do montante total das despesas de 2019 inscritas em restos a pagar no valor de R\$ 241.327,75, foram pagas em 2020 a importância de R\$ 208.031,95 e foi estornado o valor de R\$ 33.295,80.

4.1.2.1. - Dos Restos a Pagar Cancelados. O valor de R\$ 33.295,80 de Restos a Pagar cancelados, referem-se a RP Não Processado.

a) O cancelado de RP Não Processado se deu no montante de R\$ 33.295,80 e os respectivos estornos de empenhos foram motivados pelo término da vigência contratual.

4.2. - Receita Orçamentária - A Previsão de Receita Orçamentária desta UO 04501, para o exercício de 2020 foi de R\$ 44.600.599,00 e foi realizada conforme demonstrado a seguir:

Cotas Correntes Recebidas: R\$ 4.037.729,33 - Fonte 100;

Cotas Correntes Recebidas: R\$ 164.385,94 - Fonte 300;

Cotas Correntes Recebidas: R\$ 91.963.780,95 - Fonte 196;

Cotas de Aplicações Correntes: R\$ 1.620.344,77 - Fonte 196

Cotas de Aplicações Correntes: R\$ 243.282,55 - Fonte 396

Cotas Corrente (do exercício de 2020). Devolvidas: R\$ 80.000.000,00 -

Fonte 196;

Durante o exercício de 2020 esta Unidade Orçamentária recebeu o montante de Recursos Financeiros, por meio de Repasse de Cotas registrado como Receita Orçamentária na importância de R\$ 4.307.729,33, na Fonte 100 e R\$ 164.385,94 na fonte 300.

A devolução das Cotas recebidas pela fonte 196 foi para atender a determinação das emendas parlamentares nº 388, 405 e 406, que alteraram a Lei Orçamentária Anual e foram regulamentadas pelo decreto 524/2020.

4.2.1. - Ajustes de Receita Orçamentária e Contabilização dos Recursos da Conta Garantia - Foram realizadas no exercício de 2020 o controle e contabilização dos recursos da Conta Garantia através dos documentos RDE e NEX emitidos pelo sistema FIPLAN, os registros dos depósitos realizados pelo Governo do Estado do Mato Grosso na conta e os rendimentos oriundos da aplicação do fundo são registrados pela RDE e as devoluções de Receita Extraorçamentária para o tesouro para o pagamento das contraprestações e regularização de IRPJ sobre a aplicação do fundo, tem seus lançamentos evidenciados por meio de NEX.

Dessa forma, esses valores foram registrados em Receita Extra orçamentária, por meio da RDE, para lançamentos dos rendimentos da conta garantia somaram o montante de R\$ 100.025,23, bem como os depósitos realizados pelo Governo do Estado do Mato Grosso somam a importância de R\$ 4.457.841. Também foram registrados por meio de NEX, as devoluções de depósito ao Tesouro do Estado, relativas aos resgates realizados pelo banco para cobrir as parcelas devidas ao Consórcio Rio Verde, cujo pagamento é de responsabilidade do Órgão cedente, representado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão- SEPLAG/MT. No ano de 2020 foi resgatado da Conta Garantia o valor de R\$ 1.256.084,21 para pagamento de contraprestação junto ao consórcio. Houve também emissão de NEX para o pagamento de IRPJ sobre os rendimentos oriundos do fundo de aplicação que se encontra os recursos da Conta Garantia foram retidos o montante de R\$ 19.944,62.

Interessante informar, de forma contextual que, a referida Conta Garantia compreende à conta criada para a concessão de garantias das obrigações pecuniárias do Contrato do Ganha Tempo, contraídas no âmbito do Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado de Mato Grosso. Ao Contrato de Concessão Administrativa Nº 062/SETAS/2017, foi

realizado um Quinto Termo Aditivo que, foi publicado no dia 12/04/2019, no DOE/MT nº 27482, alterando a figura da parte do Poder Concedente para a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, o item 16.1.1, passando o MT-PAR auxiliar o Poder Concedente nos atos fiscalizatórios relacionados à Concessão Administrativa até a data limite de 28/06/2019, e o item 40.11, no qual a intervenção do MT PAR no contrato perduraria até a data limite de 28/06/2019, quando seriam extintas todas as obrigações dela decorrentes.

Ato contínuo, salienta-se que, no dia 07/06/2019, foi publicado no DOE/MT nº 27520, o Decreto nº 134 de 06 de junho de 2019, alterando os artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto nº 444, de 14 de março de 2016 que, estabelece a criação de conta garantia do Projeto Ganha Tempo.

O art. 1º do mencionado Decreto, alterou o art. 5º do Decreto nº 444, de 14 de março de 2016, estabelecendo que, a administração dos recursos da conta corrente especial caberia à Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ que, na modalidade de gestora da Conta Garantia, deveria adotar os procedimentos necessários para a sua abertura e encerramento quando necessários, bem como exercer o controle financeiro e contábil dos recursos, através de seus representantes legais autorizados.

Em decorrência desse Decreto, foi realizado um Termo Aditivo ao contrato nº 028/2018 - Nomeação de Agente Garantidor, alterando o MT-PAR como Interveniante/anuente do Contrato de Concessão Administrativa nº 062/SETAS/2017, extinguindo todas as obrigações dele decorrentes.

Nessa seara, após análise, esta Divisão de Contabilidade do MT-PAR, percebeu ser inviável que a Conta Garantia permaneça cadastrada no CNPJ do MT-PAR, pois à esta empresa não é extensivo o instituto da imunidade tributária, então ao realizar a aplicação de recursos em seu nome, estarão sujeitos à regulação tributária atribuída as demais empresas sujeitas à legislação do Imposto de Renda e demais tributos, ou seja, tributação sobre o ganho de capital. Desta feita, cabe informar que os impostos pagos já somam a importância de R\$ 295.786,94.

4.3 - Contabilização dos Recursos advindos do FETHAB

O Fundo de transporte e Habitação - FETHAB, criado pela Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, tinha como propósito contribuir junto aos investimentos em transporte e habitação, fixando obrigações para os contribuintes que promovem saídas de produtos agrícolas e da pecuária nas condições que especifica, bem como para os substitutos tributários nas operações com o combustível. Destinado a financiar o planejamento, execução, acompanhamento e avaliação de obras e serviços de transportes e de habitação em todo o território mato-grossense.

Desde de sua criação até hodierna data, diversas emendas e alterações foram criadas, incluindo a nova roupagem que recebeu em 2015, especificamente, através da Lei 10.353/2015, com o intuito de impulsionar os investimentos na pavimentação de rodovias e na recuperação de vias importantes que escoam a maior safra agrícola do Brasil e investimento em políticas de habitação, saneamento e mobilidade urbana.

Com a alteração da Lei, foram definidas regras claras na utilização do recurso do fundo, como por exemplo, foi determinada a destinação mais específica aos recursos para a infraestrutura rodoviária, bem como os percentuais possíveis.

Uma dessas determinações vem prevista na Lei nº 10.818, de 28 de janeiro de 2019, publicada no dia 28/01/2019, no DOE/MT nº 27431, alterando a Lei nº 7.263, de 23 de março de 2000, que cria o Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB, e a Lei nº 6.883, de 02 de junho de 1997, que institui o Programa de Incentivo ao Algodão de Mato Grosso - PROALMAT, e dá outras providências.

Conforme seu Art 14-I, fica previsto que os recursos do FETHAB, incluídos os adicionais, a saber, 10% (dez por cento), para realização de projetos e investimentos que tenham a participação do MT-PAR.

Nesse contexto, foram repassados ao MT-PAR no exercício de 2020 um montante de R\$ 173.827.408,27, não obstante em face as emendas parlamentares nº 388, 405 e 406 desse montante total o MT PAR repassou R\$ 80.000.000,00 para Secretaria de Infraestrutura regulamentada pelo Decreto nº 524 de 16 de junho de 2020.

Foram realizadas duas transferências no exercício de 2020 para aplicação dos recursos em Projetos que o MT-PAR tenha participação, a quantia de R\$ 419.980,14 foi aplicada da seguinte forma: foram realizadas duas transferências a primeira para Prefeitura de Juína no valor de R\$ 210.000,00 e a segunda para a Prefeitura de Ipiranga do Norte no valor de R\$ 209.980,14 ambas em conformidade com o Termo de Cooperação 0189/2020.

Os rendimentos oriundos da aplicação dos recursos do FETHAB foram registrados no sistema FIPLAN, a importância total de R\$ 1.620.344,77, os lançamentos são realizados por meio do documento RDR, utilizado para Registro de Receita Orçamentária.

Os Valores relativos à despesa de Imposto de Renda Pessoa Jurídica retido na fonte que foram registrados no FIPLAN através de Empenho e Pagamento por meio de NOB de regularização, somaram a importância total de R\$ 309.749,49 no exercício de 2020.

A contabilização e divulgação das informações relacionadas aos recursos oriundos do FETHAB estão registrados em conformidade com a Norma Internacional de Contabilidade - IAS 20 consubstanciado ao Pronunciamento Técnico nº 07, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC 07). Por tratar-se de um subsídio Governamental concedido pelo Estado do Mato Grosso, esses valores são incentivos do governo na forma de transferências de recursos para uma entidade em troca do cumprimento passado ou futuro de certas condições relacionadas com as atividades operacionais da entidade.

5. - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A estrutura organizacional do MT Participações e Projetos S/A. - MT-PAR, é composta exclusivamente por cargos comissionados de livre nomeação e exoneração, distribuídos em sua Estrutura Organizacional, conforme disposto no Regimento Interno e na Resolução nº 005/Conselho de Administração/2020.

6. - BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	2020 31/12/2020	2019 31/12/2019
1	1	ATIVO	149.451.661,05d	53.612.710,21d
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	109.518.893,38d	13.679.747,44d
3	1.1.01	DISPONÍVEL	109.189.404,17d	13.368.553,23d
7	1.1.01.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	97,50d	97,50d
26	1.1.01.02.009	Garantia Contratual	97,50d	97,50d
100	1.1.01.04	APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	108.837.307,91d	13.013.920,86d
4357	1.1.01.04.002	Aplicação Financ. Bco SICREDI SA - Conta Garantia	5.415.044,17d	2.133.206,74d
4395	1.1.01.04.003	Aplicação Financ. Conta FETHAB Lei 10818/19 - B. Brasil	103.422.263,74d	10.880.714,12d
18	1.1.01.05	BANCO CONTA MOVIMENTO - CONTA FUNDO	351.998,76d	354.534,87d
15	1.1.01.05.001	Banco do Brasil SA - Conta Y	351.998,76d	354.534,87d
249	1.1.30	CRÉDITOS A RECEBER	325.513,60d	305.568,98d
250	1.1.30.10	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	295.906,58d	275.961,96d
259	1.1.30.10.010	Tributos Pagos a maior ou Indevidamente	295.906,58d	275.961,96d
265	1.1.30.20	OUTROS CREDITOS	29.607,02d	29.607,02d
1555	1.1.30.20.002	Empréstimo a Receber do Tesouro do Estado	29.607,02d	29.607,02d
271	1.1.40	ESTOQUE	3.975,61d	5.625,23d
284	1.1.50.02	ALMOXARIFADO	3.975,61d	5.625,23d
286	1.1.50.02.002	Almoxarifado Administrativo	1.748,16d	2.957,09d
4364	1.1.50.02.003	Almoxarifado Copa e Cozinha	1.632,45d	821,32d
4365	1.1.50.02.004	Almoxarifado Mat. de Expediente	0,00	1.227,43d
4367	1.1.50.02.005	Material de Telecomunicação	595,00d	595,00d
4368	1.1.50.02.006	Materiais Elétricos	0,00	24,39d
300	1.2	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	39.932.767,67d	39.932.962,77d
320	1.2.03	IMOBILIZADO	39.932.767,67d	39.932.962,77d
321	1.2.03.01	I M O V E I S	39.699.751,25d	39.699.751,25d
322	1.2.03.01.001	Edifícios	6.228.919,88d	6.228.919,88d
4254	1.2.03.01.003	Imóvel Rural	3.796.500,00d	3.796.500,00d
324	1.2.03.01.003	Terreno	29.674.331,37d	29.674.331,37d
325	1.2.03.04	MOVEIS E UTENSÍLIOS	290.362,19d	289.348,19d
326	1.2.03.04.001	Moveis Utensílios	290.362,19d	289.348,19d
327	1.2.03.06	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	219.227,23d	164.112,23d
329	1.2.03.06.002	Equipamentos de Informatica	210.811,23d	156.312,23d
330	1.2.03.06.003	Equipamentos de Comunicação	7.800,00d	7.800,00d
4440	1.2.03.06.004	Equipamentos de Umidificação	616,00d	0,00
400	1.2.03.90	(-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	276.573,00c	220.248,90c
402	1.2.03.90.002	(-) Depreciações de Moveis e Utensílios	150.461,70c	121.450,89c
4321	1.2.03.90.003	(-) Depreciação de Equip. Comunicação	6.455,84c	4.895,84c
403	1.2.03.90.003	(-) Depreciação de Equip. Informatica	119.655,46c	93.902,17c
500	2	PASSIVO	149.451.661,05c	53.612.710,21c
501	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	109.595.278,48c	13.610.840,46c
555	2.1.02	FORNECEDORES	0,00	25.339,90c
556	2.1.02.01	FORNECEDORES A PAGAR	0,00	25.339,90c
4415	2.1.02.01.001	IOMAT	0,00	24.939,90c
4414	2.1.02.01.001	JOAO ANTONIO PERES DA SILVA JS ELETRO AR	0,00	400,00c
672	2.1.03	CRÉDITO DE TERCEIROS EM GARANTIA	5.710.928,61c	2.409.146,56c
4398	2.1.03.05	CONTA CORRENTE	5.710.928,61c	2.409.146,56c
4183	2.1.03.05.001	Deposito Garantia	97,50c	97,50c
4314	2.1.03.05.002	Conta Garantia PPP Ganha Tempo	5.710.831,11c	2.409.049,06c
600	2.1.06	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	55.152,72c	22.296,16c
620	2.1.06.02	IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER	55.152,72c	22.296,16c
623	2.1.06.02.003	IR Retido s/ Folha a Recolher	29.581,72c	12.482,74c
624	2.1.06.02.004	INSS Retido s/Folha a Recolher	25.571,00c	9.813,42c
660	2.1.07	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	83.815,16c	159.403,99c
661	2.1.07.01	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	0,00	72.597,78c

662	2.1.07.01.001	Salarios e 13 Sal a Pagar	0,00	72.597,78c
663	2.1.07.02	OBRIGACOES COM DIRETORES	0,00	33.377,92c
670	2.1.07.02.006	Remuneração de Conselheiros a Pag	0,00	33.377,92c
675	2.1.07.05	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	83.815,16c	53.428,29c
676	2.1.07.05.001	INSS a Recolher	83.815,16c	37.117,63c
677	2.1.07.05.002	FGTS a Recolher	0,00	16.310,66c
4382	2.1.08	OUTRAS OBRIGAÇÕES	103.745.381,99c	10.994.653,85c
4329	2.1.08.01	OBRIGAÇÕES - APROPRIAÇÃO POR COMPETÊNCIA	323.118,25c	113.939,73c
4383	2.1.08.01.001.002	Apropriação de Férias por Competência	234.719,23c	80.714,05c
4384	2.1.08.01.001.003	Apropriação de INSS s/Férias por Competência	65.783,96c	23.087,21c
4385	2.1.08.01.001.004	Apropriação de FGTS s/Férias por Competência	22.615,06c	10.138,47c
4417	2.1.08.02	OBRIGAÇÕES - SUBSÍDIOS GOVERNAMENTAIS	103.422.263,74c	10.880.714,12c
4418	2.1.08.02.001	Projetos e Investimentos à desenvolver - Recursos FETHAB	103.422.263,74c	10.880.714,12c
800	2.5	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	39.856.382,57c	40.001.869,75c
801	2.5.01	CAPITAL AUTORIZ. SUBSC E INTEGRALIZADO	41.200.751,25c	41.200.751,25c
802	2.5.01.01	CAPITAL AUTORIZADO	150.000.000,00c	150.000.000,00c
803	2.5.01.01.001	Capital Autorizado	150.000.000,00c	150.000.000,00c
804	2.5.01.02	CAPITAL SUBSCRITO	108.799.248,75d	108.799.248,75d
805	2.5.01.02.001	Capital Subscrito	108.799.248,75d	108.799.248,75d
810	2.5.06	(-)LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.344.368,68d	1.198.881,50d
811	2.5.06.02.002	(-) Prejuizos Acumulados ex Anteriores	1.198.881,50d	2.017.453,42d
812	2.5.06.02.006	Lucro do Exercício em Curso	0,00	817.193,17c
813	2.5.06.02.006	(-)Prejuizo do Exercício em Curso	161.797,84d	0,00
817	2.5.06.02.006	Ajustes de P.A. de Exercicios Anteriores	16.310,66c	1.378,75c

WENER KLESLEY DOS SANTOS**Diretor Presidente**

MT Participações e Projetos S/A. - MT PAR

CPF: 953.137.881-91

MAX VINICIUS MACHADO DOS SANTOS**Coordenador de Divisão**

MT Participações e Projetos S/A. - MT PAR

Contador - CRC MT nº 019806/O-5

7. - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**RECEITA OPERACIONAL**

Subvenções Econômicas - Governo Estado	4.202.115,27	4.202.115,27
RECEITA LÍQUIDA		4.202.115,27
LUCRO BRUTO		4.202.115,27

DESPESAS OPERACIONAIS AMINISTRATIVAS

Salarios e Ordenados	(1.902.897,51)
Férias	(229.229,81)
13º Salario	(168.495,76)
INSS	(724.010,04)
FGTS	(180.894,05)
Restituição de Cessao de Pessoal	(92.920,75)
Remuneração de Conselheiros - Administração e Fiscal	(465.397,44)
Remuneração de Verba Indenizatória Aprovada AGE	(9.375,00)
Telefonia	(5.704,77)
Viagens e Representações	(40.945,00)
Passagens Aéreas e Terrestres	(37.141,52)
Aluguel de Bens de Outra Natureza	(34.900,00)
Aluguel de Veiculos	(80.516,66)
Locação de Máquinas Xerográficas e Reprográficas	(12.068,52)
Taxas Estaduais	(3.242,49)
IPTU	(6.079,61)

Serviços Prestados por P. Juridica	(629.413,98)	
Serviços Prestados por Terceiros	(51.415,26)	
Serviços Especializados em T.I	(95.933,53)	
Combustíveis e Lubrificantes	(29.532,63)	
Material de Escritorio	(21.486,29)	
Material de Copa e Cozinha	(3.660,44)	
Locação de Software	(38.459,97)	
Transfêrencias Concedidas Fethab	(419.980,14)	
Depreciações e Amortizações	(56.324,10)	(5.340.025,27)
LUCRO/ PREJUÍZO OPERACIONAL		(1.137.910,00)
RESULTADO OPERACIONAL		(1.137.910,00)
REC NÃO OPERACIONAIS		
Juros s/Aplicação Financ. Bco SICREDI - CONTA GARANTIA	100.025,23	
Juros s/Aplic Financ. C/C BB - Conta FETHAB lei 10818/2019	1.620.344,77	
Recursos Recebidos - Lei 10.818/2019 - FETHAB	172.207.063,50	173.927.433,50
DEDUÇÕES REC NÃO OPERACIONAIS		
(-) IRPJ Retido s/Receitas Não Operacionais	(329.691,11)	
(-) Dedução Receitas N/Operacionais -Rend. Aplic. C.Garantia	(80.080,61)	
(-) Devolução de Recursos Recebidos do Tesouro-Lei 10.818/19	(80.000.000,00)	
(-) Projetos e Investimentos à Realizar - FETHAB	(92.541.549,62)	(172.951.321,34)
RESULTADO ANTES DO IR		(161.797,84)
RESULTADO APOS PROVISÃO IRPJ		(161.797,84)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		(161.797,84)

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Diretor Presidente

MT Participações e Projetos S/A. - MT PAR

CPF: 953.137.881-91

MAX VINICIUS MACHADO DOS SANTOS

Coordenador de Divisão

MT Participações e Projetos S/A. - MT PAR

Contador - CRC MT nº 019806/O-5

8. - DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S/A.-MT C.N.P.J. 17.816.441/0001-03

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido em 31 de Dezembro de 2020

Valores expressos em reais

Histórico	Capital Social	À integralizar	Reservas	Lucro/Prejuízos	Total do
			de Lucros	Acumulados	Patrimônio Líquido
Saldos em 31 de dezembro 2019	150.000.000,00	-108.799.248,75	0	-1.198.881,50	40.001.869,75
Lucro Líquido do Exercício	0	0	0		0,00
Prejuízo Líquido do Exercício	0	0	0	-161.797,84	-161.797,84
Ajustes de Exercício Anteriores	0	0	0	16.310,66	16.310,66
Saldos em 31 de dezembro 2020	150.000.000,00	-108.799.248,75	0	-1.344.368,68	39.856.382,57

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Diretor Presidente

MT Participações e Projetos S/A. - MT PAR

CPF: 953.137.881-91

MAX VINICIUS MACHADO DOS SANTOS

Coordenador de Divisão

MT Participações e Projetos S/A. - MT PAR

Contador - CRC MT nº 019806/O-5

9. - DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA		
Prejuízo Líquido do Exercício	-R\$	161.797,84
Depreciação e Amortização(+)	R\$	56.324,10
Ajustes de P.A Exercícios Anteriores(+)	R\$	16.310,66
Prejuízo Líquido Ajustado(=)	-R\$	89.163,08
ATIVIDADES OPERACIONAIS	R\$	142.755,97
Redução nos Estoques(+)	R\$	1.649,62
Redução em Fornecedores (-)	-R\$	25.339,90
Redução em Obrigações Trabalhistas (-)	-R\$	75.588,83
Aumento em Obrigações Tributárias (+)	R\$	32.856,56
Redução em contas a pagar (-)	R\$	-
Aumento em Apropriações por competência e Provisões (-)	R\$	209.178,52
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	-R\$	56.129,00
Aquisição de Imobilizado(-)	-R\$	56.129,00
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	R\$	-
AUMENTO/DIMINUIÇÃO NAS DISPONIBILIDADES	-R\$	2.536,11
DISPONIBILIDADES - NO INICIO DO PERÍODO 2020	R\$	354.534,87
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO 2020	R\$	351.998,76
VARIAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES NO PERÍODO	-R\$	2.536,11

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Diretor Presidente

MT Participações e Projetos S/A. - MT PAR

CPF: 953.137.881-91

MAX VINICIUS MACHADO DOS SANTOS

Coordenador de Divisão

MT Participações e Projetos S/A. - MT PAR

Contador - CRC MT nº 019806/O-5

10. - NOTAS EXPLICATIVAS INTEGRANTES DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Nota 1. - Demonstrações

1. As demonstrações financeiras foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei 6.404/76 e alterações promovidas pelas Leis 11.638/07 e 11.941/09, bem como a Lei Complementar nº 13.303 de 30 de junho de 2016, e de acordo com as práticas adotadas no Brasil - BR GAAP, as Normas Brasileiras de Contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e os Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC);

2. As demonstrações financeiras originam-se de atos contábeis vinculados ao Princípio do Registro pelo Valor Original e os saldos estão disponibilizados em unidade de Real (R\$ 1), que é a moeda oficial brasileira;

3. As atividades de planejamento, Orçamento e Execução Orçamentária e Financeira da companhia são registradas por meio do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN, segundo o Decreto Estadual 1.374/08, que prevê a adoção de Plano de Trabalho Anual - PTA, integrado à Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA e demais mecanismos utilizados para controle financeiro-orçamentário das entidades estatais da administração Pública direta e indireta.

4. A atividades de Escrituração Mercantil, e Elaboração das Demonstrações Financeira, bem como os Registos e Informações de Pessoal, nos termos da Lei Complementar nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e demais normas a que se submetem as empresas de economia mista de natureza jurídica privada, são efetuados no Sistema Operacional Interno Domínio Contabilidade Fiscal.

Nota 2 - Principais Práticas Contábeis

As principais práticas contábeis adotadas para a contabilização das operações e a elaboração das demonstrações contábeis são:

a) Caixa e equivalentes de caixa - Inclui caixa, depósito garantia e empréstimo ao Tesouro do Estado, saldos positivos em conta movimento e subsídios governamentais.

b) Imobilizado (Reconhecimento e Mensuração) - Os itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição que inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição do bem, demonstrando em conta específica a depreciação acumulada. Os diferentes tipos de bens do imobilizado que apresentam vidas úteis diferenciadas, são registradas de acordo com suas peculiaridades de utilização.

c) Depreciação - A base de cálculo da depreciação é o custo original do ativo, ou o valor justo, sem valor residual. A depreciação é reconhecida no resultado do exercício, baseando-se no método linear com relação à vida útil, de cada parte de um item do imobilizado quando separável por unidade geradora de caixa ou no todo, apurado com base na tabela de vida útil definida por meio da IN SRF nº 79 de 01 de agosto de 2000 e o RIR99, já que esse método é o que melhor reflete o padrão de consumo de benefícios econômicos futuros incorporados no ativo.

d) Apropriação de Obrigação por Competência - As Obrigações são apropriadas e realizadas mensalmente com valor da parcela da despesa incorrida, inclusive as parcelas de férias, 13º e depreciação, seguindo o regime de competência, visto que visa à garantia da cobertura de gasto já incorrido, de relativa certeza de ocorrência ou de grande possibilidade de ocorrência, conforme observa as Normas Internacionais de Contabilidade IFRS, IAS 37 e CPC 25. As apropriações de obrigações e os cálculos relativos às depreciações dos bens foram efetuados levando em conta bases estimativas inerentes às atividades e realidades da companhia, e são julgadas suficientes para preservação dos ativos ou a sua substituição.

2.1. - Apuração e Regime contábil - O Regime de apuração e contábil adotado por essa empresa é Regime de Competência e o método utilizado para apuração dos impostos é o Lucro Presumido.

2.1.1. - Recursos Recebido - As entradas dos recursos são feitas por meio de Repasse de Cotas Financeiras pelo Tesouro Estadual, que são registradas como receitas de subvenção. As despesas executadas no período somam as despesas de custeio e manutenção, os gastos com Pessoal, inclusive a Gratificação Natalina e provisionamento de férias, bem como os respectivos encargos sociais que são acobertados na data da quitação mensal.

2.1.1.1 - Recursos Recebidos (Subsídios Governamentais) - As entradas monetárias recebidas pelo MT-PAR, relativo ao FETHAB Lei 10.818/2019, estão registradas em conformidade com a IAS 20 e CPC 07, qual seja registrada a entrada dos recursos como receita não operacional reconhecida ao longo do período e confrontada com as despesas que pretendem compensar, atendendo as condições dos pronunciamentos supracitados evitando o crédito dos subsídios diretamente no patrimônio líquido.

2.1.2. - Classificação Segundo os Prazos das Operações:

a) São classificadas em Ativo Circulante: as disponibilidades, os direitos realizáveis no curso do exercício social subsequentemente e as aplicações de recursos em despesas do exercício seguinte; **no ativo realizável a longo prazo:** os direitos realizáveis após o término do exercício seguinte; **em in-**

vestimentos: as participações permanentes em outras sociedades e os direitos de qualquer natureza, não classificáveis no ativo circulante, e que não se destinem à manutenção da atividade da companhia ou da empresa; **no ativo imobilizado:** os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia;

b) São classificados em **Passivo Circulante:** a obrigações que vencerem no exercício seguinte; e no **Passivo Não Circulante:** as obrigações que tiverem vencimento em prazo maior que o exercício seguinte;

c) São classificadas **Patrimônio Líquido** da companhia: as cotas do Capital social subscrito, integralizado e a integralizar, as reservas de capital e o resultado do exercício, líquido e acumulado. Nos termos dos artigos 179 e 180 e 182 da Lei Complementar nº 6.404/76.

Nota 3. - Balanço Patrimonial.

3.1. - Ativo Circulante - R\$ 13.679.747,44 - Composto por: **4.1.1 Disponibilidades** - o saldo apresentado no valor de R\$ 109.518.893,38, sintetiza os valores de: R\$ 5.415.044,17 que se refere aos recursos específicos da Conta Garantia que foi criada para amparar o Contrato de Parceria Pública Privada ente o Estado de Mato Grosso e o Consórcio Rio Verde para realização do Projeto Ganha Tempo em MT, sobre a qual o MT-PAR atua como gestor e anuente; valor de R\$ 103.422.263,74, que refere-se aos recursos advindos do FETHAB, conforme Lei 10.818/2019, que destina 10%(dez por cento), para realização de projetos e investimentos que tenham a participação do MT-PAR, estes recursos devem ser aplicados para atender demandas estratégicas do Governo na estruturação e viabilização de projetos sustentáveis , o valor de R\$ 97,50 se refere a garantia contratual do contrato 002/2015 entre o MT-PAR e a Empresa Gibbor Brasil Publicidade e Propaganda Ltda; e o valor de R\$ 351.998,76, referente aos recursos disponíveis na Conta Única do Estado no Banco do Brasil S/A, operados e gerenciados pelo órgão central por meio do Sistema FIPLAN, nos termos da Lei Complementar nº 360 de 18/06/2009.

O MT-PAR não dispõe de recursos próprios, depende orçamentaria e financeiramente de repasse do Governo Estadual e foi constituída na modalidade de capital fechado, razão pela qual não tem autonomia para o gerenciamento e aplicação no mercado de capitais;

3.1.2. - Créditos a receber - no valor de R\$ 325.513,60, constituído por;

3.1.2.1. - Tributos A Recuperar/Compensar - que sintetiza a importância de: R\$ 295.786,94, correspondente a IRRF que incidiram sobre os rendimentos de aplicação dos recursos da Conta Garantia PPP, pertencente ao Estado, que goza do instituto da imunidade tributária, do qual deve ser solicitado compensação desse crédito junto a RFB; e R\$ R\$ 119,64, que se refere a saldo do exercício de 2015 relativos ao pagamento indevido de IR, a ser solicitada a compensação;

3.1.2.2. - Outros Créditos - no valor R\$ 29.607,02 - Empréstimo a Receber do Tesouro do Estado, referente a valores revertidos ao Tesouro Estadual na Fonte 640 oriundos de Superávit Financeiro relativo a Integralização de Capital Social realizado no ano de 2013, nos termos da Lei Complementar nº 360 de 18 de julho de 2009;

3.1.3. - Estoques - no valor de R\$ 3.975,61, se refere a almoxarifado de bens de uso e consumo para suprir as necessidades de materiais de consumo e de expediente;

3.2. - Ativo Não Circulante - R\$ 39.932.767,67 - composto por: **4.2.1. Imobilizado**, o saldo apresenta - R\$ 39.699.751,25, Bens Imóveis ingressados no ativo da empresa por integralização de capital por meio de Bens, da parte do sócio Governo do Estado, nos exercícios de 2015 e 2016, nos termos do Decreto 179 de 07 de julho de 2015 e com base ao que doutrina o artigo 130, § 1º, da Lei n.0 6.404/76, está inserido também no grupo de imobilizados o subgrupo de móveis e utensílios no valor de R\$ 290.362,19 e máquinas e equipamentos que somam o montante de R\$ 219.227,23 deduzido da respectiva depreciação, na importância de R\$ 276.573,00.

a). Foram realizadas aquisições no exercício de 2020 que agregaram valor ao ativo imobilizado do MT PAR no montante de R\$ 56.129,00.

3.3. - Passivo Circulante - R\$ 109.595.278,48 - composto por:

3.3.1. - Crédito de Terceiros em Garantia - no valor de R\$ 5.710.928,61, que corresponde a R\$ 5.710.831,11 - saldo da obrigação relativa a conta garantia criada para amparar o Contrato de PPP, ente o Estado de Mato Grosso e o Consórcio Rio Verde, que visa a realização do Projeto Ganha Tempo em MT, sobre a qual o MT- PAR atua como gestor; e R\$ 97,50 - garantia contratual de contrato firmado entre o MT-PAR e empresa Gibbor Publicidade Publicação De Editais Ltda - EPP;

a) Foram regularizados por meio de NEX, as devoluções de depósito ao Tesouro do Estado, os valores relativos aos resgates realizados pelo Agente Garantidor, para cobrir as parcelas devidas ao Consórcio Rio Verde, no valor de R\$ 1.256.084,21, cujo responsável pelo pagamento é o Órgão cedente, representado pela SETAS/MT e também foram realizadas as regularizações do IRRF retido sobre os rendimentos das aplicações efetivadas no exercício de 2020, no valor de R\$ 19.944,62.

c) Esta Divisão de Contabilidade do MT PAR, verificou que é inviável que a Conta Garantia permaneça cadastrada no CNPJ da MT PAR, pois à esta empresa não é extensivo o instituto da imunidade tributária, então ao realizar a aplicação de recursos em seu nome, estarão sujeitos à regulação tributária atribuída as demais empresas sujeitas à legislação do imposto de renda e demais tributos, ou seja, tributação sobre o ganho de capital. Os valores dos impostos pagos indevidamente já somam a importância de R\$ 295.786,94.

3.3.2 - Obrigações Tributárias, no valor de R\$ 55.152,72 - que se refere às consignações retidas a pagar;

3.3.3. - Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias de Pessoal a Pagar - no valor de R\$ 83.815,16 - relativo a Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias de Pessoal a Pagar.

3.3.4. - Outras obrigações - no valor de R\$ 103.745.381,99 - relativo ao reconhecimento de apropriações de despesas de pessoal com férias e obrigações de investimentos com recursos recebidos por meio de subsídios

governamentais.

3.3.4.1 - Obrigações - Apropriação por Competência - no valor R\$ 323.118,25 referente a apropriação de férias e encargos sociais sobre férias dos servidores do MT PAR.

3.3.4.2 - Obrigações - Subsídios Governamentais - no valor de R\$ 103.422.263,74 - que se refere a obrigação do MT PAR em executar Projetos e Investimentos com os subsídios recebidos do estado do Mato Grosso, oriundos do FETHAB, registrada em conformidade com CPC 07 e CPC 25 com o objetivo de evidenciar a relação da receita com a obrigação do MT PAR em cumprir as obrigações relacionadas ao subsídio.

3.4. - Patrimônio Líquido - O Patrimônio se apresenta constituído por:

3.4.1. - Capital Social Autorizado no valor de R\$ 150.000.000,00, está dividido em 150.000.000 de ações ordinárias, sem valor nominal, conforme previsto na lei de autorização de criação, ao custo de emissão de R\$ 1,00 cada, determinado pela Lei 9.854 de 26 de dezembro de 2012, alterada pela Lei 10.347/2015. O Estado de Mato Grosso é detentor de 99,99% das ações ordinárias, 0,004% pertence à Companhia de Gás de Mato Grosso (oriundo da aquisição diretamente de um dos acionistas minoritários) e 0,006% pertencem a acionistas pessoas físicas;

3.4.2. - O Capital Social Subscrito e Integralizado no valor de R\$ 41.200.751,25, corresponde a R\$ 1.501.000,00 realizado e integralizado em dinheiro no ato da constituição da empresa no exercício de 2013, em moeda corrente nacional, e R\$ 39.699.751,25 em Bens imóveis avaliados por empresa especializada e autorizados em Assembleia Geral.

3.4.3. - Lucros ou Prejuízos Acumulados - no Valor de R\$ 1.344.368,68 representa o montante total de prejuízo acumulado do MT-PAR desde o início de suas atividades, seu valor é representado somando os valores de prejuízos dos exercícios anteriores adicionando o Lucro/Prejuízo do exercício mais os ajustes feitos no Patrimônio.

3.4.4. - (-) Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores - No Valor de R\$ 1.198.881,50 é relativo aos valores de prejuízos acumulados até o exercício anterior destas demonstrações (2019).

3.4.5. - (-) Prejuízo do Exercício em Curso (2020) - Apresentou a importância de R\$ 161.797,84, seu valor é baseado na apuração do resultado do exercício encontrada na diferença das entradas de recursos financeiros repassados pelo poder Executivo do Estado de Mato Grosso e os dispêndios realizados durante o exercício, o que resultou no prejuízo no valor de R\$ R\$ 161.797,84.

3.4.6. - Ajuste de Patrimônio de Exercícios Anteriores - No valor de R\$ 16.310,66 relativo à baixa de apropriação indevida de FGTS rescisório reconhecido no passivo em exercícios anteriores.

É prudente que o resultado apurado não seja considerado como lucro operacional ou prejuízo do período, já que não houve realização efetiva de Receita Operacional, para que seja atribuído a denominação de lucro ou prejuízo operacional, mas sim resultado sobre repasse de recursos e os gastos com dos dispêndios da empresa. Nesse sentido, e com base nos resultados apurados no exercício em curso e nos exercícios anteriores é que o Patrimônio Líquido demonstra um prejuízo acumulado ao final do exercício de 2020 na importância de R\$ 1.344.368,68.

Nota 4. - Demonstração do Resultado do Exercício

4.1 - Receitas - O MT-PAR não possui receita operacional derivada da sua própria atividade é dependente do Estado do Mato Grosso para a manutenção de suas despesas para executar suas atividades, as receitas reconhecidas na DRE são oriundas de repasses do Governo.

4.1.2 - Subvenções Econômicas - no valor de R\$ 4.202.115,27, relativo ao recebimento de repasses governamentais para a manutenção das despesas de pessoal e custeio do MT-PAR. (fonte100 e fonte 300).

4.2 - Despesas Operacionais - somam o montante de R\$ 5.340.025,27 são referentes as despesas para a continuidade das atividades operacionais do MT PAR.

4.2.1. - Despesas com Pessoal e Encargos, soma um montante de R\$ 3.773.220,36 distribuídas em:

4.1.2. - Salários Ordenados e Remunerações - no valor de R\$ 2.300.623,08, despesas de Pessoal, referente a remuneração dos cargos comissionados, que engloba as vantagens fixas, férias, gratificação natalina; e indenizações trabalhistas;

4.1.3. - Encargos Sociais - R\$ 904.904,09 que se refere às obrigações de FGTS, Seguridade Social - Parte Patronal e Outras Entidades;

4.1.4. - Restituição de Cessão de Pessoal - R\$ 92.920,75, que se refere ao ressarcimento ao Órgão de origem, dos subsídios incluído os encargos patronais, do pessoal cedido; e

4.1.5. - Remuneração de Conselheiros, R\$ 465.397,44 - que se refere a remuneração dos Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

4.1.5. - Remuneração de Verba Indenizatória, R\$ 9.375,00 - que se refere a remuneração de verba indenizatória aprovada pelo Conselho de Administração.

4.2. - Despesas de Uso, Serviços e Consumo:

4.2.3. - Telefonia, R\$ 5.704,77, referente a gastos de telefone fixo, utilizado no desempenho das atividades operacionais;

4.2.4. - Viagens e Representações - R\$ 78.086,52 - que corresponde a R\$ 37.141,52, referente a dispêndio com locomoção por vias aéreas e R\$ 40.945,00, relativo diárias pagas a pessoal civil, para atender as demandas de agendas externas de trabalho;

4.2.5. - Aluguel de Bens de Outra Natureza - R\$ 34.900,00 - despesas com locação de container, para acomodar dos arquivos e móveis da MT PAR;

4.2.6. - Aluguel de Veículo - R\$ 80.516,66 - despesas com locação de veículo para atender a demanda de locomoção dos servidores do MT-PAR;

4.2.7. - Serviços Prestados por P. Jurídica - R\$ 629.413,98, contratados por demanda para atender a necessidade de serviços de regularização fundiária, assessoria de imprensa e comunicação, serviços de publicidade e propaganda, postagens, registros cartorários, clichêria entre outros,

necessários para o andamento das atividades da empresa;

4.2.8. - Serviços Prestados por Terceiros - R\$ 51.415,26, mão de obra terceirizada, serviço de limpeza e conservação de imóvel, gerenciamento de estagiário onde localiza a sede da empresa;

4.2.9. - Combustíveis e Lubrificantes - R\$ 29.532,63, gastos com combustíveis para manutenção do automóvel locado para uso a serviço da empresa;

4.2.10. - Material de Escritório, R\$ 21.486,29 referente a material de expediente e materiais para prevenção ao COVID 19, para atender ao desempenho das atividades da empresa;

4.2.11. - Material de Copa e Cozinha, R\$ 3.660,44, referente a material de consumo, água, café, açúcar para atender ao desempenho das atividades da MT PAR;

4.2.12. - Locação de Máquinas Xerográfica e Reprógráficas, R\$ 12.068,52, referente a locação máquinas copiadoras e impressoras para atender ao desempenho das atividades da empresa;

4.2.13. - Despesas de Tecnologia da Informação - R\$ 134.393,50, Locação e Hospedagem de software - contratação de empresa especializada no fornecimento e prestação de serviços de Hospedagem de software, para manutenção do sistema de contabilidade, financeiro, escrita fiscal e Pessoal, tendo em vista que o Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN, não disponibiliza os demonstrativos da contabilidade comercial e fiscal exigidos pela Lei Nº 6.404/76; Locação e hospedagem de software para realização de orçamento de obras e valores relativos ao contrato de Gestão 001/2020 firmado entre o Estado do Mato Grosso e MTI.

4.3 - Despesas Tributárias - Impostos e Taxas - R\$ 9.322,10, referente a impostos e taxas, como IPTU, taxas de Alvará, e outros;

4.3 - Despesas Transferências concedidas FETHAB - R\$ 419.980,14, referente a valores transferidos para execução de Projetos e Investimentos que o MT-PAR tenha participação, foram realizadas duas transferências no exercício de 2020 a primeira para a Prefeitura de Juína no valor de R\$ 210.000,00 e outra para a Prefeitura de Ipiranga do Norte no valor de R\$ 209.980,14 ambas em conformidade Termo de Cooperação 0189/2020.

4.4 - Depreciação - o valor de R\$ 56.324,10, refere-se à apuração da depreciação dos bens móveis que são apropriadas através do método linear conforme IN SRF nº 79 de 01 de agosto de 2000 e o RIR99.

O resultado operacional do MT PAR no exercício de 2020 evidenciou-se em um prejuízo operacional de R\$ 1.137.910,00, esse valor apresenta-se diante do confronto da receita incorrida (subvenções econômicas) o repasse recebido por cotas do Governo do Estado do Mato Grosso subtraindo com os dispêndios de caráter operacional da MT PAR.

4.5 - Resultado não Operacional

4.5.1 - Receitas não Operacionais - o valor de R\$ 173.927.433,50, refere-se a valores recebidos oriundos do FETHAB destinado ao MT-PAR pela Lei 10.818/2019, existem valores registrados também relativo a juros sobre a aplicação financeira dos Recursos do FETHAB e rendimentos acerca da aplicação financeira incidente na Conta Garantia.

4.5.1.1 - Recursos Recebidos - Lei 10.818/2019 - FETHAB - valor de R\$ 172.207.063,50 refere-se aos recursos advindos do FETHAB, conforme Lei 10.818/2019, que destina 10% (dez por cento), para realização de projetos e investimentos que tenham a participação do MT-PAR.

4.5.1.2 - Juros sobre aplicação financeira FETHAB - Lei 10.818/2019 - valor de R\$ 1.620.344,77 relativo ao rendimento gerado sobre a aplicação dos recursos do FETHAB.

4.5.1.3 - Juros sobre aplicação financeira Conta Garantia - valor de R\$ 100.025,23 relativo ao rendimento gerado sobre a aplicação dos recursos da Conta Garantia no fundo de investimento Sicredi Resgate Fácil.

4.5.2 - Deduções de Receitas não Operacionais - valor R\$ 172.951.321,34 apresenta saldo relativo a devoluções de recursos do FETHAB, IRPJ retido em fonte de investimentos e apropriação de valores a obrigação de desenvolvimentos de Projetos e Investimentos da receita vinculada oriunda do FETHAB.

4.5.2.1 - IRPJ Retido sobre Receitas não operacionais - valor R\$ 329.691,11 refere-se à retenção de IRPJ na fonte relativo à aplicação dos recursos da Conta Garantia no valor de R\$ 19.944,62 e referente a retenção na fonte da aplicação do Fethab no montante de R\$ 309.746,49 ambos aplicados em fundo de investimentos.

4.5.2.2 - Devolução de Recursos Lei 10.818/2019 - valor R\$ 80.000,00 relativo à devolução de recursos do FETHAB em conformidade com o Decreto nº 524/2020 MT.

4.5.2.3 - (-) Projetos e Investimentos à realizar - valor R\$ 92.541.549,62, conta redutora de receita vinculada relativo a obrigação do MT-PAR em executar Projetos e Investimentos com Recursos do FETHAB.

O resultado apurado na DRE de 2020 apresenta um Prejuízo de R\$ 161.797,84 as Receitas incorridas no exercício apresentam valor menor que Despesa realizada, o Resultado foi apurado considerando a soma dos Recursos Financeiras recebidos, repassados pelo poder Executivo do Estado de Mato Grosso, subtraído os dispêndios realizados durante o exercício.

Nota 5. - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

A DMPL apresentada pelo MT-PAR, tem por objetivo evidenciar as variações ocorridas nas contas que compõem o patrimônio líquido da entidade.

5.1 - Patrimônio Líquido - Valor de R\$ 39.856.382,57 houve uma redução do Patrimônio Líquido do MT- PAR em R\$ 145.487,18 comparado ao exercício anterior.

5.1.1 - Prejuízos Líquido do Exercício - Valor de R\$ -161.797,84 o prejuízo líquido do exercício do ano de 2020 foi apurado após o confronto entre as receitas e despesas executadas pelo MT-PAR no ano de 2020.

5.1.2 - Ajuste de Exercícios Anteriores - Valor de R\$ 16.310,66 referente a ajuste de baixa de passivo apropriado indevidamente em exercícios anteriores relativo a FGTS rescisório.

Nota 6. - Demonstração do Fluxo de Caixa

6.1 - O DFC é parte integrante das demonstrações contábeis apresentadas pelo MT-PAR e tem por objetivo prestar informações das alterações históricas de caixas e equivalentes de caixa da entidade por meio das demonstrações de fluxo de caixa das atividades operacionais, de investimento e de financiamento, o demonstrativo supracitado foi elaborado pelo método indireto.

Vale ressaltar que o DFC foi elaborado sem levar em consideração os valores em banco do FETHAB e Conta Garantia, visto que ambas possuem finalidade específica para sua utilização, a primeira deve ser utilizada apenas em despesas de Projetos e Investimentos em que MT PAR tenha participação e a segunda deve ser utilizada apenas para pagamento de contraprestação ao consórcio do ganha tempo em caso de inadimplência do estado. Ou seja, são recursos vinculados.

6.1.1 - Prejuízo Líquido Ajustado - Valor de R\$ 89.163,08, prejuízo ajustado pelos efeitos e transações que não envolvem caixa, pelos efeitos de quaisquer diferimentos ou apropriações por competência.

6.1.2 - Fluxo de Atividades Operacionais - Valor de R\$ 142.755,97 houve geração de caixa de fluxo operacional do MT-PAR, o valor é encontrado confrontando os aumentos e reduções do Ativo e Passivo evidenciado no Balanço Patrimonial.

6.1.3 - Fluxo de Atividades de Investimentos - Valor de R\$ -56.129,00 houve um consumo de caixa no fluxo das atividades de investimento do MT-PAR.

6.1.4 - Fluxo de Atividades de Financiamento - No exercício de 2020 não houve movimentação de fluxo de caixa nas atividades de financiamento do MT-PAR.

6.1.5 - Aumento/Diminuição nas disponibilidades - Valor de R\$ -2.536,11, houve um consumo de disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa no exercício de 2020.

É o que se tem a demonstrar.

Cuiabá-MT, 01 de fevereiro de 2020

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Diretor Presidente

MT Participações e Projetos S/A. - MT PAR

CPF: 953.137.881-91

MAX VINICIUS MACHADO DOS SANTOS

Coordenador de Divisão

MT Participações e Projetos S/A. - MT PAR

Contador - CRC MT nº 019806/O-5

MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S/A - MT PAR

CNPJ Nº 17.816.442/0001-03

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Cuiabá - MT, 22 de fevereiro de 2021.

PARECER DO CONSELHO FISCAL 2020

Os Abaixo assinados do Conselho Fiscal da empresa MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S/A - MT PAR, em reunião extraordinária realizada no dia 22 de fevereiro de 2021 as 08:00 hrs (oito horas), no cumprimento dos dispostos legais e estatutários, declara ter examinado o relatório da Diretoria Executiva e as Demonstrações Contábeis relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020 e concluiu que as referidas demonstrações contábeis refletem a posição patrimonial e financeira da companhia, manifestando-se favoravelmente pela sua aprovação. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião as 10:00 hrs (dez horas).

MARIONEIDE ANGÉLICA KLIEMASCHIEWSK

Presidente do Conselho Fiscal.

MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S/A - MT PAR

(Original Assinado)

MAUREN LAZZARETTI

Membro do Conselho Fiscal.

MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S/A - MT PAR

(Original Assinado)

ANILDO CESÁRIO CORREA

Membro do Conselho Fiscal.

MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S/A - MT PAR

(Original Assinado)

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

Membro do Conselho Fiscal.

MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S/A - MT PAR

(Original Assinado)

MT PAR

MT PARCERIAS S/A

MT PARCERIAS S. A. - MT PAR

CNPJ Nº 17.816.442/0001-03

Relatório da Diretoria Executiva - Exercício de 2019

Cuiabá - MT, 01 de fevereiro de 2020.
Senhores Acionistas,
Senhores Acionista, a Diretoria Executiva da MT Participações e Projetos S/A - MT PAR apresenta para apreciação os seguintes documento:
- Relatório de Atividades realizadas durante o exercício;
- Demonstrações Contábeis referentes a execução orçamentária e financeira durante o exercício final em 31 de dezembro de 2019, representadas pelo BP - Balanço Patrimonial, pela DRE - Demonstrações do Resultado do Exercício, pelo DMLP - Mutações do Patrimônio Líquido, pelo DFC - Demonstração dos Fluxos de Caixa e correspondentes Notas Explicativas. Na expectativa da manifestação dos Senhores Acionistas sobre essas peças contábeis, o Conselho de Administração e a Diretoria colocam-se à disposição para a prestação de quaisquer informações necessárias.

WENER KLESLEY DOS SANTOS
Diretor Presidente

1 - CARACTERIZAÇÃO.

A MT Participações e Projetos S/A - MT-PAR, com sede no Edifício Ernandy Maurício Baracat Arruda "Nico Baracat", terreno, sito à Av. Dr. Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva S/A, Centro Político Administrativo, CEP 78048-250, Cuiabá-MT, sociedade anônima de economia mista e capital fechado, é uma estatal dependente, vinculada a partir de janeiro de 2019 à Casa Civil nos termos da Lei Complementar nº 612/2019, tem personalidade jurídica de direito privado e, patrimônio próprio. A empresa foi constituída com base na Lei Estadual nº 9.854, de 26 de dezembro de 2012, alterada pela Lei 10.347, de 18 de dezembro de 2015 e Lei Complementar nº 581 de 30 de novembro de 2016, regulamentada por meio do Decreto nº 1.573/2003, de 24/01/2013. O capital social autorizado é de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), nos termos da Lei 10.347/2015, que alterou a Lei Estadual nº 9.854, de 26 de dezembro de 2012. Capital Social Integralizado, equivale a soma da importância de R\$ R\$ 1.501.000,00 integralizado e realizado em dinheiro no ato da constituição da empresa no exercício de 2013, com base da na Lei Estadual nº 9.854, de 26 de dezembro de 2012, alterada pela Lei 10.347, de 18 de dezembro de 2015, adicionado a integralização por meio de bens imóveis, no valor de R\$ 39.699.751,25, com base no Decreto 179 de 07 de julho de 2015 e nos termos do art. 8º da lei 6.404/76, que equaliza o montante de R\$ 41.200.751,25. Foi autorizado em Assembleia Geral, a desintegralização do Capital Social, com a devolução de imóveis ao sócio majoritário, somando a importância de R\$ 22.300,00, conforme ATA do dia 30 de outubro de 2019. Não obstante a efetivação da desintegralização será concluída mediante publicação do Decreto que regulamenta a execução desse ato. O Governo do Estado de Mato Grosso é detentor de 99,999% das ações da companhia. A estrutura organizacional interna da MT PAR, as funções das Diretorias de Projetos e Administrativa que a compõem estão definidas no Estatuto da empresa, por meio do Registro na JUCEMAT Nº 2054654, publicado no DOE/MT nº 27321 de 13 de agosto de 2018 pg. 38 a 43, na Resolução do Conselho de Administração nº 01 de 02 de fevereiro de 2017 e demais alterações, Regimento Interno - Resolução do Conselho de Administração nº 05 de 26 de dezembro de 2017, publicada no DOE/MT nº 27182 de 17 de janeiro de 2018 e alterada pela Resolução do Conselho de Administração nº 01 de 14 de agosto de 2019, publicada no DOE/MT nº 27568 de 15 de agosto de 2019. A MT PAR é composta por quatro órgãos sociais, deliberativos e/ou executivos, sendo eles: Assembleia Geral, Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Diretoria Executiva.

2 - OBJETIVO.

A MT PAR tem por finalidade promover a execução de políticas de desenvolvimento e viabilização de parcerias entre o poder público e a iniciativa privada, especialmente as que contribuem para a atração de investimentos, redução das desigualdades regionais, a competitividade da economia, a geração de empregos e a inovação tecnológica. Possui como missão Mobilizar recursos e parceiros, públicos e privados, para atender às demandas estratégicas de governo na estruturação e viabilização de projetos sustentáveis.

3 - RESULTADOS ALCANÇADOS.

3.1 Diretoria de Projetos:

3.1.1. Apresentação
O presente Relatório apresenta todos os projetos em que a MTPAR atuou no exercício de 2019. No exercício de 2019 com o advento da reorganização administrativa do Poder Executivo, a MT PAR passa a ser vinculada à Casa Civil, de acordo com o artigo 34, I, da Lei nº 612/2019. Assim como sofreu alteração de sua razão social pelo mesmo dispositivo, deixando de se chamar MT PARCERIAS S.A. - MT PAR para recobrar tomar sua razão social o seu nome original MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MTPAR. Tal vinculação demonstra o entendimento do Governo quanto ao caráter estratégico da empresa em fomentar as Parcerias Estratégicas por meio de atração de investimentos e participações em empresas, seja de forma direta ou por meio de fundo de investimentos. A MT PAR prestou apoio momentâneo à Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRFA devido a capacidade técnica da empresa, entretanto, em setembro de 2019 fora necessário o alinhamento ao Plano de Governo o que culminou com a retirada de alguns projetos da carteira, aos quais passaram a ser atendidos pela empresa sob demanda das Secretarias. Ocorreram também alterações na Diretoria Executiva, em especial na Presidência da empresa, que passou a ser dirigida a partir de agosto de 2019 pelo atual Diretor Presidente, Wener Santos, que consolidou uma atuação mais estratégica da empresa a fim de cumprir a sua missão e criar novos projetos e ações de grande relevância para o desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, razão pela qual a empresa encerrou o exercício de 2019 com nove projetos estratégicos voltados para inovação, desburocratização, eficiência do governo e o desenvolvimento econômico e social do Estado.

3.2. Estruturação e Gerenciamento da Carteira de Projetos 2019

A. Projetos Encerrados 2019
Durante o exercício de 2019 a MT PAR atuou em diversos projetos que fizeram parte da carteira de projetos da empresa em 2019 para fins de execução e análise de admissibilidade e que já foram encerrados.

I. Apoio à Estruturação do Programa PPP Social

Trata-se de projeto de Implantação do Programa das Parcerias Sociais celebradas entre o Estado e as Organizações da Sociedade Civil (OSC) na área de infraestrutura, as chamadas PPP Sociais através do Decreto 167/2019 que regulamenta a Lei Estadual nº 10.861 no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRFA. A atuação da MT PAR foi de assessoria na estruturação, compreendendo desde a Regulamentação da Lei por meio do Decreto, assessoria e apoio técnico especializado na elaboração do desenho dos processos, compreendendo: a elaboração do Decreto, a minuta de alteração do Decreto nº 167/2019 com alterações solicitadas pelas Organizações da Sociedade Civil; b) elaboração de minuta de credenciamento de empresas para desenvolvimento de projetos; c) elaboração de minuta de edital de chamamento; d) elaboração de minuta do fluxograma das PPP Sociais; e) elaboração de minuta do Manual de Prestação de Contas das PPPs Sociais e f) edital. Por deliberação do Conselho de Administração o projeto foi retirado da carteira em Setembro/2019 uma vez que a MT PAR atuou na estruturação e a partir de então a execução passou à Secretaria de Infraestrutura e Logística - SINFRFA.

II. Plano Estratégico de Infraestrutura e Logística

A atuação da MT PAR foi de assessoria na revisão e implantação do Instrumento de Planejamento Estratégico de Infraestrutura e Logística que tem em seu cerne um conjunto de princípios: planejamento de longo prazo; Planejamento Baseado em Evidências (EvidenceBased Planning); inteligência geográfica; e integração do planejamento. Incluindo neste projeto, a implantação de modelo de gerenciamento de projetos na SINFRFA.

A participação da MT PAR foi encerrada em Setembro/2019 uma vez que

cumpriu o papel de assessoramento inicialmente proposto.

III. PMI - Lote Primavera do Leste MT 130

A atuação da MT PAR baseou-se na análise de estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica para estruturação de projeto de concessão do Lote - Primavera do Leste, Rodovia MT 130, apresentado mediante ao Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI nº 001/2017, sendo concluídos os trabalhos em Setembro/2019.

IV. PMI Rosário Oeste - MT 010

A atuação da MT PAR baseou-se na análise de estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica para estruturação de projeto de concessão da rodovia do Lote - Rosário Oeste, Rodovia MT 010, apresentado mediante ao Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI nº 001/2017, sendo concluídos os trabalhos em Setembro/2019.

V. Projeto Contorno Norte

Trata-se de um projeto que visa a elaboração de projetos de engenharia, implantação e pavimentação das obras do Contorno Norte de Cuiabá nas BR 153/364/MT com extensão de 52,70 km por parte da Secretaria de Infraestrutura e Logística - SINFRFA

A atuação da MT PAR limitou-se na elaboração de material institucional (arquivo para apresentação) referente ao andamento do processo de contratação da execução do Contorno Norte, frisando os impactos da implantação no tráfego da Rodovia BR-163/MT.

VI. PMI 4 lotes - Água Boa-Cocalinho; Parantatinga-Canarana; Nova Mutum-Campo Novo do Parecis; Barra do Garças -Alto Araguaia

Trata-se projeto de concessão comum a ser realizado pela SINFRFA, de 4 lotes de rodovias no Estado de Mato Grosso, quais sejam: (i) Trecho de 156,22 km das Rodovias MT-240/326, de Água Boa a Cocalinho, (ii) Trecho de 302,94 km na Rodovia MT-020, de Parantatinga a Canarana, (iii) Trecho de 205,12 km nas Rodovias MT-235/249, de Nova Mutum a Campo Novo do Parecis e (iv) Trecho de 233,14 km na Rodovia MT-100, entre Barra do Garças e Alto Araguaia.

A atuação da MT PAR foi de elaboração do Termo de Referência e Edital do Procedimento de Manifestação de Interesse PMI - visando à estruturação da concessão, que culminou na publicação do Chamamento nº 01/2019/SINFRFA.

VII. Faixa de Domínio

A MT PAR atuou, em apoio à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRFA, na análise técnica e sugestão de adequações necessárias ao Ante-Projeto de Lei que dispõe sobre delimitação, ordenamento e uso das faixas de domínio das rodovias estaduais, das federais delegadas e regulamentação autorização especial de trânsito no âmbito do Estado de Mato Grosso.

VIII. MIP Aguas Quentes / Concessão dos Parques Estaduais

O projeto teve início por meio de uma Manifestação de Interesse Privado (MIP) apresentada pela empresa LM Organização Hoteleira Ltda. em 22/02/2018, para a realização de estudos e modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para a concessão dos parques estaduais. A MT PAR atuou junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA) - Patrocinadora do Projeto - como assessora estratégica para análise de pré-viabilidade do escopo e acompanhamento da modelagem e dos estudos. Com a recusa da respectiva MIP o escopo do projeto foi ampliado com a inclusão de novos estudos para também os Parques Zé Bolo Flor, Massairó Okamura e Mãe Bonifácia com o intuito de turismo, conservação ambiental sustentável e fomento das atividades de comunidades locais. Com a priorização do portfólio da MT PAR o projeto foi retirado da carteira de projetos em julho/2019.

B. Projetos em andamento 2019

A partir do segundo semestre de 2019 houve alteração na Carteira de Projetos da empresa, que passou a atuar nos seguintes projetos:

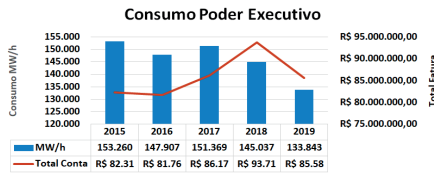
I. Empreendimentos Habitacionais nos Municípios

Trata-se de um Programa Habitacional em parceria com o Governo Federal, por meio de instituições financeiras, Municípios e iniciativa privada para a construção unidades habitacionais. O objetivo do projeto é de viabilizar empreendimentos habitacionais nos municípios de Mato Grosso, com média de 100 casas por empreendimento, lotes e casas de aproximadamente 10x20 metros e 47 metros quadrados, respectivamente, por meio de investimentos no Estado entre os anos de 2020, 2021 e 2022, com a expectativa de fomentar o segmento da Construção Civil, contribuir para a geração de empregos diretos e indiretos, reduzir o déficit habitacional com a perspectiva de retorno aos cofres públicos de ICMS direto e indireto. A atuação da MT PAR é de prospecção de municípios interessados, realização de levantamento de dados e fomento à captação de recursos para infraestrutura (pavimentação e drenagem superficial - meio fio e sarjeta). Busca-se reduzir o custo da habitação, por meio da parceria com os municípios, com a disponibilização da área e/ou infraestrutura, que por consequência implicará diretamente na redução do custo da casa ao cidadão, tornando o valor a financiar e a parcela acessíveis também a população de baixa renda. Ao mesmo tempo, além do aquecimento na economia, o projeto implicará aumento da arrecadação de ICMS aos cofres públicos, bem como, geração de emprego e aquecimento da economia local.

II. Energia Solar Fotovoltaica

O objetivo do projeto é reduzir o gasto público com energia elétrica pelos órgãos do Poder Executivo Estadual, possibilitar a esses órgãos de dispor de um suprimento de energia sustentável e contribuir com o incentivo público a fontes sustentáveis de geração de energia. No quadro abaixo demonstra o levantamento realizado pela MT PAR junto a Energisa referente ao consumo e despesas com pagamento dos últimos anos:

Energia Consumida (KWh/ano) média dos 04 anos 148.393.268
Energia Consumida (KWh/ano) 2019 133.842.779
Despesa com Energia (R\$/ano) 2019 R\$ 85.581.880,00
Fonte: ENERGISA - Meses de Novembro e Dezembro/2019 estimados.
Levando em consideração o custo médio de consumo de energia por ano do Governo do Estado de Mato Grosso e seu consumo total em MW/h anual (ponta e fora de ponta) percebe-se que apesar dos esforços do Governo em diminuir seu consumo de energia elétrica o custo vem aumentando gradativamente, conforme demonstrado no gráfico abaixo:



Nesse sentido, verificou-se uma oportunidade de fomentar a diversificação da matriz energética do Estado buscando gerar alternativas de forma a atrair novos investimentos para o Estado, assim como a possibilidade de parcerias que objetivem a redução da despesa com energia elétrica por parte do Poder Executivo Estadual.

Posto isso, a atuação da MT PAR é de definição do escopo, estruturação e análise de pré-viabilidade, análise econômico-financeira, além do desenvolvimento de solução jurídica para viabilizar a relação público-privada por meio de uma concessão administrativa para implantação, operação, manutenção e gestão de usinas de geração de Energia Solar Fotovoltaica na modalidade Parceria-Público Privada.

III. Eficiência Energética

Trata-se de parceria entre a MT PAR e a concessionária de energia elétrica do Estado de Mato Grosso - ENERGISA, para aplicação de recursos

oriundos do Programa de Eficiência Energética - PEE em projetos que visem atender o Centro Político Administrativo, órgãos da Administração Pública Estadual, em especial Hospitais, Escolas e Municípios do Estado no montante de R\$ 6.044.975,61. As empresas concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica, devem aplicar um percentual mínimo da receita operacional líquida (ROL) em Programas de Eficiência Energética, segundo regulamentos da - ANEEL. A MT PAR busca o acesso ao programa de Eficiência Energética de forma a garantir mais economia de energia elétrica, conforto e segurança para tornar mais eficiente e econômico o consumo energético em prédios públicos, hospitais e escolas com troca de lâmpadas, instalação de placas solares e substituição equipamentos com maior consumo de energia por aparelhos mais modernos e eficientes, bem como a substituição de lâmpadas comuns por lâmpadas de LED. O Programa de Eficiência Energética - PEE é regulado e fiscalizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e tem o objetivo principal de promover o uso eficiente da energia elétrica em todos os setores da economia por meio de projetos que demonstrem a importância e a viabilidade econômica de melhoria da eficiência energética de equipamentos, processos e usos finais de energia. Além disso a MT PAR objetiva criar ação visando promover a participação de órgãos públicos, principalmente municípios, para proporem projetos nas próximas Chamadas Públicas, contribuindo para maior participação e economia em gestão e equilíbrio dos cofres públicos alinhado com a sustentabilidade.

IV. Participações Agroindustriais

Trata-se de projeto que visa proporcionar o desenvolvimento regional por meio de participação da MT PAR no capital social das agroindustrias do Estado de Mato Grosso. A expectativa do projeto é tornar o Estado mais atrativo para investimentos por meio de fomento e participação, além de proporcionar a geração empregos diretos. Estão sendo avaliadas oportunidades de parcerias e fomentos junto ao Município de Campo Verde, que apresenta um projeto industrial para processamento de Carne de Frango (frigorífico), com estrutura completa, com capacidade inicial de abate de 100.000 aves/dia em um turno e possibilidade de expansão para mais 100.000 aves/dia em um segundo turno, totalizando 200.000 aves/dia. A localização do frigorífico, no Município de Campo Verde, Estado do Mato Grosso, Brasil, foi escolhida devido ao fato real de que já existe uma parte de infraestrutura implantada: Fábrica de Rações, Incubatório e Aviários de Frango de Corte. Assim como junto ao Município de Rosário Oeste, que apresenta projeto industrial para construção de complexo com granja, abatedouro e industrialização de suínos, com capacidade inicial de abate de 2 mil suínos por dia e posteriormente ampliado para 3 mil animais/dia. O projeto prevê a produção de 100 toneladas/dia de produtos industrializados, que incluem presuntos, defumados, salgados, linguiças. A previsão é de abater e processar os suínos em uma proporção de 80% de industrializados e outros 20% em outras formas do produto, como carnes. A previsão é de que esta planta aproveitará o potencial de consumo que Mato Grosso tem, atendendo exclusivamente o mercado interno regional. A localização do frigorífico (área de 200 hectares) fica no Município de Rosário Oeste (a 113 km de Cuiabá), Estado do Mato Grosso, Brasil. A atuação da MT PAR é de definição e estruturação do escopo, análise de pré-viabilidade econômico-financeira, fomento, atração de investidores e possível participação no capital social de empresas para ampliar os investimentos do Estado em desenvolvimento regional.

V. Resíduos Sólidos

Trata-se de estudos de viabilidade e modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para estruturação de projeto para implantação, gestão e manutenção de centro de destinação final de tratamento de resíduos sólidos urbanos com a identificação de consórcios intermunicipais para maior obtenção de economia de escala. O projeto conta com o apoio da FUNASA e Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA. A expectativa do projeto é impulsionar a expansão da política pública de resíduos sólidos por meio de auxílio aos municípios e empresas no que concerne aos Aterros Sanitários A atuação da MT PAR é na elaboração dos estudos, coordenação e apoio aos Municípios e Consórcios, a fim de viabilizar a expansão de Aterros Sanitários nos Municípios do Estado de Mato Grosso.

VI. Internet 4G

Trata-se de um projeto com a iniciativa privada e agronegócio para a construção de torres de forma a possibilitar a ampliação da cobertura de internet com qualidade, especialmente nas áreas rurais e consequentemente nas cidades circunvizinhas. A atuação da MT PAR é de definição e estruturação do escopo, acompanhamento da elaboração de pré-viabilidade econômico-financeira, para garantir o interesse público no projeto, bem como o fomento e participação financeira para ampliar os investimentos do Estado em desenvolvimento regional.

VII. BR 364

Trata-se de projeto que objetiva proporcionar o desenvolvimento econômico das margens da BR 364 por meio de parcerias com investidores privados. A atuação da MT PAR é a definição do escopo, realização do Diagnóstico Socioeconômico com a identificação de oportunidades e desafios de investimentos para a região, assim como proposição de um plano de atuação para fomento e desenvolvimento visando a atração de investidores.

VIII. PMI Ponto DETRAN

Trata-se de projeto para a concessão dos serviços de remoção, guarda e leilão dos veículos apreendidos pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN em fiscalização de trânsito e por outros órgãos de segurança pública. Dentre os benefícios sociais do projeto destaca-se que com a retirada de veículos sem condições de segurança, evitando assim graves acidentes historicamente ocorridos nas rodovias. Com o recolhimento dos veículos assegura-se também que eles só estarão de volta a circulação após cumpridas todas as exigências legais ou devida destinação após período que habilita o veículo leiloado. Dentre as premissas do projeto, podem ser citadas as seguintes: ■ Combater o crime organizado, em especial aos desmanches de veículos ■ Combater à sonegação fiscal ■ Melhorar da segurança dos usuários ■ Agilidade nos leilões, diminuindo o acúmulo de veículos não reclamados pelos proprietários dentro do prazo legal. ■ Economia de custo relacionado ao consumo de energia elétrica. ■ Contribuição para preservação do meio-ambiente. A MT PAR está atuando na coordenação, elaboração de edital de chamamento público - PMI, nas análises dos estudos técnico, viabilidade econômico-financeira e jurídica.

IX. Complexo de Eventos, Exposições, Feiras e Esportes a Motor

Trata-se de projeto de Gestão, Manutenção e Operacionalização de Complexo de Eventos, Exposições, Feiras e Esportes a Motor no Estado de Mato Grosso que, reforça a capacidade de atração de Agronegócios (Agribusiness) e turistas para o Estado, utilizando-se do conceito de multieventos e multiusos. O projeto encontra-se em fase de elaboração de Chamamento para seleção e posterior envio a Procuradoria Geral do Estado para a seleção de uma empresa privada, que atenda aos requisitos do projeto, para a formação de uma Sociedade de Propósito Específico - SPE, com a participação de capital social inicialmente prevista de até 49% para a MT PAR e 51% para o parceiro privado, já tendo sido elaboradas Minutas de Edital e Termo de Referência pela MT PAR. A atuação da MT PAR é de definição do escopo, estruturação, elaboração de Chamamento para seleção de parceiro/investidor, para composição de uma Sociedade de Propósito Específico - SPE, análise das propostas, estudos, bem como participação no capital da SPE.

WENER KLESLEY DOS SANTOS - Diretor Presidente

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual - LOA 2019, Lei nº 10.841, de 08 de março de 2019, aprovada para normalizar a execução orçamentária do exercício financeiro de 2019, apresenta um déficit de estimativa de receita de 8% em relação a previsão de despesa para o exercício de 2019. Assim, também o Orçamento autorizado para a LO 20501, apresenta uma Receita com previsão de déficit de 18%, conforme demonstrado no Balanço Orçamentário: = Receita = R\$ 6.563.777,57; = Despesa = R\$ 8.049.381,00; Déficit = R\$ 1.485.603,43.

Continua

Durante o exercício, as dotações foram revisadas e alteradas e tiveram reduções, com base no que foi determinado pelo Decreto 77 de 03 de abril de 2019, que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira do exercício de 2019, observado o que estabeleça a Emenda Constitucional n° 81, de 23 de novembro 2017. Para adequar ao que define essas normas, foi necessário realizar Anulação de Despesas no valor de R\$ 92.743,21, abertura de créditos adicionais por anulação no valor de R\$ 92.743,21, abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação no montante de R\$ 83.693,77. Tendo em vista a Instrução de Serviço 004/2019-SACE/SEFAZ que extingue a UO 20501 em virtude da Lei Estadual n° 612 de 28 de janeiro de 2019 e regulamentado pelo Decreto Estadual, houve remanejamento do saldo da UO 20501 para a UO 04501 no montante de R\$ 5.884.391,32. **4.1. Despesa Orçamentária Realizada** - A execução orçamentária realizada apresentou os seguintes resultados: • Valor Empenhado de R\$ 5.697.133,13; • Valor Liquidado de R\$ 5.646.534,77; • Pagamentos realizados na importância R\$ 5.455.805,38; • Inscrição em Restos a Pagar Processados no valor de R\$ 190.729,39; • Inscrição em Restos a Pagar Não Processados na importância de R\$ 50.598,36. **4.1.1. Dos Restos a Pagar** - Os valores a pagar e a liquidar foram inscritos em Restos a Pagar Processado e Não Processados, por se tratar de despesas incorridas, cujo pagamento não foi possível efetivar dentro do exercício e prestação de serviços continuado no ano de 2019, cuja apresentação do documento fiscal foi realizado no exercício seguinte. As despesas do exercício de 2019, inscritas em Restos a Pagar soma a importância de R\$ 241.327,75. Do montante das despesas inscritas em Restos a Pagar Processados e não Processados, esta UO apresenta apenas 1,05% de lastro financeiro, do total necessário para acobertar essas obrigações. Não obstante, a referida inscrição com pouco lastro financeiro deu-se diante da atual da atual situação financeira do Estado face ao decreto 08 de 17 de janeiro de 2019, alterado pelo Decreto 187 de 26 de julho de 2019, que estabeleceu diretrizes para controle, reavaliação e contenção de despesas no âmbito da Administração Pública e considerando o decreto n° 176 de 17 de julho de 2019 que prorrogou por mais 120 (cento e vinte) dias do Decreto n. 07 que decretou situação de calamidade financeira na administração pública do Estado de Mato Grosso. A companhia MT Participações e Projetos S.A. - MT PAR é uma estatal dependente, não apresenta receita própria suficiente para sua manutenção e custeio, depende de recursos do Governo Estadual, que por meio da Secretaria de Estado de Fazenda, disponibiliza cotas financeiras que são repassadas a esta UO para custeio. Assim, conforme pode ser observado no demonstrativo financeiro FIP21/15, a SEFAZ só disponibilizou a importância de R\$ 2.536,11, para acobertar as Despesa inscrita em RP. **4.1.2. Dos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores** - Do montante de R\$ 157.368,71, saldo remanescente de despesas de 2017 inscritas em Restos a Pagar, o valor integral foi devidamente pago no exercício de 2019, quanto ao montante de as Despesas de 2018 inscritas em restos a pagar no total de R\$ 1.121.002,71, foram pagas em 2019 a importância de R\$ 1.116.546,80, foi estornada a importância de R\$ 4.455,91. **4.1.2.1. O valor de R\$ 4.455,91 de Restos a Pagar cancelados, referem-se a RP Não Processado.** a) O cancelado de RP Não Processado se deu no montante de R\$ 4.455,91 e o respectivo estorno do empenho foi motivado pelo termo da vigência contratual. **4.2. Receita Orçamentária** - A Previsão de Receita Orçamentária desta UO 20501, para o exercício de 2019 foi de R\$ 6.563.777,57 e foi realizada conforme demonstrado a seguir: • Cotas Correntes Recebidas: R\$ 5.079.979,06 - Fonte 100; • Cotas Correntes Recebidas: R\$ 59.051.581,35 - Fonte 196; • Cotas de Aplicações Correntes: R\$ 261.434,08 - Fonte 196; • Cotas Corrente (do exercício de 2019), Devolvidas: R\$ 48.368.255,83 - Fonte 196; • Cotas Corrente (do exercício de 2019), Devolvidas: R\$ 391.583,69 - Fonte 100. Durante o exercício de 2019 esta Unidade Orçamentária recebeu o montante de Recursos Financeiros, por meio de Repasse de Cotas registrado como Receita Orçamentária na importância de R\$ 4.688.395,37, na Fonte 100. A devolução das Cotas recebidas pela fonte 196 foi para atender a determinação do decreto 91/2019, que estabelece que durante a o período de situação de calamidade financeira os recursos oriundos do Fethab que a priori eram transferidos para MT PAR, deveriam ser transferidos na proporção de 7% para a Secretaria de Estado de Saúde, 1,5% para Secretaria de Segurança Pública do Estado e 1,5% para Secretaria de Educação Estadual. A devolução das Cotas Recebidas pela fonte 100 foi realizada no decorrer do exercício de 2019 devido aos seguintes fatores: a) no mês de junho de 2019 foi devolvido o montante de R\$ 40.413,98, para realizar a extinção da UO 20501, em atendimento a Lei Complementar 612/2019 que vincula a MT PAR a Casa Civil, a devolução foi realizada visto que para proceder com a extinção a UO a ser desativada não poderia conter saldo nas contas de Caixa e equivalente de Caixa, b) outro momento em que ocorreu devolução de recursos da fonte 100 foi no dia 27/12/2019, a Secretaria de Estado e Fazenda efetuou a ARR de devolução no valor de R\$ 79.024,35 para a cobertura de déficit financeiro da fonte 100. c) entretanto no decorrer de 2019 o montante de R\$ 272.145,36 foram devolvidos ao tesouro de forma permutativa, no sentido que em dado momento do ano a MT PAR estava com disponibilidade financeira para executar despesas do grupo 03 (despesa de custeio) e havia despesas a serem executadas de grupo 01 (despesa de pessoal) com maior urgência a ser paga e vice-versa, essas devoluções eram realizadas e os recursos devolvidos com o grupo da disponibilidades alterado para efetuar o pagamento de despesa com maior proximidade ao vencimento. **4.2.1. Ajustes de Receita Orçamentária e Contabilização dos Recursos da Conta Garantia** - Foram realizadas devoluções de Receita Orçamentária, na fonte 100, na importância de R\$ 213.119,54, referente aos lançamentos de ajuste no FIPLAN dos recursos destinados à Conta Vinculada - Conta Garantia PPP. Dessa forma, esses valores foram registrados em Receita Extra orçamentária, por meio do Registro Declaratório Eletrônico - RDE, bem como, os demais rendimentos realizados no exercício de 2019. Também foram registrados por meio de NEX, as devoluções de depósito ao Tesouro do Estado, relativas aos resgates realizados pelo banco para cobrir as parcelas devidas ao Consórcio Rio Verde, cujo pagamento é de responsabilidade do Órgão cedente, representado pela Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETAS/MT. Interessante informar, de forma contextual que, a referida Conta Garantia compreende à conta criada para a concessão de garantias das obrigações pecuniárias do Contrato do Ganha Tempo, contradas no âmbito do Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado de Mato Grosso. Ao Contrato de Concessão Administrativa Nº 062/SETAS/2017, foi realizado um Quinto Termo Aditivo que, foi publicado no dia 12/04/2019, no DOE/MT n° 27482, alterando a figura da parte do Poder Concedente para a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, o item 16.1.1, passando a MT PAR auxiliar o Poder Concedente nos atos fiscalizatórios relacionados à Concessão Administrativa até a data limite de 28/06/2019, e o item 40.11, no qual a intervenção da MT PAR no contrato perdurará até a data limite de 28/06/2019, quando seriam extintas todas as obrigações dela decorrentes. Ao continuar, salienta-se que, no dia 07/06/2019, foi publicado no DOE/MT n° 27520, o Decreto n° 134 de 06 de junho de 2019, alterando os artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n° 444, de 14 de março de 2016 que, estabelece a criação de conta garantia do Projeto Ganha Tempo. O art. 1º do mencionado Decreto, alterou o art. 5º do Decreto n° 444, de 14 de março de 2016, estabelecendo que, a administração dos recursos da conta corrente especial caberia à Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ que, na modalidade de gestora da Conta Garantia, deveria adotar os procedimentos necessários para a sua abertura e encerramento quando necessários, bem como exercer o controle financeiro e contábil dos recursos, através de seus representantes legais autorizados. Em decorrência desse Decreto, foi realizado um Termo Aditivo ao contrato n° 028/2018 - Nomeação de Agente Garante, alterando a MT PAR como interveniente no contrato de Concessão Administrativa Nº 062/SETAS/2017, extinguindo todas as obrigações dela decorrentes. Nessa seara, após análise, esta Divisão de Contabilidade da MT PAR, percebeu ser inviável que a Conta Garantia permaneça cadastrada no CNPJ da MT PAR, pois à esta empresa não é extensivo o instituto da imunidade tributária, então ao realizar a aplicação de recursos em seu nome, estarão sujeitos à regulação tributária atribuída às demais empresas sujeitas à legislação do Imposto de Renda e demais tributos, ou seja, tributação

sobre o ganho de capital. Desta feita, cabe informar que os impostos pagos já somam a importância de R\$ 275.842,32. **4.3. Contabilização dos Recursos advindos do FETHAB** - O Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB, criado pela Lei n° 7.263, de 27 de março de 2000, tinha como propósito contribuir junto aos investimentos em transporte e habitação, fixando obrigações para os contribuintes que promovem saídas de produtos agrícolas e da pecuária nas condições que especifica, bem como para os substitutos tributários nas operações com o combustível. Destinado a financiar o planejamento, execução, acompanhamento e avaliação de obras e serviços de transportes e de habitação em todo o território mato-grossense. Desde de sua criação até hodierna data, diversas emendas e alterações foram criadas, incluindo a nova roupagem que recebeu em 2015, especificamente, através da Lei 10.353/2015, com o intuito de impulsionar os investimentos na pavimentação de rodovias e na recuperação de vias importantes que escoam a maior safra agrícola do Brasil e investimento em políticas de habitação, saneamento e mobilidade urbana. Com a alteração da Lei, foram definidas regras claras na utilização do recurso do fundo, como por exemplo, foi determinada a destinação mais específica aos recursos para a infraestrutura rodoviária, bem como os percentuais possíveis. Uma dessas determinações vem prevista na a Lei n° 10.818, de 28 de janeiro de 2019, publicada no dia 28/01/2019, no DOE/MT n° 27431, alterando a Lei n° 7.263, de 23 de março de 2000, que cria o Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB, e a Lei n° 6.883, de 02 de junho de 1997, que institui o Programa de Incentivo ao Algodão de Mato Grosso - PROALMAT, e dá outras providências. Em seu Art. 14-1, fica previsto que os recursos do FETHAB, incluídos os adicionais, a saber, 10% (dez por cento), para realização de projetos e investimentos que

tenham a participação da MT PAR. Nesse contexto, foram repassados a MT PAR até o mês de abril/2019 um montante de R\$ 48.248.089,13, face a regulamentação do Decreto n° 91 de 17 de abril de 2019, todo recurso destinado a MT PAR foram repassados a Secretaria de Saúde, Secretaria de Segurança Pública e Secretaria de Educação todos os recursos que haviam sido repassados a MT PAR, permanecendo assim enquanto durar a calamidade. Neste cenário foram repassados ao Tesouro do Estado de MT no mês de abril o valor de R\$ 48.368.255,83. Vale ressaltar que assim que findado o decreto de calamidade, os recursos voltaram a ser repassados a MT PAR, conforme determina o Decreto 91/2019. A contabilização e divulgação das informações relacionadas aos recursos oriundos do FETHAB estão registrados em conformidade com a Norma Internacional de Contabilidade - IAS 20 consubstanciado ao Pronunciamento Técnico nº 07-1, do Comitê de Pronunciamento Contábeis, (CPC 07). Por tratar-se de um subsídio do Governo Estadual, que são auxílios do governo na forma de transferências de recursos para uma entidade em troca do cumprimento passado ou futuro de certas condições relacionadas com as atividades operacionais da entidade. BRASIL. Comitê de Pronunciamentos Contábeis. Pronunciamento Técnico CPC 07, [S.], 2 dez. 2010. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?id=38>. Acesso em: 21 jan. 2020.

5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A MT Participações e Projetos S/A - MT PAR, apresenta 24 cargos comissionados de livre nomeação e exoneração, distribuídos em sua Estrutura Organizacional, composta conforme disposto no Regimento Interno e nas Resoluções nº 001/Conselho de Administração/2019.

6. O BALANÇO PATRIMONIAL

		BALANÇO PATRIMONIAL	
Cód.	Classificação	31/12/2019	31/12/2018
1	1	53.612.710,21d	48.642.854,67d
2	1.1	13.679.747,44d	8.537.848,23d
7	1.1.01	13.368.553,23d	8.252.418,79d
7	1.1.01.02	97,50d	97,50d
26	1.1.01.02.009	97,50d	97,50d
100	1.1.01.04	13.013.920,80d	7.704.005,48d
4357	1.1.01.04.002	2.133.206,74d	7.704.005,48d
4395	1.1.01.04.003	10.880.714,12d	0,00
18	1.1.01.05	354.534,87d	548.315,81d
15	1.1.01.05.001	354.534,87d	548.315,81d
249	1.1.30	305.568,98d	278.786,10d
250	1.1.30.10	275.961,96d	249.179,08d
259	1.1.30.10.010	275.961,96d	249.179,08d
265	1.1.30.20	29.607,02d	29.607,02d
1555	1.1.30.20.002	29.607,02d	29.607,02d
271	1.40	5.625,23d	6.643,34d
284	1.50.02	5.625,23d	6.643,34d
286	1.50.02.002	2.957,90d	3.681,76d
4364	1.50.02.003	821,32d	1.114,76d
4365	1.50.02.004	1.227,43d	1.227,43d
4367	1.50.02.005	595,00d	595,00d
4368	1.50.02.006	24,39d	24,39d
300	1.2	39.932.962,77d	40.105.006,44d
320	1.2.03	39.932.962,77d	40.105.006,44d
321	1.2.03.01	39.699.751,25d	39.699.751,25d
322	1.2.03.01.001	6.228.919,88d	6.228.919,88d
4254	1.2.03.01.003	5.796.500,00d	3.796.500,00d
324	1.2.03.01.003	29.674.331,37d	29.674.331,37d
325	1.2.03.04	289.348,19d	331.036,63d
326	1.2.03.04.001	289.348,19d	331.036,63d
327	1.2.03.06	164.112,23d	164.112,23d
329	1.2.03.06.002	156.312,23d	156.312,23d
330	1.2.03.06.003	7.800,00d	7.800,00d
340	1.2.03.50	0,00	85.617,00d
341	1.2.03.50.001	0,00	85.617,00d
400	1.2.03.90	220.248,90d	175.510,67c
402	1.2.03.90.002	121.450,89c	97.222,93c
4321	1.2.03.90.003	4.835,84c	3.335,84c
403	1.2.03.90.003	93.902,17c	65.676,67c
406	1.2.03.90.006	0,00	9.275,23c
500	2	53.612.710,21c	48.642.854,67c
501	2.1	13.610.840,46c	9.459.556,84c
555	2.1.02	25.339,90c	276.653,41c
556	2.1.02.01	25.339,90c	276.653,41c
4202	2.1.02.01.001	0,00	84.000,00c
4371	2.1.02.01.001	0,00	597,80c
4355	2.1.02.01.001	0,00	1.010,60c
4346	2.1.02.01.001	0,00	40,00c
4219	2.1.02.01.001	0,00	842,35c
4289	2.1.02.01.001	0,00	108.553,06c
4415	2.1.02.01.001	24.939,90c	0,00
4414	2.1.02.01.001	400,00c	0,00
4278	2.1.02.01.001	0,00	67.056,00c
4275	2.1.02.01.001	0,00	4.108,26c
4311	2.1.02.01.001	0,00	785,93c
4369	2.1.02.01.001	0,00	8.922,24c
4262	2.1.02.01.001	0,00	737,17c
672	2.1.03	2.409.146,56c	7.953.162,42c
4398	2.1.03.05	2.409.146,56c	7.953.162,42c
4183	2.1.03.05.001	97,50c	97,50c
4314	2.1.03.05.002	2.409.049,06c	7.953.064,92c
600	2.1.06	22.296,16c	29.816,71c
620	2.1.06.02	22.296,16c	29.816,71c
621	2.1.06.02.001	0,00	48,30c
623	2.1.06.02.003	12.482,74c	19.259,32c
624	2.1.06.02.004	9.813,42c	10.496,89c
626	2.1.06.02.006	0,00	12,20c
660	2.1.07	159.403,99c	1.189.576,02c
661	2.1.07.01	72.597,78c	100.713,15c
662	2.1.07.01.001	72.597,78c	100.713,15c
663	2.1.07.02	33.377,92c	29.205,68c
670	2.1.07.02.006	33.377,92c	29.205,68c
4322	2.1.07.03	0,00	818.717,90c
4323	2.1.07.03.001	0,00	169.363,84c
4324	2.1.07.03.002	0,00	377.154,81c
4325	2.1.07.03.003	0,00	272.199,25c
675	2.1.07.05	53.428,29c	50.786,29c
676	2.1.07.05.001	37.117,63c	43.503,74c
677	2.1.07.05.002	16.310,66c	7.282,55c
671	2.1.07.09	0,00	190.153,00c
679	2.1.07.09.001	0,00	190.153,00c
680	2.1.07.09.001.001	0,00	140.024,30c
681	2.1.07.09.001.002	0,00	38.276,76c
682	2.1.07.09.001.003	0,00	1.201,94c
4382	2.1.08	10.994.653,85c	10.348,28c
4329	2.1.08.01	113.939,73c	10.348,28c
4330	2.1.08.01.001	0,00	10.348,28c
4383	2.1.08.01.001.002	80.714,05c	0,00
4384	2.1.08.01.001.003	23.087,21c	0,00
4385	2.1.08.01.001.004	10.138,47c	0,00
4417	2.1.08.02	10.880.714,12c	0,00
4418	2.1.08.02.001	10.880.714,12c	0,00
800	2.5	40.001.869,75c	39.183.297,83c
801	2.5.01	41.200.751,25c	41.200.751,25c
802	2.5.01.01	150.000.000,00c	150.000.000,00c
803	2.5.01.01.001	150.000.000,00c	150.000.000,00c
805	2.5.01.02.001	108.799.248,75d	108.799.248,75d
810	2.5.06	1.198.881,50d	2.017.453,42d
820	2.5.06.02	8.214.875,83d	1.050.682,31d
813	2.5.06.02.002	8.400.542,14d	1.234.969,87d
817	2.5.06.02.006	185.666,31c	184.287,56c
830	2.5.06.09	7.015.994,33c	966.771,11d
831	2.5.06.09.001	817.193,17c	0,00
832	2.5.06.09.002	6.198.801,16c	966.771,11d

7. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019		
Descrição	Saldo	Total
RECEITA OPERACIONAL		
Subvenções Econômicas - Governo Estado	4.688.395,37	4.688.395,37
RECEITA LÍQUIDA		
LUCRO BRUTO		
DESPESAS OPERACIONAIS		
Salários e Ordenados	(1.111.476,94)	(1.111.476,94)
Férias	(134.171,18)	(134.171,18)
13º Salário	(98.167,66)	(98.167,66)
INSS	(412.280,14)	(412.280,14)
FGTS	(101.200,99)	(101.200,99)
Outros Encargos s/ Folha	(68.418,91)	(68.418,91)
Restituição de Cessão de Pessoal	(912.944,77)	(912.944,77)
Remuneração de Conselheiros - Administração e Fiscal	(401.519,36)	(401.519,36)
Energia Elétrica	(13.018,04)	(13.018,04)
Telefonia	(269,72)	(269,72)
Viagens e Representações	(27.930,95)	(27.930,95)
Passagens Aéreas e Terrestres	(19.522,04)	(19.522,04)
Aluguel de Imóveis- Pessoa Jurídica	(111.760,00)	(111.760,00)
Taxa de Condomínio	(40.524,72)	(40.524,72)
Aluguel de Bens de Outra Natureza	(11.550,00)	(11.550,00)
Aluguel de Veículos	(17.733,32)	(17.733,32)
Locação de Máquinas Xerográficas e Reprográficas	(8.792,40)	(8.792,40)
Taxas Federal	(250,00)	(250,00)
Taxas Estaduais	(1.708,00)	(1.708,00)
IPTU	(15.933,91)	(15.933,91)
Serviços Prestados por P. Jurídica	(106.273,34)	(106.273,34)
Serviços Prestados por Terceiros	(64.274,54)	(64.274,54)
Combustíveis e Lubrificantes	(5.942,27)	(5.942,27)
Material de Escritório	(1.470,07)	(1.470,07)
Material de Copia e Cozinha	(1.925,11)	(1.925,11)
Locação de Software	(10.100,17)	(10.100,17)
Depreciações e Amortizações	(70.390,05)	(70.390,05)
		918.846,79
		918.846,79
RESULTADO OPERACIONAL		
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS		
Baixa do Imobilizado	(101.653,62)	(101.653,62)
REC NÃO OPERACIONAIS		
Juros s/Aplicação Financ. Bco SICREDI - CONTA GARANTIA	107.889,87	107.889,87
Juros s/AplicFinanc. C/C BB - Conta FETHAB lei 10818/2019	261.434,08	261.434,08
Recursos Recebidos - Lei 10.818/2019 - FETHAB	59.051.581,35	59.051.581,35
DEDUÇÕES REC NÃO OPERACIONAIS		
(-) IRPJ Retido s/Receitas Não Operacionais	(77.066,92)	(77.066,92)
(-) Dedução Receitas Não Operacionais Rend. Aplic. C. Garantia	(81.106,99)	(81.106,99)
(-) Devolução de Recursos Recebidos do Tesouro-Lei 10.818/19	(48.368.255,83)	(48.368.255,83)
(-) IOF Retido s/Rendimento Aplicação Financeira	(13.761,44)	(13.761,44)
(-) Projetos e Investimentos à Realizar - FETHAB	(10.880.714,12)	(10.880.714,12)
		(59.420.905,30)
		817.193,17
		817.193,17
RESULTADO ANTES DO IR		
RESULTADO APOS PROVISÃO IRPJ		
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		

8. DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido em 31 de Dezembro de 2019 - Valores expressos em reais				
Histórico	Capital Social	A integralizar Reservas de Lucros	Lucro/Prejuiz. Acumulados	Total do Patrimônio Líquido
Saldos em 31 de dezembro 2018	150.000.000,00	(108.799.248,75)	0,00	(2.017.453,42)
Lucro Líquido do Exercício	0,00	0,00	0,00	817.193,17
Prejuízo Líquido do Exercício	0,00	0,00	0,00	0,00
Ajustes de Exercício Anteriores	0,00	0,00	1.378,75	1.378,75
Saldos em 31 de dezembro 2019	150.000.000,00	(108.799.248,75)	0,00	40.001.869,75

9. DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO INDIRETO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA		
Lucro Líquido do Exercício		R\$ 817.193,17
Depreciação e Amortização(+)		R\$ 70.390,05
Ajustes de PA Exercícios Anteriores(+)		R\$ 1.378,75
Lucro Líquido Ajustado(+)		R\$ 888.961,97
ATIVIDADES OPERACIONAIS		-R\$ 1.184.396,53
Redução nos Estoques(+)		R\$ 1.018,11
Redução em Fornecedores (-)		-R\$ 251.313,51
Redução em Obrigações Trabalhistas (-)		-R\$ 840.019,03
Redução em Obrigações Tributárias (-)		-R\$ 7.520,55
Redução em contas a pagar (-)		-R\$ 10.348,28
Redução em Apropriações por competência e Provisões (-)		-R\$ 76.213,27
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		R\$ 101.653,62
Redução Perdas de Imobilizado(+)		R\$ 101.653,62
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		R\$ -
AUMENTO/REDUÇÃO NAS DISPONIBILIDADES		-R\$ 193.780,94
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO 2019		R\$ 548.315,81
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO 2019		R\$ 354.534,87
VARIAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES NO PERÍODO		-R\$ 193.780,94

10. NOTAS EXPLICATIVAS INTEGRANTES DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

10.1. Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31 de Dezembro de 2019

NOTA 1. CONTEXTO OPERACIONAL

MT PAR é uma Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº 9.854, de 26 de dezembro de 2012, alterada pela Lei 10.347, de 18 de dezembro de 2015 e Lei Complementar nº 581 de 30 de novembro de 2016. Constituída sob a forma de sociedade de economia mista por ações, de capital fechado, sendo o Estado de Mato Grosso o detentor de 99,99% das ações da cia. Com sede em Cuiabá, Mato Grosso A Empresa MT Participações e Projetos S.A. - MT PAR é uma estatal dependente e está vinculada à Casa Civil, sob a forma da Lei Complementar 612 de 28 de janeiro de 2019. A Empresa MT Participações e Projetos S.A. - MT PAR tem como finalidade promover a execução de políticas de desenvolvimento e viabilização de parcerias entre o poder público e a iniciativa privada, especialmente as que contribuem para a atração de investimentos, a redução das desigualdades regionais, fomento da competitividade da economia regional, a geração de empregos e a inovação tecnológica.

NOTA 2. DEMONSTRAÇÕES

1. As demonstrações financeiras foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei 6.404/76 e alterações promovidas pelas Leis 11.638/07 e 11.941/09, bem como a Lei Complementar nº 13.303 de 30 de junho de 2016, e de acordo com as práticas adotadas no Brasil - BR GAAP, as Normas Brasileiras de Contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e os Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC); 2. As demonstrações financeiras originam-se de atos contábeis vinculados ao Princípio do Registro pelo Valor Original e os saldos estão disponibilizados em unidade de Real (R\$ 1), que é a moeda oficial brasileira; 3. As atividades de planejamento, Orçamento e Execução Orçamentária e Financeira da companhia são registradas por meio do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN, segundo o Decreto Estadual 1.374/08, que prevê a adoção de Plano de Trabalho Anual - PTA, integrado à Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA e demais mecanismos utilizados para controle financeiro-orçamentário das entidades estatísticas da administração Pública direta e indireta. 4. A atividades de Escrituração Mercantil e Elaboração das Demonstrações Financeira, bem como os Registros e Informações de Pessoal, nos termos da Lei Complementar nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e demais normas que se submetem as empresas de economia mista de natureza jurídica privada, são efetuados no Sistema Operacional Interno Domínio Contabilidade Fiscal.

NOTA 3 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis adotadas para a contabilização das operações e a elaboração das demonstrações contábeis são: a) **Caixa e equivalentes de caixa** - Inclui caixa, depósito garantido e empréstimo ao Tesouro do Estado, saldos positivos em conta movimento e subsídios governamentais; b) **Imobilizado (Reconhecimento e Mensuração)** - Os itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição que inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição do bem, demonstrando em conta específica a depreciação acumulada.

do exercício, líquido e acumulado. Nos termos dos artigos 179 e 180 e 182 da Lei Complementar nº 6.404/76.

NOTA 4. BALANÇO PATRIMONIAL.

4.1. Ativo Circulante - R\$ 13.679.747,44 - Composto por: **4.1.1 Disponibilidades** - o saldo apresentado no valor de R\$ 13.368.553,23, sintetiza os valores de R\$ 2.133.206,74 que se refere aos recursos específicos da Conta Garantia que foi criada para amparar o Contrato de Parceria Pública Privada entre o Estado de Mato Grosso e o Consórcio Rio Verde para realização do Projeto Ganha Tempo em MT, sobre a qual a MT PAR atua como gestora e anuente; valor de R\$ 10.880.714,12, que refere-se aos recursos advindos do FETHAB, conforme Lei 10.818/2019, que destina 10%(dez por cento), para realização de projetos e investimentos que tenham a participação da MT PAR, cabe sublinhar que diferentemente da aplicação que se realiza com os recursos destinados à constituição da conta garantia para lastrear possíveis inadimplimentos por parte do Poder Público quanto ao Projeto PPP Ganha Tempo, visto que a mesma é sensibilizada somente em caso de inadimplimento, esta (Lei Complementar 10.818/2019), ao contrário, a MT PAR pode lançar mão destes recursos a qualquer momento, visto que é para "Investimentos que tenham a participação da MT PAR", valor de R\$ 97,50 se refere a garantia contratual do contrato 002/2015 entre a MT PAR e a Empresa Gibbor Brasil Publicidade e Propaganda Ltda; e o valor de R\$ 354.534,87, referente aos recursos disponíveis na Conta Única do Estado no Banco do Brasil S/A, operados e gerenciados pelo órgão central por meio do Sistema FIPLAN, nos termos da Lei Complementar nº 360 de 18/06/2009. A MT PAR não dispõe de recursos próprios, depende orçamentária e financeiramente de repasse do Governo Estadual e foi constituída na modalidade de capital fechado, razão pela qual não tem autonomia para o gerenciamento e aplicação no mercado de capitais; **4.1.2. Créditos a receber** - no valor de R\$ 305.568,98, constituído por; **4.1.2.1. - Tributos A Recupera/Compensar** que sintetiza a importância de: R\$ 275.842,32, correspondente a IRRF que incidiram sobre os rendimentos de aplicação dos recursos da Conta Garantia PPP, pertencente ao Estado, que goza do instituto da imunidade tributária, do qual deve ser solicitada compensação desse crédito junto a RFB; e R\$ 29.726,66, que se refere a saldo do exercício de 2015 relativos a pagamento indevido de IR, a ser solicitada a compensação; **4.1.2.2. Outros Créditos** - no valor R\$ 29.607,02 - Empréstimo a Receber do Tesouro do Estado, referente a valores revertidos ao Tesouro Estadual na Fonte 640 oriundos de Superávit Financeiro relativo a Integralização de Capital Social realizado no ano de 2013, nos termos da Lei Complementar nº 360 de 18 de julho de 2009; **4.1.3. Estoques** - no valor de R\$ 5.625,23, se refere a almoxarifado de bens de uso e consumo para suprir as necessidades de materiais de consumo e de expediente; **4.2. Ativo Não Circulante** - R\$ 39.932.962,77 - composto por: **4.2.1. Imobilizado**, composto por R\$ - R\$ 39.699.751,25, Bens Imóveis ingressados no ativo da empresa por integralização de capital por meio de Bens, da parte do sócio Governo do Estado, nos exercícios de 2015 e 2016, nos termos do Decreto 179 de 07 de julho de 2015 e com base ao que doutrina o artigo 130, § 1º, da Lei n.º 6.404/76, e por bens móveis no valor de R\$ 453.460,23, deduzido da respectiva depreciação, na importância de R\$ 220.248,90. a) Foram realizados lançamentos de baixa do Imobilizado (Móveis e Utensílios e Instalações) no montante de R\$ 127.305,44 inerente aos móveis da antiga sede. **4.3. Passivo Circulante** - R\$ 13.610.840,46 - composto por: **4.3.1. R\$ 273.343,72** - relativo a Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias de Pessoal a Pagar, inclusive férias, registrados pelos valores conhecidos ou estimados, calculados até a data de competência, incluindo os encargos devidos; a) Foram realizados lançamentos de ajustes na conta de Provisões, transferindo seus saldos para a conta de Apropriação por competência, em virtude da CPC 25(2009) que diferencia as provisões que são as contas retificadoras do ativo, utilizada para cumprir obrigações futura, embora a despesa correspondente seja desconhecida quando a provisão é feita, dos passivos derivados de apropriações por competência que é o caso das Férias e encargos sob elas, vez que o que diferencia as provisões propriamente ditas e as provisões derivadas de apropriações, é que as apropriações são caracterizadas como obrigações já existentes, registradas no período de competência em que não existe grau de incerteza relevante. **4.3.2. Fornecedores a pagar** - no valor de R\$ 25.339,90 - Fornecedores Nacionais - representam as obrigações devidas a fornecedores, com vencimento até o final do exercício seguinte; **4.3.3. Crédito de Terceiros em Garantia** - no valor de R\$ 2.409.146,56, que corresponde a R\$ 2.409.049,06 - saldo da obrigação relativa a conta garantia criada para amparar o Contrato de PPP, entre o Estado de Mato Grosso e o Consórcio Rio Verde, que visa a realização do Projeto Ganha Tempo em MT, sobre a qual a MT PAR atua como gestora; e R\$ 97,50 - garantia contratual de contrato firmado entre a MT PAR e empresa Gibbor Publicidade e Propaganda De Editais Ltda - EPP; a) Foram regularizados por meio de NEX, as devoluções de depósito ao Tesouro do Estado, os valores relativos aos resgates realizados pelo Agente Garantidor, para cobrir as parcelas devidas ao Consórcio Rio Verde, no valor de R\$ 8.078.241,28, cujo responsável pelo pagamento é o Órgão cedente, representado pela SETAS/MT e também foram realizadas as regularizações do IRRF retido sobre os rendimentos das aplicações efetivadas no exercício de 2019, no valor de R\$ 142.855,83. c) Esta Divisão de Contabilidade da MT PAR, verificou que é inviável que a Conta Garantia permaneça cadastrada no CNPJ da MT PAR, pois à esta empresa não é extensivo o instituto da imunidade tributária, então a realizar a aplicação de recursos em seu nome, estarão sujeitos à regulação tributária atribuída às demais empresas sujeitas à legislação do imposto de renda e demais tributos, ou seja, tributação sobre o ganho de capital. Os valores dos impostos pagos indevidamente já somam a importância de R\$ 275.842,32. **4.3.4 Obrigações Tributárias**, no valor de R\$ 22.296,16 - que se refere às consignações retidas a pagar; **4.3.5 Obrigações - Subsídios Governamentais** - no valor de R\$ 10.880.714,12 - que se refere a obrigação da MT PAR em executar Projetos e Investimentos com os subsídios recebidos do estado do Mato Grosso, oriundos do FETHAB, registrada em conformidade com CPC 07 e CPC 25 com o objetivo de evidenciar a relação da receita com a obrigação da MT PAR em cumprir as obrigações relacionadas ao subsídio. **4.4. Patrimônio Líquido** - O Patrimônio se apresenta constituído por: **4.4.1. Capital Social Autorizado** no valor de R\$ 150.000.000,00, está dividido em 150.000.000 de ações ordinárias, sem valor nominal, conforme previsto na lei de autorização de criação, ao custo de emissão de R\$ 1,00 cada, determinado pela Lei 9.854 de 26 de dezembro de 2012, alterada pela Lei 10.347/2015. O Estado de Mato Grosso é detentor de 99,99% das ações ordinárias, 0,004% pertence à Companhia de Gás de Mato Grosso (oriundo da aquisição diretamente de um dos acionistas minoritários) e 0,006% pertencem a acionistas pessoas físicas; **4.4.2.0 Capital Social Subscrito e Integralizado** no valor de R\$ 41.200.751,25, corresponde a R\$ 1.501.000,00 realizado e integralizado em dinheiro no ato da constituição da empresa no exercício de 2013, em moeda corrente nacional, e R\$ 39.699.751,25 em Bens imóveis avaliados por empresa especializada e autorizados em Assembleia Geral. **4.4.3. Prejuízo Acumulado** - A MT PAR não apresentou Receita Operacional, relativa a atividades próprias, realizadas ao longo do exercício de 2019, assim a apuração do Resultado foi baseada na diferença das entradas de recursos financeiros repassados pelo poder Executivo do Estado de Mato Grosso e os dispêndios realizados durante o exercício, o que resultou no lucro do exercício no valor de R\$ 817.193,17, no entanto esse montante foi utilizado para amortização dos prejuízos acumulados. É prudente que o resultado apurado não seja considerado como lucro operacional ou prejuízo do período, já que não houve realização efetiva de Receita Operacional, para que seja atribuído a denominação de lucro ou prejuízo operacional, mas sim resultado sobre repasse de recursos e os gastos com dos dispêndios da empresa.

Continua

Nesse sentido e com base nos resultados apurados no exercício em curso e nos exercícios anteriores é que o Patrimônio Líquido demonstra um prejuízo acumulado ao final do exercício de 2019 na importância de R\$ 1.198.881,50. c) Não houve destinação para reserva legal e distribuição mínima dos dividendos, visto que o lucro apurado foi suficiente apenas para amortizar o prejuízo acumulado de exercícios anteriores.

NOTA 5. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

5.1. Despesas com Pessoal e Encargos, soma um montante de R\$ 3.240.179,93 distribuídas em: **5.1.2. Salários Ordenados e Remunerações** - no valor de R\$ 1.343.815,76, despesas de Pessoal, referente a remuneração dos cargos comissionados, que engloba as vantagens fixas, férias, gratificação natalina; e indenizações trabalhistas; **5.1.3. Encargos Sociais** - R\$ 581.900,04 que se refere às obrigações de FGTS, Seguridade Social - Parte Patronal e Outras Entidades; **5.1.4. Restituição de Cessão de Pessoal** - R\$ 912.944,77, que se refere ao ressarcimento ao Órgão de origem, dos subsídios incluído os encargos patronais, do pessoal cedido; e **5.1.5. Remunerações a Diretores**, R\$ 401.519,36 - que se refere a remuneração dos Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. **5.2. Despesas de Uso, Serviços e Consumo:** **5.2.1. Despesas De Instalações**, R\$ 13.018,04, referente a gastos de energia utilizada nas dependências da empresa por equipamentos elétricos, lâmpadas e equipamentos de informática, usados no desempenho das atividades operacionais; **5.2.3. Telefonia**, R\$ 269,72, referente a gastos de telefone fixo, utilizado no desempenho das atividades operacionais; **5.2.4. Viagens E Representações** - R\$ 47.452,99 - que corresponde a R\$ 19.522,04, referente a dispêndio com locomoção por vias aéreas e R\$ 27.930,95, relativo diárias pagas a pessoal civil, para atender as demandas de agências externas de trabalho; **5.2.5. Aluguéis de Imóveis**, R\$ 152.284,72 - dispêndio destinado para suprir a despesa de locação do imóvel e condomínio do imóvel onde era

localizada a sede da empresa; **5.2.6. Aluguel de Bens de Outra Natureza** - R\$ 11.550,00 - despesas com locação de container, para acomodar dos arquivos e móveis da MT PAR; **5.2.7. Aluguel de Veículo** - R\$ 17.733,32 - despesas com locação de veículo para atender a demanda de locomoção dos servidores da MT PAR; **5.2.8. - Serviços Prestados por P. Jurídica** - R\$ 106.273,34, contratados por demanda para atender a necessidade de serviços de manutenção predial, adequação da nova sede da empresa, serviço de mudança, postagens, registros cartorários, clichêria entre outros, necessários para o andamento das atividades da empresa; **5.2.9. - Serviços Prestados por Terceiros** - R\$ 64.274,54, mão de obra terceirizada, serviço de limpeza e conservação de imóvel, gerenciamento de estagiário onde localiza a sede da empresa; **5.2.10. - Combustíveis e Lubrificantes** - R\$ 5.942,27, gastos com combustíveis para manutenção do automóvel locado para uso a serviço da empresa; **5.2.11. Material de Escritório**, R\$ 1.470,07 referente a material de expediente para atender ao desempenho das atividades da empresa; **5.2.12. Material de Copa e Cozinha**, R\$ 1.925,11, referente a material de consumo, água, café, açúcar para atender ao desempenho das atividades da MT PAR; **5.2.13. Locação de Máquinas Xerográficas e Reprográficas**, R\$ 8.792,40, referente a locação máquinas copiadoras e impressoras para atender ao desempenho das atividades da empresa; **5.2.14. - Despesas Gerais** - R\$ 10.100,17, Locação e Hospedagem de software - contratação de empresa especializada no fornecimento e prestação de serviços de Hospedagem de software, para manutenção do sistema de contabilidade, financeiro, escrita fiscal e Pessoal, tendo em vista que o Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN, não disponibiliza os demonstrativos da contabilidade comercial e fiscal exigidos pela Lei Nº 6.404/76; **5.3. Despesas Tributárias - Impostos e Taxas** - R\$ 17.891,91, referente a impostos e taxas, como IPTU, taxas de Alvará, e outros; **5.4 - Depreciação** - o valor de R\$ 70.390,05, refere-se à apuração

da depreciação dos bens móveis que são apropriadas a cada período para manter atualizado o ativo da empresa. A Receita incorrida no exercício apresenta valor maior que Despesa realizada, cujo resultado demonstra lucro do período no valor de R\$ 817.193,17. O Resultado foi apurado considerando a soma dos Recursos Financeiros recebidos, repassados pelo poder Executivo do Estado de Mato Grosso, subtraído os dispêndios realizados durante o exercício. É o que se tem a demonstrar. Cuiabá-MT, 22 de janeiro de 2020

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Diretor Presidente

LAURA CRISTINA OLIVEIRA CAMPOS DE CASTRO

Reg. nº CRC - MT / 013206/O-5

CPF: 011.598.921-80

PARECER DO CONSELHO FISCAL/2019

Os abaixo assinados do Conselho Fiscal da empresa MT PAR – MT Participações e Projeto S.A. em reunião extraordinária realizada no dia 10 de fevereiro de 2020, às 8:00 hrs (oito horas), no cumprimento dos dispostos legais e estatutários, declara ter examinado o relatório da Diretoria e Demonstrações Contábeis relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019 e concluiu que as referidas demonstrações refletem a posição patrimonial e financeira da companhia, manifestando-se favoravelmente pela sua aprovação. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião as-10:00 hrs (dez horas).

MARIONEIDE ANGELICA KLIEMACHEUSK

MAUREN LAZZARETT

FABRÍCIA MONASKI

ANILDO CESÁRIO CORREA

GILBERTO FIGUEIREDO

Fim